



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Seção II

ANO XXVI - N.º 135

SÁBADO, 16 DE OUTUBRO DE 1971

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER

N.º 83, de 1971 (CN)

da Comissão Mista, sobre o Projeto de Lei n.º 20, de 1971 (CN), que "estabelece a permissão do desconto no salário do empregado de prestações relativas ao financiamento para aquisição de unidade habitacional, no Sistema Financeiro de Habitação".

Relator: Deputado Ferreira do Amaral.

RELATÓRIO

Estabelece o Projeto de Lei n.º 20, de 1971, encaminhado ao Congresso Nacional através da Mensagem n.º 77, de 1971 (CN), do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, permissão para desconto no salário do empregado de prestações relativas ao financiamento para aquisição de unidade habitacional através do Sistema Financeiro de Habitação. A iniciativa do Executivo, conforme exposição de motivos dos Ministros do Trabalho e Previdência Social e do Interior, visa a suavizar as condições do sistema, corrigindo desajustes capazes de comprometer sua estabilidade.

É inegável o mérito da medida preconizada, bem assim está a proposição formulada de modo claro, conciso e objetivo.

Para esclarecimento da matéria em exame nesta doura Comissão, da qual participamos na qualidade de Relator, consideramos oportuno breve histórico da evolução do problema.

A iniciativa pioneira coube ao Governo Eurico Gaspar Dutra, através da criação da Fundação da Casa Popular, com objetivos idênticos aos do atual Banco Nacional da Habitação, não logrando êxito, por não prever a legislação respectiva a correção monetária da dívida para resguardá-la da corrosão inflacionária. O resultado

inelutável da omissão traduziu-se na progressiva descapitalização dos recursos do órgão incumbido de dar solução ao problema habitacional, impedindo a continuidade dos programas e, mais do que isso, prejudicando a grande maioria da massa trabalhadora candidata à compra da casa própria em benefício de reduzido número de beneficiários.

A arrecadação proveniente do pagamento das prestações das sete mil unidades habitacionais que a Fundação da Casa Popular edificou em todo o território nacional não atingiu, no ocaso de sua existência, importância suficiente para o pagamento do salário dos empregados da Fundação, pouco mais de duzentos.

Em 1964, com o advento da Revolução, elaborou-se o Plano Nacional de Habitação, criando-se o Banco Nacional da Habitação. O antigo órgão foi absorvido pelo sistema, transformando-se no SERFHAU (órgão técnico de pesquisa e programação local integrada).

Inicialmente, a Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964, instituidora do BNH, fixou a taxa de um por cento sobre o total das fôlhas de pagamento de todas as empresas, destinada à constituição do fundo financeiro criado com a finalidade de eliminar o déficit habitacional do País, que se revelou, desde logo, insuficiente. Com a promulgação da Lei n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966, relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), correspondente a oito por cento da folha de pagamento e cuja gestão foi entregue ao BNH, criou-se o maior fundo específico de investimentos da América Latina, dando-se à matéria equacionamento definitivo.

Aplicando os recursos do FGTS na execução do programa habitacional, o BNH tem assegurada a rotatividade das operações através dos juros e da

correção monetária cobrados sobre os empréstimos concedidos.

Os resultados altamente positivos são patentes. Os números, melhor do que as palavras, atestam nosso ponto de vista. Em quase vinte anos de existência, a Fundação da Casa Popular construiu — já o dissemos — aproximadamente sete mil unidades habitacionais; o BNH em sete anos e dois meses de operações já é responsável por 715.000 unidades, além de financiar o saneamento básico de mais de um milhão de casas tornadas habitáveis, observados os padrões mínimos.

Segundo estimativas do BNH, a serem confirmadas pelo Censo, em pouco tempo o déficit residencial no Brasil está hoje, embora ainda muito grave, reduzido à metade do total de 4 milhões encontrado pela Revolução.

O projeto em causa, alterando a redação do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho que veda, como norma geral, qualquer desconto nos salários dos empregados, corrigirá anomalia flagrante, pois as despesas com habitação, pela sua própria natureza, são indispensáveis.

Deve-se ao fiel cumprimento do artigo 462 da CLT, aliado à impossibilidade de o BNH analisar mais acuradamente as declarações relativas à composição da renda familiar, o surgimento do grave problema da inadimplência por parte de grande número de mutuários do BNH. Tal situação, entretanto, está paulatinamente sendo corrigida.

EMENDA N.º 1

Dos Deputados Alceu Collares e Flávio Coutinho.

A emenda limita o desconto no salário do empregado das prestações correspondentes à amortização de dívidas contraídas para aquisição da casa própria através do Sistema Flá-

EXPEDIENTE
SERVIÇO GRAFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
Diretor-Geral do Senado Federal

ARNALDO GOMES
Superintendente

PAULO AURÉLIO QUINTELLA
Chefe da Divisão Administrativa

ÉLIO BUANI
Chefe da Divisão Industrial

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Seção II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:	Cr\$ 20,00
Semestre	Cr\$ 40,00
Ano	Cr\$ 40,00
Via Aérea:	Cr\$ 80,00
Semestre	Cr\$ 80,00
Ano	Cr\$ 80,00

(O preço do exemplar atrasado será acrescido
de Cr\$ 0,02)

Tiragem: 15.000 exemplares

nanceiro de Habitação, à percentagem fixada para atendimento dos encargos com o problema habitacional no salário-mínimo regional e estabelece que as prestações serão fixadas em função dos salários-mínimos regionais.

EMENDA N.º 2

do Deputado Francisco Amaral

A emenda permite o desconto no salário do empregado de importância destinada ao pagamento de empréstimo levantado na Caixa Econômica Federal para cuja obtenção é exigível, presentemente, o aval do Sindicato da respectiva categoria profissional.

Afigura-se-nos a emenda impertinente em face dos objetivos específicos do projeto.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 3

dos Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho

Trata-se de emenda supressiva, pois manda eliminar da parte final do artigo primeiro a expressão "criado pela Lei n.º 4.380, de 21 de agosto de 1964".

A redação proposta para o artigo 1.º atende as prescrições da técnica legislativa.

Manifestamo-nos, consequentemente, pela sua aprovação.

EMENDA N.º 4

do Deputado Edilson Melo Távora

Está a emenda, que limita a vinte por cento o desconto na renda familiar do empregado, em discordância com as normas gerais do Sistema Financeiro de Habitação, de acordo com as quais o valor das prestações deve corresponder a até 35% dessa renda, de vez que os cálculos efetuados para amortização da dívida contraída

para aquisição de unidade habitacional levam em consideração esse percentual.

Nosso parecer é, assim, pela rejeição.

EMENDA N.º 5

do Deputado Edilson Melo Távora

Como a anterior, sem justificativa, esta emenda manda acrescentar parágrafo ao artigo 1.º do projeto, determinando que qualquer aumento nas prestações "sómente será feito e vigorará cento e vinte dias após a data em que passar a vigorar a medida determinante do reajustamento", o que tumultuará a execução do Plano Nacional de Habitação, onerando as operações.

Somos, pois, contrário à sua aprovação.

EMENDA N.º 6

do Deputado Alceu Collares e Florim Coutinho

Dá a emenda nova redação ao artigo 2.º, acrescentando-lhe parágrafo único.

Opinamos contrariamente à redação proposta para o caput do artigo 2.º, pelas mesmas razões que invocamos na apreciação da Emenda n.º 4.

Quanto ao parágrafo único, aceitamos na forma da seguinte Subemenda:

SUBEMENDA A EMENDA N.º 6

Acrescente-se ao artigo 2.º o seguinte parágrafo:

"Parágrafo único — Para os efeitos do art. 4.º da Lei n.º 1.046, de 2 de janeiro de 1950, e a nova redação que lhe foi dada pela Lei n.º 2.853/55, poderão ser consignatárias as entidades integrantes do Sistema Financeiro de Habitação."

EMENDA N.º 7

do Deputado Edilson Melo Távora

O objetivo da proposição é, em última análise, modificar todo o sistema de correção monetária prevista no Plano Nacional de Habitação. Sua adoção impediria, fatalmente, o BNH de creditar nas contas vinculadas do FGTS, em favor dos trabalhadores, os juros e a correção monetária na forma da legislação atual.

Vale ressaltar que o sistema em vigor, de crédito de juros e correção monetária em favor das contas vinculadas do FGTS, visa a permitir que o valor dos depósitos não seja nunca inferior ao da indenização por tempo de serviço prescrita na Consolidação das Leis do Trabalho. A forma atualmente adotada, com base na variação trimestral do valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, permite a permanente atualização das importâncias creditadas nas contas do FGTS, assegurando equivalência com o montante da indenização.

O substitutivo prejudicaria, assim, a consecução dos objetivos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, tornaria extremamente complexa a mecânica de execução do Plano Nacional de Habitação, em face da diversidade dos salários-mínimos regionais, além de descompassar o sistema de correção monetária adotado para os financiamentos do Sistema Brasileiro de Poupança e Empréstimo (Cadernetas de Poupança e Letras Imobiliárias). Vale dizer, a alteração proposta afetaria ambos os sistemas de sustentação do Plano Nacional de Habitação.

Ademais, o cálculo do desconto referente ao projeto de lei em tela tem como base a composição da renda familiar.

Os nobres Autores da emenda, ao estabelecerem o teto dos percentuais de desconto com fundamento nos fixados, para habitação, no salário-mínimo, partiram de premissa errada, pois os cálculos para composição do salário-mínimo são elaborados considerando-se o trabalhador individualmente.

A brilhante fundamentação dos Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho chama atenção para o fato de o empregado não poder sofrer desconto maior do que o previsto no salário-mínimo destinado ao pagamento das dívidas referentes a aquisição de unidade habitacional, pois seu salário estaria sujeito a outros descontos, tais como: Contribuição Sindical, empréstimos pessoais através dos Sindicatos, pensão alimentícia etc. Ora, o desconto de que cuida o projeto não é compulsório, desde que só se efetivará com a aquescência do empregado.

Afirmam, ainda, em defesa do substantivo, seus autores, que o Projeto de Lei n.º 20, de 1971, ofende o § 3.º do artigo 153 da Constituição, concebido nestes termos:

"§ 3.º — A lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada."

Não procede, evidentemente, a interpretação, pois nunca será demais repetir que a lei não impõe critério de desconto, apenas estabelece sistema inteiramente opcional.

Diante do exposto, nosso parecer é, coerentemente, contrário à Emenda

Manda a emenda acrescentar a expressão "por escrito" depois da palavra "requerimento", contida no artigo 2.º do projeto.

Merce, a nosso ver, acolhimento favorável a emenda, pois evitará possíveis questões na aplicação da lei.

EMENDA N.º 8

do Deputado Francisco Amaral

A emenda em tela foi apresentada no sentido de sujeitar o empregador que não efetuar a entrega da importância descontada do salário do empregado à multa de dez a cinqüenta por cento do valor retido, à mora de 1% ao mês e ainda à correção monetária nos termos da Lei n.º 4.357, de 16-7-64, e de fazer reverter o valor da multa aplicada em favor do trabalhador nos parece desnecessária, tendo em vista que o BNH terá meios de acionar, automaticamente, a empresa faltosa (uma questão penal — apropriação indébita) — art. 168.

Somos, portanto, contrários à aprovação da emenda em tela.

EMENDA N.º 9

dos Deputados Alceu Collares e Florim Coutinho

Preconiza a emenda a supressão no artigo 3.º do Projeto de Lei número 20/71 (CN) da expressão "que também se aplica aos contratos vigentes".

Aos seus autores a aplicabilidade da norma contida no projeto aos contratos vigentes pareceu contrariar o preceito constitucional contido no § 3.º do artigo 153.

Não procede, segundo nosso entendimento, a objeção, pois a aplicação em causa está condicionada à autorização do mutuário. Não há ofensa, portanto, ao mandamento constitucional.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 10

do Deputado Edilson Melo Távora

Prescreve a emenda acréscimo de artigo ao projeto determinado a remessa sistemática aos membros do Poder Legislativo dos programas de atividade e normas de serviço baixadas pelo BNH.

Trata, dessa forma, de matéria estranha ao projeto em exame e poderia, por isso, ser objeto de proposição autônoma.

O parecer, por isso, é pela rejeição.

EMENDA N.º 11

do Deputado Edilson Melo Távora

Determina a emenda a publicidade no Diário Oficial da União de atos de gestão do BNH regulamentando, desse modo, assunto alheio ao projeto, cuja disciplinação poderá constituir projeto em separado.

Parecer contrário.

EMENDA N.º 12

do Deputado Edilson Melo Távora

Fixa a emenda o prazo de cento e vinte dias, a partir da publicação da lei, para publicação, pelo BNH, de relação de todos os seus servidores, com indicação da data de admissão, setor de trabalho, vencimento e gratificação.

Manifestamo-nos pela rejeição por versar matéria que não se coaduna com as finalidades e disposições do projeto.

EMENDA N.º 13

do Deputado Francisco Amaral

Segundo a emenda, as normas contidas no projeto serão aplicáveis às contribuições fixadas pelos Sindicatos para os integrantes da respectiva categoria profissional.

Opinamos pela rejeição, por falta de pertinência.

EMENDA N.º 14

do Deputado Francisco Amaral

A Emenda n.º 14 nos parece descabida, uma vez que o projeto prevê a obrigatoriedade do desconto por parte do empregador a requerimento do empregado. O não-cumprimento do preceito sujeitará o empregador às sanções legais.

EMENDA N.º 15

do Senador João Calmon

Mantém a emenda, nos contratos de transferência e de cessão, os mesmos prazos e preços previstos nos contratos de aquisição.

Embora plenamente justificada quanto ao mérito, a emenda dispõe sobre matéria que foge às finalidades da proposição e certamente terá acolhimento favorável se constante de projeto em separado.

Parecer contrário.

Ante o exposto, somos pela aprovação do projeto e das Emendas n.ºs 3, 6 (com subemenda) e 7 e contrários às de n.ºs 1, 2, 4, 5, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15.

Sala das Comissões em 14 de outubro de 1971. — Osires Teixeira Presidente — Ferreira do Amaral, Relator — Florim Coutinho, vencido — Antônio Carlos — Lourival Baptista — Renato Franco — Paulino Cicero de Vasconcellos — Helvídio Nunes — Mattos Leão — Benedito Ferreira — Heitor Dias — Alceu Collares, vencido — João Alves.

PARECER

N.º 84, de 1971 (CN)

da Comissão Mista incumbida de dar Parecer sobre o Projeto de Lei n.º 22, de 1971 (CN) (Mensagem n.º 366/71, na Presidência da República), que "autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.620.000,00 para o fim que especifica."

Relator: Deputado Siqueira Campos

Autorizar o Poder Executivo a abrir ao Ministério das Relações Exteriores o crédito especial de Cr\$ 1.620.000,00 (um milhão, seiscentos e vinte mil cruzeiros), para atender a despesas com aquisição da Chancelaria da Embaixada do Brasil em Paris, é o objetivo do projeto de lei que vem ao exame desta Comissão.

Os recursos necessários, ao atendimento da despesa, decorrerão (art. 2.º do projeto) de anulação parcial de dotação orçamentária consignada no Orçamento vigente à Conta de Encargos Gerais da União — Recursos sob a Supervisão do Ministério da Fazenda — Amortização da Dívida Pública — Fundada Externa.

A proposição é submetida à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 2.º do artigo 51 da Constituição, e vem acompanhada de exposição de motivos, em que o Ministro do Planejamento assinala:

"Após examinar o assunto, os órgãos técnicos deste Ministério e do Ministério da Fazenda manifestaram-se favoravelmente à concessão do crédito solicitado, cumprindo acentuar que as despesas resultantes serão atendidas sob a forma de compensação, conforme prevê o art. 43, § 2.º, item III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas, assim, as prescrições do art. 61, § 1.º, letra e, da Constituição."

Verifica-se que a situação é esta: a) o Ministério das Relações Exteriores

necessita dos recursos que o projeto prevê, a fim de saldar compromissos resultantes da aquisição da Chancelaria da Embaixada do Brasil, em Paris; b) os órgãos competentes opinaram pela concessão do crédito especial; e c) o projeto atende às exigências de ordem constitucional e legal.

Diante do exposto, somos pela aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Carvalho Pinto, Presidente — Siqueira Campos, Relator — Magalhães Pinto — Wilson Campos — Renato Franco — Ruy Santos — Alexandre Costa — Flávio Brito — Arnon de Mello — Ruy Carneiro — José Silva Barros — Jonas Carlos — Joaquim Coutinho — Theódulo Albuquerque — Aldo Fagundes — João Arruda.

EMENDAS AO PROJETO DE LEI N.º 18, DE 1971 (CN)

COMISSÃO MISTA

incumbida de estudo e parecer sobre o Projeto de Lei n.º 18, de 1971 (CN), que "dispõe sobre o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), para o período de 1972 a 1974".

Presidente: Deputado Murilo Badaró

Vice-Presidente: Deputado Marcondes Gadelha

Relator: Senador Accioly Filho

EMENDAS OFERECIDAS PERANTE A COMISSÃO

Índice das Emendas Apresentadas, por Ordem Alfabética dos Autores Autores

	Número das Emendas
Deputado Dib Cherem	21 — 40 — 47 — 52
Deputado Fábio Fonseca	58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63
Senador Franco Montoro	9 — 42 — 43
Deputado Marcondes Gadelha	5 — 49
Deputado Marcos Freire	33 — 36
Senador Milton Cabral	13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 27 — 28
Deputado Murilo Badaró	29 — 35 — 44
Senador Osires Teixeira	7
Deputado Parsifal Barroso	23 — 30 — 31 — 48
Deputados Silvio Barros	1 — 24 — 32 — 54 — 55
Deputado Vasco Neto	4 — 8 — 56 — 57
Senador Virgílio Távora	2 — 3 — 6 — 11 — 34 — 37 — 51
	10 — 12 — 18 — 19 — 20 — 22 — 25
	26 — 38 — 39 — 41 — 45 — 46 — 50
	53

Obs.: Na forma regimental, o Senhor Presidente deu como aceitas, preliminarmente, todas as emendas.

EMENDA N.º 1 SUBSTITUTIVA

Redija-se o projeto, a fim de que o seu texto seja ordenado em término legislativo, pela forma seguinte:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono o seguinte:

Art. 1.º — Fica aprovado o Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento (PND), que atenderá, em sentido global, os seguintes objetivos estratégicos do desenvolvimento brasileiro:

I — assegurar a continuidade da taxa de crescimento entre 8 (oito) e 10 (dez) por cento ao ano;

II — construir no País uma sociedade desenvolvida;

III — identificar e estruturar as concepções e promover os meios necessários à consolidação de um sistema econômico competitivo e dinâmico, harmonizando as ações do setor público com as estruturas empresariais;

IV — dar eficiência ao setor público e fortalecer o empresariado em bases sólidas, tecnológica e financeira;

V — estabelecer em bases definitivas a Integração Nacional, desenvolvendo as áreas-problemas do Nordeste e do Norte do País;

VI — promover os meios para que sejam efetivamente utilizados os recursos humanos e as dimensões físicas do território nacional;

VII — traçar as linhas para a Integração Social.

Art. 2.º — O alcance dos objetivos mencionados no artigo anterior far-se-á através do seguinte *Modelo de Desenvolvimento Econômico e Social*:

I — o Estado brasileiro, em termos de federalismo cooperativo, e através de suas instituições, organizações e estruturas, definirá e executará a Estratégia do Desenvolvimento, com suas prioridades, para a realização de uma democracia econômica, social e política;

II — para assegurar a execução dessa política definida no item I, a União integrará as ações a serem desenvolvidas nos planos federal, estadual e municipal, conjugadamente, através dos planos, programas e projetos, que se coordenarão para a garantia de sua eficiência e o melhor rendimento do conjunto operacional;

III — o regime de mercado será orientado para a descentralização das decisões econômicas e dos resultados da expansão da renda, visando à formação progressiva do mercado de consumo, através de uma aliança entre o Governo e o setor privado e entre a União e os Estados;

IV — para o alcance do caráter integrado do processo de desenvolvimento, e de sua crescente auto-sustentação, o Estado deverá modernizar as instituições, organizações e estruturas de âmbito nacional, o sistema empresarial e os demais agentes econômicos, incorporando-lhes os modernos instrumentos de evolução das economias desenvolvidas, a fim de que o Brasil se capacite a enfrentar a competição econômica e tecnológica moderna;

V — a promoção desse processo de crescente modernização será assegurada mediante incentivos ao setor privado e prioridade de investimentos diretos nos setores da Educação, Habitação, Energia, Transportes e Comunicações.

Art. 3.º — A Estratégia do Desenvolvimento se destina a realizar a integração nacional, através do crescimento e expansão dos mercados interno e externo e da consolidação do poder de competição nacional, pela atuação dos seus fatores básicos, compreendendo os seguintes setores de atuação:

I — Desenvolvimento do núcleo de expansão básica, pelo qual o Governo, a preços que se aproximem dos de competição internacional, assegura o suprimento dos insumos essenciais, tais como: Energia Elétrica, Petróleo (derivados), Transportes, Comunicações, Siderurgia, matérias-primas industriais básicas.

Principalmente em Energia, Transportes e Comunicações, recaí sobre

a empresa governamental, apoiada, quase sempre, em fundos vinculados, o ônus do investimento e produção, para atender à demanda em crescimento superior, às vezes, a 10% ao ano. Esse papel da empresa pública em áreas básicas, para suprir a ausência da empresa nacional, evitou a presença excessiva, no Brasil, da empresa estrangeira.

II — Política de capitalização capaz de desenvolver sistema financeiro e mercado de capitais que desempenhem papel mais destacado na formação do capital real das empresas e na melhoria de sua estrutura financeira. Isso se torna imperioso, não só pelos efeitos, no passado, da inflação sobre o capital das empresas, mas também pelas elevadas taxas de capitalização para manter crescimento industrial acima de 10%.

III — Criação de modelo brasileiro de capitalismo industrial, que institucionalize o Programa de Promoção de Grandes Empreendimentos Nacionais, destinado a criar a grande empresa nacional, ou a levar a empresa brasileira a participar em empreendimentos de grande dimensão em setores de alta prioridade.

As novas áreas a serem proximamente expandidas, sobretudo na Indústria e na Exploração Mineral, se caracterizam pelo seu elevado grau de tecnologia e investimento.

Essa nova linha de atuação permitirá ao Brasil penetrar em importantes setores, com eficiência e em escala adequada, evitando a estatização ou a desnacionalização.

Requerem-se para isso mecanismos financeiros que tornem viável a grande empresa nacional, em tais setores, ou a associação de empresários nacionais para grandes empreendimentos. Atuar-se-á, desse modo, mediante financiamentos a longo prazo, ou participação acionária.

Esses mecanismos podem, também, dar apoio a empresas nacionais que desejem associar-se às estrangeiras, como ocorre na Indústria Química e em outras áreas. Os esquemas específicos serão montados, setor a setor, de forma flexível, sempre com base no interesse e na segurança nacionais.

O Programa de Promoção de Grandes Empreendimentos Nacionais efetivar-se-á por intermédio do BNDE, em associação com o Banco do Brasil (recursos do PASEP) e a Caixa Econômica Federal (recursos do PIS), pela PETROQUISA e por outros esquemas financeiros. As aplicações do BNDE, nesse campo, alcançarão, pelo menos, Cr\$ 1.000 milhões, no período de 1972/1974.

IV — Política de Modernização da Empresa Nacional, privada e pública,

quer quanto à tecnologia, quer quanto à capacidade gerencial, associando-se aí os problemas de inovação tecnológica, de custos e de novos métodos de gestão e controle.

Nesses aspectos, o programa de modernização compreenderá:

1) **Incentivos fiscais do Imposto de Renda à fusão e à incorporação de empresas**, conjungando-as à abertura de capital, na forma do Decreto-lei n.º 1.182/71.

2) **Modernização e reorganização industrial**, — pelo fundo específico, no BNDE, para financiar fusões e a reorganização técnica e administrativa, na indústria; — pelo FINAME, para financiar, a prazo de até 8 anos, a venda de bens de capital produzidos no País; — pelo Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais (em fase de esquematização), associado à colocação de ações e debêntures no mercado, para financiar projetos de expansão e reorganização de empresas; — e, com recursos do Programa de Integração Social (PIS) e do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP), financiamento de bens de capital de produção nacional, a prazo de 5 a 10 anos.

3) **Modernização e reorganização do comércio**, na área de produtos manufaturados e semimanufaturados, para os mercados interno e externo, através do Programa de Modernização e Reorganização do Comércio (PMRC), que objetiva o gradual acesso do comércio brasileiro à nova tecnologia, criando modernas estruturas de comercialização e distribuição de manufaturados, realizando fusões de empresas, implantando novos métodos de gestão e controle, e introduzindo, no País, consórcios de exportação.

4) **Criação de estruturas mais eficientes para comercializar e distribuir produtos agrícolas**, construindo o sistema nacional de Centrais de Abastecimento.

5) **Desenvolvimento da empresa agrícola**, para criar agricultura organizada à base de métodos modernos de produção e comercialização.

Art. 4º — A Estratégia Industrial visa a:

I — Fortalecer o poder de competição da indústria nacional, a fim de o setor industrial atingir taxas de crescimento superiores a 10% ao ano, tendo condições de concorrer, pela redução de custos e pelo avanço qualitativo do produto final, com os produtos do exterior.

Isso implica em:

— Necessidade de evitar o ingresso indiscriminado em setores novos, com excessiva disseminação da produção nacional, selecionando cuidadosamente as áreas a desenvolver, com

projetos viáveis, de dimensão econômica eficiente. A fixação dos índices de nacionalização impedirá que a prematura substituição de importações de certos componentes, a custos excessivamente elevados, constitua perda de poder de competição no produto final.

— **Política de insumos básicos para a indústria**, notadamente nos setores selecionados para a expansão do mercado interno e para a exportação.

— **Atribuir importância estratégica ao setor de Bens de Capital**, particularmente como instrumento de difusão de novas tecnologias, equiparando, quanto ao tratamento fiscal e ao prazo de financiamento, as condições de venda dos bens de capital produzidos no País, às dos provenientes do exterior.

— **Política de tecnologia industrial** que permita acompanhar a revolução mundial nesse setor, bem como adaptar tecnologia e inovar de modo autônomo. A construção de centros de tecnologia industrial, ou de fundações para pesquisa tecnológica, constituirá a base para colocar a empresa na vanguarda de inovação tecnológica e elaborar, até mesmo, as engenharias de produto e de processo.

II — **Fortalecer a empresa privada nacional**, equiparando as condições em que opera, em face da empresa estrangeira, notadamente quanto à estrutura financeira, atualização tecnológica e desenvolvimento gerencial.

III — **Acentuar o papel da indústria como instrumento de transformação tecnológica** dos demais setores.

A execução da política industrial consistirá em:

1) Desenvolver setores novos, ainda com possibilidades de substituir importações e com alta intensidade tecnológica, como Indústria Química, de Metais Não-Ferrosos, Eletrônica, Aeronáutica (de forma seletiva), Construção Naval (setor de supergraneiros).

2) Consolidar Indústrias Básicas, por meio dos programas de expansão da Indústria Siderúrgica, Indústria de Bens de Capital, Construção, Minerais Não-Metálicos etc.

3) Reorganizar as Indústrias Tradicionais, para permitir-lhes crescimento anual, que alcance gradativamente a mesma ordem do da renda global.

4) Acelerar as exportações de manufaturados e semimanufaturados, não só pela promoção do maior número possível de ramos tradicionais, mas também pela seleção de ramos industriais de tecnologia mais refinada, em que o Brasil possa atuar em escala internacional.

Art. 5º — A Estratégia Agrícola orientar-se-á no sentido de:

I — Na região Centro-Sul: desenvolver agricultura moderna de base empresarial, que alcance condições de competitividade internacional em todos os principais produtos, até mesmo o trigo e outros, cujas importações só recentemente pôde o País substituir.

II — Na área do Programa de Integração Nacional: 1) transformar a agricultura do Nordeste, na forma do Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulos à Agroindústria do Nordeste (PROTERRA), tornando viável — econômica, social e politicamente — o desenvolvimento da agricultura do Nordeste, para mudar em economia de mercado a sua agricultura tradicional, com a racionalização da estrutura agrária e a introdução de nova tecnologia em suas culturas básicas e ainda desenvolver o Programa de Irrigação do Nordeste; 2) expandir a fronteira agrícola, para incorporar os vales úmidos do Nordeste, notadamente o do São Francisco, e novas áreas na região amazônica e no Planalto Central.

III — Modernizar as estruturas de comercialização e distribuição de produtos agrícolas, mediante: criação de estruturas especializadas de Transportes ("Corredores de Transportes"), associadas à modernização dos principais portos; programas de crédito aos produtores rurais, para ampliar a capacidade de estocagem a nível de fazenda, bem como ao setor privado, para expandir a armazenagem intermediária, instalação do sistema nacional de Centrais de Abastecimento, e, nos principais centros urbanos, redes de supermercados e outros sistemas de auto-serviço.

A exeqüibilidade da estratégia adotada se condicionará, em particular, à garantia de rentabilidade adequada para a exploração agrícola nos principais produtos, e a disponibilidade de mercado em crescimento acelerado.

Para esse fim, dar-se-á prioridade, notadamente:

— ao desenvolvimento de setores com alta elasticidade-renda, nos níveis de renda das regiões brasileiras, principalmente em relação à pecuária, de corte e de leite, e outros produtos de origem animal.

— à industrialização de produtos agrícolas, para reduzir os efeitos da entressafra e permitir a conquista de novos mercados, no País e no exterior.

— ao aumento da exportação de produtos agrícolas não tradicionais, in natura ou industrializados, para criar, com as de minérios, nova categoria de exportação que, nos próximos cinco anos, alcance, pelo seu volume, o dos produtos manufaturados e do café.

A política do desenvolvimento agrícola se fundará, essencialmente:

1) No sistema, já montado, de incentivos fiscais e financeiros ao aumento da produção, ao investimento, à comercialização e à transformação tecnológica no setor agrícola.

2) Na disseminação do uso de insu- mos modernos, de forma diversificada para o Centro-Sul e Nordeste, atentos os seus efeitos sobre a absorção da mão-de-obra.

3) No programa, já em curso, de pesquisa agrícola em grande dimensão, a fim de obter, para os produtos básicos do Centro-Sul e do Nordeste, os resultados alcançados, por exemplo, no caso do trigo.

Art. 6º — As Estratégias Regionais compreendem:

ESTRATÉGIA E GRANDE ESPAÇO ECONÔMICO

A estratégia de desenvolvimento regional consistirá, especialmente, na política de integração nacional, em sentido amplo.

A integração nacional, com significado primordialmente econômico-social, destina-se, do ponto de vista da demanda, a criar mercado interno, capaz de manter crescimento acelerado e auto-sustentável, e, do ponto de vista da produção, a permitir a progressiva descentralização econômica. Isso se fará pelo estabelecimento de pólos regionais no Sul e no Nordeste, de sentido integrado agrícola-industrial, assim como no Planalto Central e na Amazônia, notadamente agrícola-mineral, complementando-se dessa forma o grande polo do núcleo São Paulo—Rio—Belo Horizonte.

Além da integração de sentido Nordeste-Sul, entre áreas menos desenvolvidas e mais desenvolvidas, realizar-se-á a integração de sentido leste-oeste, principalmente para permitir a associação destes fatores relativamente abundantes nas duas áreas: no Nordeste, mão-de-obra não qualificada, e na Amazônia—Planalto Central, terra e outros recursos naturais. Isso implica reorientação dos fluxos migratórios, a fim de evitar que se dirigam para os núcleos urbanos do Centro-Sul.

A política de integração, que visa, particularmente, desenvolver o Nordeste e ocupar a Amazônia, sem prejuízo do crescimento do Centro-Sul, se exercerá:

1) No Nordeste e Amazônia, por intermédio dos incentivos fiscais regionais, que lhe são privativos, reformulados pelos Decretos-leis n.ºs 1.106/70 e 1.179/71.

2) Nas demais regiões menos desenvolvidas, assim como nas áreas de baixo dinamismo no crescimento recente, mediante: ação dos bancos oficiais,

providências tributárias, transferências da União, regulamentação do ICM, e, ainda, investimentos diretos do Governo Federal.

Consolidação do Centro-Sul

I — Na década de 70, a região Centro-Sul pelo nível de renda já alcançado, enfrentará os problemas típicos da sociedade moderna: crescimento explosivo de aglomerados urbanos como o Grande São Paulo e o Grande Rio, com população, cada um já na ordem de 8 milhões de habitantes, comparável às maiores concentrações humanas em áreas desenvolvidas; poluição, já crítica em inúmeros centros urbanos; revolução tecnológica, com seus efeitos sobre a atividade econômica e social; intensificação das relações com o exterior.

II — Para consolidar o desenvolvimento dessa região será imprescindível: implantar indústrias de tecnologia refinada e consolidar ramos industriais básicos, como a Siderurgia e a Construção Naval; criar estrutura integrada de Indústria e Ciência-Tecnologia; expandir a agricultura moderna, de base empresarial; implantar conglomerados financeiros ou financeiros-industriais; estabelecer novas estruturas de comercialização, em larga escala, de produtos agrícolas e industriais, até para conquista de mercados externos; instituir as primeiras regiões metropolitanas no País, principalmente para o Grande Rio e o Grande São Paulo, como mecanismo coordenador da atuação dos Governos Federal, Estadual e Municipal, nos programas conjuntos, observadas as respectivas áreas de competência. Sómente essas duas áreas respondem por mais de 15% da população do País e por mais de 50% de sua produção industrial.

III — Os Estados mais desenvolvidos do Centro-Sul, notadamente São Paulo, deverão colaborar com o Governo Federal na política de integração nacional, apoiando o esforço aplicado no Nordeste e na Amazônia, até mediante cooperação financeira por intermédio dos Bancos oficiais daqueles Estados.

Por outro lado, o Centro-Sul continuará, como é natural, a absorver a maior parcela do capital físico do País em equipamentos, instalações e edificações, tanto na indústria, quanto na agricultura. Para garantir as altas taxas de crescimento aí vigorantes, os novos programas relativos ao Nordeste e à Amazônia, como já ocorreu relativamente ao PIN e ao PROTERRA, deverão ser custeados, em princípio, pelos incentivos fiscais já existentes.

Integração Nacional e Transformação da Agricultura Tradicional

A Política de Integração Nacional, em cujo âmbito se situam o PIN e o PROTERRA, repele a limitação regio-

nal, a curto e médio prazos, do processo econômico brasileiro.

Rompem-se dois tabus, na política econômica brasileira: o de ser impossível tirar proveito, racionalmente, da dimensão continental do País, encarada, outrora, como verdadeiro ônus; e o de constituir a alta densidade populacional de certas áreas da zona rural do Nordeste, elemento não suscetível de modificação, para efeito de melhor combinar os fatores produtivos nacionais.

Para se tornar compatível com a consolidação do desenvolvimento do Centro-Sul e com o crescimento nacional, deve a expansão da fronteira econômica:

1) Efetivar-se pela utilização, principalmente, dos fatores de produção relativamente abundante: a mão-de-obra, a terra e os recursos naturais, ao lado dos incentivos fiscais já existentes, sem desvio maciço do fator capital, do Centro-Sul para essas regiões.

2) Realizar-se com prioridades definidas, por meio de programas de baixo custo de capital, em áreas delimitadas, para produtos de certo valor econômico e com recursos previstos.

Ao lado das políticas relativas ao Nordeste e Norte, e das medidas em relação ao Centro-Oeste, a Política de Integração Nacional criará a Região Geoeconômica de Brasília, integrando-a no processo de crescimento do Planalto Central e permitindo a sua articulação com as demais macrorregiões do País.

Estratégias Regionais

O Programa de Integração Nacional (PIN) e o Programa de Redistribuição de Terras e de Estímulo à Agroindústria do Norte e do Nordeste (PROTERRA) complementam a estratégia de desenvolvimento do Nordeste, relativamente à experiência da década de 60, destinada a garantir o crescimento da economia regional acima de 8% ao ano (numa faixa, considerada viável, entre 8 a 11% ao ano), com base nas seguintes áreas:

I — No fortalecimento do processo de industrialização já iniciado, com apoio, principalmente, nos 50% remanescentes dos incentivos fiscais.

A política de industrialização, além de substituir importação no Centro-Sul, mediante projetos realmente viáveis, objetivará a plena utilização do potencial do setor primário da região e dos seus recursos minerais. Incrementará, igualmente, a exportação para o exterior, de produtos manufaturados, seja em ramos tradicionais, seja quanto a componentes para bens de consumo duráveis ou para bens de capital.

O BNDE e outros órgãos financeiros oficiais darão apoio à industrialização

do Nordeste, financiando diretamente os projetos de grande dimensão — salgema, potássio, cobre, conjunto petroquímico da Bahia — e realizando repasses para bancos regionais e estatais de desenvolvimento.

II — Na transformação da economia rural, pela aceleração do crescimento agrícola, para sustentar o processo industrial, e transformar em economia de mercado a agricultura de subsistência na região, notadamente na faixa semi-árida.

Permitirá essa transformação que a zona rural do Nordeste retenha o maior contingente possível de população, em níveis de produtividade aceitáveis, uma vez que a indústria geradora de renda urbana e modificadora dos demais setores não solucionará, por si só, o problema do emprego. Com o ritmo atual de migrações, agravar-se-á o subemprego urbano, pois, na década de 60, a população urbana cresceu a 6% ao ano, enquanto o emprego industrial aumentou de apenas 1 a 2%, anualmente.

III — Na integração do Nordeste com a Amazônia e o Planalto Central, estabelecendo o sistema de vassos comunicantes que permitirá a reorientação dos fluxos de excedentes de mão-de-obra do Nordeste, com seu encaminhamento para aquelas regiões, em programas definidos, com recursos já existentes e lhes assegurando níveis de produtividade satisfatórios. Principalmente para a zona semi-árida — de base física pobre, que corresponde a mais de 50% da área do Nordeste e mais de 40% da sua população —, criando-se à alternativa para os contingentes populacionais inabsorvíveis na economia rural da região, ou sem oportunidade nos programas de colonização e irrigação a serem implantados nos vales úmidos do próprio Nordeste: São Francisco, Parnaíba, etc.

A estratégia para a Amazônia, que é a de integrar para desenvolver, assentará em duas linhas mestras, complementares e interdependentes:

I — Integração física, econômica e cultural na comunidade brasileira, de um lado, com o Nordeste, no sentido leste-oeste; e, de outro, com o Planalto Central e, através dêste, com o Centro-Sul, no sentido norte-sul.

II — Ocupação econômica e desenvolvimento, para tirar proveito da expansão da fronteira econômica, para absorver excedentes populacionais de outras áreas e elevar o nível de renda e bem-estar da região.

A integração se realizará, principalmente: — com a construção da Transamazônica, da Cuiabá-Santarém e de outras rodovias de articulação com as demais regiões; — com uma rede de aeroportos de função estratégica, notadamente o aeroporto internacional de Manaus; — com medidas para integrar bacias fluviais da região com bacias do Centro-Sul; — com a insta-

lação, já quase ultimada, de dois sistemas de telecomunicações entre a Amazônica e o resto do País; — com a cobertura da Amazônia por meio da radiodifusão; — e, ainda, com nova infraestrutura das Forças Armadas na região.

A ocupação econômica e o processo de crescimento serão efetivados, mediante:

1) Bases da ocupação por meio de:

— Expansão do contingente populacional da região, de forma programada e em áreas prioritárias.

— Construção da infra-estrutura econômica interna da região: rede rodoviária básica; reaparelhamento dos portos de Belém, Manaus e Santarém; desenvolvimento da navegação fluvial; programa de energia.

— Criação de um suporte de educação, saúde e assistência que viabilize radicar as populações.

— Programa RADAM (Radar para a Amazônia), de levantamento aero-fotogramétrico.

2) Processo de crescimento, com base, particularmente, nos incentivos fiscais e isenções a cargo da SUDAM e da SUFRAMA, nas seguintes linhas:

— Seleção de pólos de desenvolvimento e de integração (áreas prioritárias e zonas de fronteiras), realizando prioridades regionais, para concentração de aplicações.

— Definição de prioridades setoriais, para concentrar aplicações em setores dinâmicos prioritários, para atividades de exportação; industrialização, com ênfase nos pólos de Belém e Manaus, principalmente de produtos da região ou tirando proveito das isenções da Zona Franca; — fortalecimento e racionalização da economia dos produtos básicos da região; — exportação de madeiras; — mineração; — programa de pecuária em áreas selecionadas.

— Programas de colonização, notadamente para a região da Transamazônica.

PIN e PROTERRA

O Programa de Integração Nacional (PIN) comprehende, principalmente:

1) A construção da Transamazônica, grande eixo transversal no sentido leste-oeste, para interligação da Amazônia com o Nordeste; e da Cuiabá-Santarém (BR-165), eixo longitudinal no sentido norte-sul, para conexão com o Planalto Central e o Centro-Sul do País, assim como para sua articulação, por outro lado, com o sistema rodoviário interamericano.

2) A implementação do Programa de Colonização na região da Transamazônica. Em associação com a iniciativa privada, serão instalados núcleos com: escola primária, posto de saúde, igreja, escritório do Banco

do Brasil, pôsto de comunicações e posto do Ministério da Agricultura.

3) O levantamento sistemático, por meio do Projeto RADAM, de toda a faixa territorial de influência do Programa, para obter mapas e cartas temáticas de sua topografia, cobertura vegetal, geologia e geomorfologia, natureza e potencial dos solos, drenagem de superfície etc. (cobertura aeroftogramétrica de 2.000.000 km²).

4) O Plano de Irrigação do Nordeste, destinado ao aproveitamento de vales úmidos e à elevação de produtividade da faixa semi-árida, para irrigar 40.000 hectares, no período 1971/1974.

5) A implantação de Corredores de Exportação, no Nordeste, para criar a infra-estrutura, altamente especializada, de transporte que permita a exportação, em larga escala, de produtos agrícolas e manufaturados.

O PROTERRA compreende as seguintes principais áreas de atuação:

1) Apoio ao pequeno produtor, principalmente ao desprovido de terra e ao proprietário de minifúndio.

Esse apoio assumirá, de um lado, a forma de redistribuição de terra, para fornecer ao pequeno produtor gleba com dimensão econômica aceitável, nas áreas em que se faça mister racionalizar a estrutura da propriedade. Sem prejuízo de outras medidas, já existentes, o Governo desapropriará terras, inclusive mediante justa e prévia indenização em dinheiro, e venderá as terras desapropriadas, principalmente, a pequenos produtores, por meio de crédito fundiário a longo prazo. De outro lado, prestará assistência creditícia, técnica e social.

2) Implantação de projetos agrícolas com sentido empresarial, para expandir a empreesa agrícola no Nordeste e Norte. Além de financiamentos a longo prazo e juros baixos, que assegurem a rentabilidade dos projetos e permitam elevar a produtividade básica da região, será facilitada a comercialização, para abrir também frente de exportações em grande escala. Realizar-se-á, igualmente, em particular no Nordeste, amplo programa de industrialização de produtos agrícolas.

Além das instituições relacionadas com a racionalização da estrutura agrária, serão instrumentos principais de execução do PROTERRA os bancos oficiais — BNB, BASA, BNDE, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal —, uma vez que o programa operará, principalmente, mediante crédito.

Art. 7º — A Estratégia Econômica Externa será executada de acordo com a concepção e objetivos seguintes:

Duas características marcantes se observam na economia mundial do pós-guerra:

1) efeito da revolução tecnológica sobre o desenvolvimento industrial e

o comércio internacional, com alteração, também, das posições de vantagens comparativas dos diferentes países;

2) expansão mais rápida do comércio internacional, transportes e movimento de capitais, do que da produção interna, nas diferentes regiões.

Em consequência, principalmente, da aceleração do progresso tecnológico e gerencial, as empresas multinacionais passaram a assumir maior importância, aumentando mais rapidamente suas vendas no exterior do que no país de origem.

Integrando-se na economia mundial, o Brasil objetiva crescer mais rapidamente.

A par do esforço na área interna, cumpre à sociedade brasileira valer-se, para acelerar o crescimento, das oportunidades oferecidas pelo intercâmbio internacional, assim como pela oferta da poupança externa, com o fim do suplementar, por certo período, a poupança interna. Impõe-se acelerar com tais recursos o processo de modernização do País, com aproveitamento da experiência de outras nações.

Reafirma o Brasil, na sua estratégia econômica externa, a sua solidariedade com as nações em desenvolvimento, matando-se fiel ao conjunto de instituições do sistema interamericano, no empenho de acelerar o progresso da América Latina. Tudo será feito, por conseguinte, para consolidar os órgãos econômico-financeiros criados para aquela fim, tais como a CECLA, o BID, a ALALC e o CECON.

O Brasil continuará a crescer, tirando melhor proveito de sua dimensão continental, em consonância com a sua tradição de expandir-se dentro das próprias fronteiras. Procurará, por outro lado, instituir novos processos para intensificar a cooperação comercial, financeira, técnica e cultural com todos os países amigos da América Latina.

A manutenção do crescimento, às taxas anteriormente definidas, exige, na área externa, no período 1972/74:

Ampliação das importações para atender às necessidades, principalmente, de bens de capital e de matérias-primas industriais, significando isso perspectiva de crescimento das importações, acima de 8% ao ano.

Expansão da receita total de exportações a taxas superiores a 10% ao ano, com aumento das de manufaturadas a taxas anuais acima de 20%. Esse resultado é indispensável, não apenas para que o País finance a maior parcela possível das importações necessárias, por meio da própria receita corrente de exportações, como também para permitir a expansão de mercado capaz de possibilitar altas taxas de

crecimiento da produção interna, na indústria e em produtos agrícolas não tradicionais. A conquista de mercados externos é vital ao aumento de eficiência do setor produtivo nacional.

Limitação do hiato de recursos reais, no balanço de pagamentos, ao nível anual de US\$ 200 a US\$ 300 milhões, para evitar o excessivo endividamento externo.

Manutenção de nível adequado de reservas externas, atualmente já na ordem de US\$ 1.400 milhões.

CAMPOS DE ATUAÇÃO

Para atingir tais objetivos, é imprescindível:

I — Estratégia de exportações, objetivando:

Diversificar a pauta de exportações, criando duas categorias capazes de competir com a posição do café: a de manufaturados, que já estará na altura dos US\$ 800 milhões em 1974, e a de minérios/produtos agrícolas não tradicionais, que deverá alcançar US\$ 600 a US\$ 700 milhões, em 1974 ou 1975.

Elevar nossa parcela nas importações dos principais países desenvolvidos, cuja renda e comércio internacional tendem a continuar crescendo mais rapidamente que os dos subdesenvolvidos. Tirar-se-á proveito das oportunidades oferecidas pelo sistema de preferências gerais, em favor das exportações de manufaturados e semi-manufaturados dos países subdesenvolvidos, já pôsto em prática pelo Mercado Comum Europeu (MCE) e pelo Japão, sistema que os Estados Unidos e outras áreas desenvolvidas se comprometeram a aprovar.

No tocante às exportações dos manufaturados e produtos agrícolas não tradicionais, está montada, internamente, infra-estrutura que abrange: política de câmbio flexível; sistema de incentivos fiscais; financiamento em todos os estágios, desde a produção até a promoção comercial, a consignação e a venda; regulamentação do regime de entrepostos aduaneiros e industriais; e simplificação burocrática, em todos os níveis.

Realiza-se política de produção para o exterior, aumentando-lhe a capacidade com base na rentabilidade das exportações, e não apenas para escoar excedentes. Selecionar-se-ão certos ramos industriais com tecnologia mais refinada, em que o Brasil possa atuar com empreendimentos de escala internacional. Isso evitara que nossa política de exportações fique limitada a categorias de manufatura-

dos com menores perspectivas na evolução da demanda mundial.

Os resultados da política de exportações, no próximo estágio, deverão consolidar-se por meio de infra-estrutura a ser estabelecida no exterior, para apoio à conquista de mercado.

Esse novo sistema repousará, notadamente:

1) Na constituição dos consórcios de exportação, outras formas de associação e estruturas modernas, e nos recursos do Programa de Modernização e Reorganização do Comércio (PMRC), do BNDE.

2) Na ampliação da rede de agências de bancos nacionais, no exterior, para intensificar o apoio financeiro local às firmas brasileiras operando fora do País.

3) Na ampliação do volume e prazo do financiamento às vendas, particularmente de bens de capital, para permitir competição em condições de igualdade, principalmente, com os concorrentes de países desenvolvidos.

4) No alargamento da rede de entrepostos comerciais, no exterior, e no aumento substancial do número de representações e escritórios das nossas principais empresas, para efeito de conhecimento sistemático das oportunidades existentes e da realização de pesquisas de mercado, a fim de adaptar o produto ao gosto do consumidor.

5) Na realização de contratos de exportação a longo prazo, até para produtos agrícolas não tradicionais.

6) Na associação a empresas de países desenvolvidos que já disponham de mecanismos de comercialização de âmbito internacional, a fim de colocar produtos brasileiros, nos seus países, ou em áreas em que nosso acesso seja ainda limitado.

II — Aumento da participação da empresa estrangeira no esforço nacional de conquista de mercados externos.

As subsidiárias de grande número das principais empresas estrangeiras no País deverão realizar acordos de complementação com suas matrizes para vender, em quaisquer áreas, no exterior, os componentes ou produtos finais em que disponham de poder de competição.

As empresas estrangeiras deverão orientar os seus investimentos, principalmente, para áreas de tecnologia mais refinada, onde se torne relevante a transferência, para o País, de nova tecnologia e métodos gerenciais modernos; é essencial que contribuam também para o balanço de pagamentos, promovendo exportações ou substituindo importações, atuando mais de modo complementar ao da empresa nacional. Contraindicada, em particular, é a ação da empresa estrangeira em campos já ocupados pela empresa nacional com adequado know how e capacidade de investimento.

III — Posição definida, na ação bilateral e nos organismos de cooperação multilateral, contrariamente às tendências neoprotecionistas em países desenvolvidos, geralmente associados a problemas resultantes do próprio intercâmbio entre esses países e não da atuação dos subdesenvolvidos.

É importante que os Estados Unidos e demais nações desenvolvidas cumpram o compromisso do *status quo*, não criando obstáculos adicionais, tarifários ou não tarifários, às exportações das nações em desenvolvimento.

Releva manter e ampliar o sistema de preferências gerais dos países desenvolvidos, pelo qual se concede isenção ou redução de tarifas às exportações de manufaturados e semi-manufaturados dos países em desenvolvimento, evitando-se que os contingenciamentos e outra limitação reduzam, excessivamente, o efeito dessa alternativa aberta.

IV — Condução de política de dívida externa que, levando em conta a posição de reservas já acumuladas e o amplo crédito de que goza o País no mercado financeiro internacional, permita absorver o suplemento de poupança externa destinado a acelerar o crescimento nacional, acima do esforço interno máximo de poupança, assim como realizar o giro da dívida existente, nas melhores condições exequíveis.

Importa manter sob controle o total do endividamento e minimizar o grau de vulnerabilidade da economia em relação ao endividamento externo. Para este fim, realiza-se a diversificação das fontes de financiamento, e estabelece-se melhor escalonamento da dívida no tempo, não concentrando excessivamente os vencimentos no quinquênio seguinte, nem agravando o serviço da dívida como parcela das exportações.

Notadamente nos grandes programas de investimento, orienta-se o Brasil no sentido de realizar coletas de preços ou concorrências internacionais, para a compra de equipamentos. Obtém-se, por essa forma, melhores condições de preços e financiamento no mercado mundial. Por outro lado, o aumento da cooperação dada ao País pelas agências financeiras internacionais — como o BIRD e o BID — contribui para manter no menor nível possível, o endividamento pelos créditos de fornecedores em condições tradicionais, geralmente com prazo mais curto e juros mais elevados.

V — Política de absorção de tecnologia, que seja compatível com a aceleração e orientação da transferência de tecnologia para o País, e que, ao mesmo tempo, intensifique a adaptação e elaboração tecnológica autônoma.

Levam a esse objetivo: a regulamentação dos processos de absorção de tecnologia, até mesmo com uso da tributação sobre remessas de forma diferenciada; a política de patentes, no País e no exterior; a política em relação à empresa estrangeira, que deve ser induzida a acelerar sua contribuição ao progresso tecnológico, dotando também de orçamento de pesquisa sua subsidiária no País; a atuação nos organismos de caráter bilateral, ou multilateral, destinados à transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento.

Art. 8º — A Política de Integração Social visa:

I — Assegurar a participação do trabalhador na expansão da renda nacional, notadamente mediante o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP).

A política salarial em vigor assegura não apenas a manutenção do salário médio real do trabalhador, compensando os efeitos da inflação, mas também o seu aumento progressivo, em termos reais, na proporção

dos aumentos de produtividade da economia.

II — Democratizar o capital das empresas, permitindo o acesso a ele das pessoas de renda média, por intermédio, por exemplo, dos incentivos do Decreto-lei n.º 157.

A política de abertura de capital das empresas descentralizará o poder econômico, particularmente numa conjuntura de intensificação das fusões de empresas, em vários setores.

III — Impedir os abusos do poder econômico, pela continua melhoria da distribuição de renda, sem prejuízo de eficiência que garanta às empresas o poder de competição. Cuidar-se-á de evitar lucros abusivos, transferindo-se ao consumidor parte dos ganhos de produtividade. Tomar-se-ão nesse sentido medidas tributárias e de crédito, associando-se os incentivos a fusões à abertura de capital das empresas.

IV — Expandir os programas de desenvolvimento social, notadamente da Educação e Habitação, com efeito sobre a distribuição da renda e da riqueza.

No tocante à Educação, cabe destacar, principalmente, o MOBRAL, que realiza a alfabetização em massa, na faixa dos 15 aos 35 anos; a universalização progressiva do ensino fundamental, que assegura o acesso ao ensino primário, e, em seguida, ao ginásial, evitando o prematuro desvio para o trabalho de menores de 14 anos; os programas de treinamento de mão-de-obra; e a orientação de que o estudante de alta renda familiar custeie seus estudos.

V — Valorizar as categorias vitais para o desenvolvimento: a mocidade universitária, o magistério, o servidor público.

VI — Apoiar as categorias de renda mínima mediante a criação da Central de Medicamentos e do Programa de Assistência Social ao Trabalhador Rural, por intermédio do FUNRURAL.

VII — Recuperar as populações marginalizadas — nas zonas rural e urbana — assim entendidas as de níveis de produtividade muito baixos ou que dispõem de oportunidades de trabalho apenas em tempo parcial.

Essa recuperação requer:

1) Na zona rural, programas como o PROTERRA, e a transformação em economia de mercado da agricultura de subsistência do Nordeste e Norte.

2) Nas zonas urbanas, programa permanente de valorização econômica e social daquelas populações, conferindo-lhes maior potencial de produtividade e de geração de renda. Coordenar-se-ão, para esse fim, os esforços da União, dos Estados, dos Municípios e da comunidade.

Ampliar-se-ão, com esse propósito, as oportunidades de trabalho, pela implantação de programa de semi-profissionalização nos pequenos serviços, lançando-se campanha de mobilização permanente, nos moldes do MOBRAL. Abrir-se-ão oportunidades para os filhos de pais marginalizados. Além da Operação-Escola, destinada a universalizar o ensino de 1.º grau, cabe atuar em duas áreas: o de Saúde e Educação Alimentar para pré-escolares, e o de redução da idade escolar mínima, para alcançar crianças na faixa de 4 a 6 anos.

Na área de Habitação, além do Programa Econômico, já em execução, promover-se-á a criação de um fundo especial para atender a famílias de nível de renda inferior ao atualmente atendido no Sistema Financeiro de Habitação.

Quer a Revolução harmonizar a política de Integração Social com a manutenção dos atuais índices de

crescimento, que possibilitam o aumento simultâneo do consumo e do investimento, bem como medidas redistributivas, sem prejuízo do estímulo à expansão e modernização das empresas públicas e privadas.

Incumbe à política de Integração Social: a) criar base para o mercado de massa; b) associar a assistência aos estímulos para o trabalho e para o aumento de eficiência do trabalhador; e c) em certos casos, induzir a que o aumento de renda implique em aumento de poupança, como no caso do PIS e do PASEP.

Art. 9.º — As Grandes Prioridades e Metas Setoriais, em escala nacional, são:

Revolução na Educação; aceleração do Programa de Saúde e Saneamento; revolução na Agricultura-Abastecimento; e aceleração do desenvolvimento científico e tecnológico.

O Quadro II indica as perspectivas de crescimento compatível com a meta de aumento do PIB, entre 8 e 10%.

O Quadro III estabelece, em visão de conjunto, as metas setoriais, em campos prioritários, notadamente para as áreas de responsabilidade do setor público, a serem continuamente revistas e atualizadas.

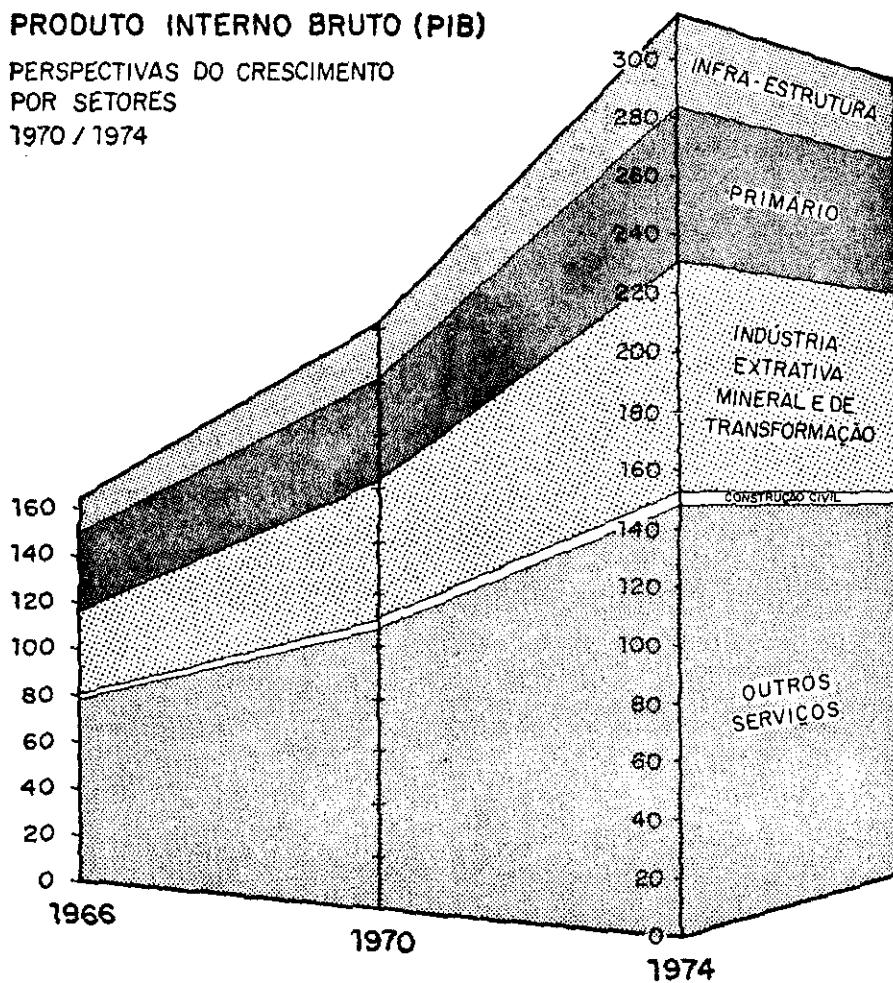
Os investimentos e demais instrumentos de ação para efetivação dessas metas estão indicados na Parte II.

QUADRO II PERSPECTIVAS DO CRESCIMENTO POR SETORES — 1970/1974

SETORES	1966/1969	1970/1974
	Taxa Média Anual (%)	Taxa Média Anual (%)
INFRA-ESTRUTURA	9,3	9/11
1 — Transportes — Comunicações	9,4	9/10
2 — Energia Elétrica	9,1	11/12
PRIMÁRIO	4,4	7/8
(Vegetal — Animal)	4,4	7/8
INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO E EXTRATIVA MINERAL	8,7	10/12
CONSTRUÇÃO	10,9	8/9
OUTROS SERVIÇOS	7,5	7/9
PIB	7,4	8/10

PRODUTO INTERNO BRUTO (PIB)

PERSPECTIVAS DO CRESCIMENTO
POR SETORES
1970 / 1974



mento privado no total tenderá a elevar-se.

Apresenta-se, a seguir, a estimativa dos investimentos nos diferentes setores. Essa previsão é compatível com o comportamento do investimento bruto fixo acima referido. No tocante aos dispêndios do Governo, baseia-se em estimativa consistente com a orientação de não elevar alíquotas de tributos e em disponibilidade de recursos externos apenas com base nos programas já definidos com instituições financeiros internacionais. São estes os valores globais previstos para o triénio, a preços de 1972:

— Na área da Educação, dispêndios totais — Governo Federal, Governos Estaduais e Municipais, além de recursos particulares e externos — de aproximadamente Cr\$ 31.200 milhões, dos quais Cr\$ 28.000 milhões correspondem ao setor público.

— Para execução do Plano Básico de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, aplicações totais do Governo Federal de Cr\$ 1.750 milhões. Por intermédio dos mecanismos financeiros criados, e principalmente do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), do fundo associado ao Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) e do FUNAT (INT), será aplicada, daquele total, a parcela de Cr\$ 1.090 milhões.

— Na Agricultura-Abastecimento, aplicações governamentais de Cr\$ 15.600 milhões (não computados os financiamentos de custeio pela CREAI e outros órgãos).

— Em Saúde-Saneamento, dispêndios públicos de Cr\$ 15.200 milhões, dos quais Cr\$ 1.650 milhões representam investimentos do mecanismo financeiro de Saneamento já em operação.

— No desenvolvimento industrial (com elevada participação do setor privado), previsão de investimentos da ordem de Cr\$ 30.400 milhões, nos seguintes principais ramos: Siderurgia, Cr\$ 7.700 milhões; Química, Cr\$ 5.500 milhões; Mecânica e Elétrica, Cr\$ 8.000 milhões; Forjados de Aço, Cr\$ 170 milhões; Fundidos de Ferro e Aço, Cr\$ 450 milhões; Ferro-ligas, Cr\$ 130 milhões; Metais não-ferrosos, Cr\$ 650 milhões; Cimento, Cr\$ 1.000 milhões; Papel e Celulose, Cr\$ 2.800 milhões; e Bens de Consumo não duráveis, Cr\$ 4.000 milhões.

— Em Mineração, investimentos previstos de Cr\$ 3.690 milhões, sendo: Cr\$ 3.260 milhões dos setores público e privado; e aplicações federais para pesquisa de recursos minerais, de Cr\$ 430 milhões (excluída a prospecção de petróleo), dos quais Cr\$ 150 milhões na pesquisa de urânia.

— No setor de Energia, investimentos de Cr\$ 24.400 milhões, sendo: Energia Elétrica, Cr\$ 17.300 milhões,

Art. 10 — Os fatores de expansão, que são básicos na execução da Estratégia do Desenvolvimento, terão os seguintes Programas de Investimentos:

AÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO

A execução da estratégia de desenvolvimento supõe: expansão dos fatores básicos de produção (estoque de capital; mão-de-obra; inovação científica e tecnológica) e uso integrado

dos instrumentos de ação econômica e administrativa do Governo, nas áreas de sua responsabilidade.

OS FATORES DA EXPANSÃO: PROGRAMA DE INVESTIMENTOS

As necessidades de expansão do capital físico do País acarretarão crescimento da taxa de investimento bruto (fixo), de 17% em 1970 para 19% em 1974. A participação do investi-

abrangendo Governo Federal, parte do programa dos Estados e o programa privado; Petróleo e Xisto, Cr\$ 7.100 milhões (dos quais Cr\$ 1.780 em prospecção).

— Em Transportes, investimentos, por parte do Governo Federal, de cerca de Cr\$ 20.100 milhões, sendo: Cr\$ 10.600 milhões no Sistema Rodoviário; Cr\$ 4.570 milhões no Sistema Ferroviário; Cr\$ 3.670 milhões em Portos e Navegação Marítima e Fluvial; Cr\$ 1.260 milhões em Transportes Aéreos (infra-estrutura).

— Em Comunicações — telecomunicações, comunicações urbanas e serviços postais — investimentos públicos da ordem de Cr\$ 3.120 milhões.

— Em Habitação, investimentos de Cr\$ 17.500 milhões, por intermédio do Sistema Financeiro de Habitação, inclusive poupança induzida.

— Na área de Integração Social, aplicações da ordem de Cr\$ 4.790 milhões e de Cr\$ 940 milhões; respectivamente por intermédio do PIS e do PASEP, este último apenas no âmbito federal.

— Na área de Integração Nacional, dispêndios globais de Cr\$ 6.090 milhões por intermédio do PIN (Cr\$ 3.090 milhões) e do PROTERRA (Cr\$ 3.000 milhões, sendo Cr\$ 2.060 milhões de incentivos fiscais), respectivamente. Além disso, destinação de Incentivos Fiscais ao Norte e Nordeste, da ordem de Cr\$ 4.460 milhões.

Ao lado dessa programação de investimentos e dispêndios gerais, o sistema de bancos oficiais desenvolverá importante programa de financiamento, em que destacam o crédito para capital fixo (investimentos) e o crédito especializado.

A consolidação das aplicações dos principais bancos oficiais — Banco Central (fundos), Banco do Brasil, BNDE, Banco Nacional da Habitação (BNH), Caixa Econômica Federal, BNCC, BNB e BASA — exclusivamente com recursos novos, alcança um total de Cr\$ 43.700 milhões, no período (preços de 1972), sem levar em conta o PIS e o PASEP. Nesse montante há certa duplicação com o valor dos investimentos já apresentado, principalmente com relação à Indústria e Agricultura.

Releva salientar que mais de 90% dos financiamentos previstos se destinam ao setor privado, uma vez que os projetos governamentais têm, em geral, suas fontes próprias de recursos.

No total acima pode-se destacar, no período:

— Fundo de Modernização e Reorganização Industrial (FMRI), com Cr\$ 900 milhões;

— Programa de Modernização e Reorganização da Comercialização (PMRC), com Cr\$ 350 milhões;

— FINAME normal e FINAME de longo prazo, com, respectivamente, Cr\$ 3.140 milhões e Cr\$ 1.590 milhões, no total de Cr\$ 4.730 milhões;

— FUNCAP (em esquematização), com Cr\$ 300 milhões.

INSTRUMENTOS DE AÇÃO ECONÔMICA

Os principais instrumentos de ação econômica — política fiscal, política monetária e de crédito, política de balanço de pagamentos, política salarial, política de preços mínimos — serão utilizados, integradamente, para a consecução dos objetivos básicos, notadamente, crescimento, contenção da inflação e distribuição de renda, bem como para a efetivação do modelo de competição e integração definido, incluindo-se a abertura social e regional.

As definições básicas, nos principais campos, são as seguintes:

I — Na política fiscal e orçamentária:

— Vedações de aumento de impostos. Continuação da política de alívio progressivo da pressão tributária, bem como de adequação dos prazos de recolhimento dos impostos (federais, estaduais e municipais) aos prazos médios de venda.

— Controle da participação dos dispêndios públicos, em todos os níveis de Governo, no Produto Interno Bruto (PIB), com rigorosa contenção dos gastos de caráter burocrático-administrativo, mantendo-se proibidas admissões no serviço público, consoante as disposições em vigor.

— Preservação do princípio, já adotado no corrente exercício, de evitar fundos de contenção na execução orçamentária, até para os orçamentos plurianuais. As dotações contidas no orçamento, salvo circunstâncias de alta excepcionalidade, passam, assim, a ser liberadas integralmente, em quotas automáticas e de caráter global.

— Destinação preferencial de recursos públicos e criação de instrumentos financeiros, para atender às grandes prioridades nacionais no período, notadamente no tocante à Educação e Saúde-Saneamento, Agricultura-Abastecimento, e Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

— Manutenção do déficit de caixa do Tesouro abaixo de 1% do PIB, com financiamento da maior parcela possível sem recurso a emissões.

— Aperfeiçoamento sistemático da execução do sistema de incentivos fiscais, regionais e setoriais, pela utilização de critérios de rigorosa prioridade, e adoção de orçamentos plurianuais de recursos e comprometimentos.

— Modernização dos métodos de elaboração de execução orçamentária, mediante nova tecnologia para o or-

çamento, não apenas com empréstimo de sistemas de informação e processamento eletrônico de dados, mas, principalmente, por intermédio de métodos de orçamento e planejamento financeiro das empresas governamentais e privadas. Universalização da política de projetos, com aperfeiçoamento do controle de sua execução, bem como do sistema de acompanhamento dos programas e projetos prioritários deste I Plano Nacional de Desenvolvimento.

— Utilização das transferências para Estados e Municípios como forma de orientar suas aplicações para setores prioritários e de elevar a eficiência geral do setor público. Adoção de medidas para que nenhuma obra ou serviço, na esfera estadual e municipal, seja executada ou contratada sem que haja recursos na programação de caixa.

II — No sistema financeiro e no mercado de capitais:

— No âmbito organizacional, terá continuidade a ação progressiva já em curso, relativamente à reformulação da estrutura do sistema. Permitir-se-á emissão de ações preferenciais ao portador pelos bancos oficiais e privados, sem direito a voto. Continuará a política de incentivo a fusões no sistema financeiro, para aumento de eficiência. Considerar-se-á a tendência à formação de conglomerados, sejam puramente financeiros (associação de bancos comerciais, bancos de investimentos e outras sociedades financeiras), sejam do tipo voltado para a diversificação de investimentos, para colocar excedentes de recursos de grupos empresariais e financeiros que se haviam concentrado em certo setor, sejam ainda do tipo interessado na integração de grupo financeiro com grupo industrial e comercial, especializado em certo setor, ou diversificado, ou sejam, também, os destinados a formar consórcios de exportação.

O objetivo será sempre permitir a formação de sólidos grupos empresariais, com poder de competição e com adequada estrutura financeira, preservado o interesse público e a segurança do sistema financeiro.

— Criar condições para o setor financeiro privado poder também operar no crédito de médio e longo prazo, por meio da instituição de mecanismos especiais de liquidez que facilitem a mobilização de recursos através de debêntures, simples ou conversíveis em ações, certificados de depósitos, e letras de câmbio de prazo mais dilatado.

Para isso, conjugar-se-ão recursos de origem externa e interna, os últimos, dos setores público e privado, nos moldes do já esquematizado Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais — FUMCAP, que deverá contar

com a participação do Banco Mundial, da AID, do Banco Central, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da Caixa Econômica e de Bancos de Investimento privados.

— Continuar o esforço de redução progressiva da taxa de juros, nominal, à medida que decline a taxa de inflação, para transferir ao sistema produtivo as reduções de custos obtidas. A ação nesse sentido não se limitará à parte relacionada com a redução de ônus para as instituições financeiras, por iniciativa do setor público, ou com a simples criação de novos tipos de receitas, mas, sobretudo, compreenderá medidas que favoreçam a efetiva diminuição dos custos reais.

— Reservar faixas de crédito específicas, para atendimento das necessidades operativas das pequenas e médias empresas, assegurando-lhes condições de viabilidade econômica e competitividade, bem como favorecendo o seu aprimoramento e ampliando suas possibilidades de expansão.

No tocante às Bólsas de Valores, continuará a política de fortalecer o sistema, com um crescimento ordenado do volume global de recursos neelas aplicados. Cumprirá evitar o permanente excesso de procura no mercado secundário de ações, expandindo-se, racionalmente, para isso, o mercado de capitais, a fim de promover-se demanda diversificada por títulos, interessada, inclusive, no mercado primário de ações. Por outro lado, incentivar-se-á a oferta de ações, pelo número de novas emissões e pelo acesso à Bólsa, de novas empresas, aperfeiçoando-se, ainda, o sistema de acompanhamento e controle das operações do mercado.

Manter-se-á a política de estímulos à abertura do capital das empresas — aperfeiçoando-se a respectiva regulamentação —, com o duplo objetivo de melhorar a estrutura financeira do sistema empresarial e de ampliar as dimensões do mercado, pela oferta de maior número de papéis, reduzindo-se consequentemente, as possibilidades de distorções prejudiciais ao seu desenvolvimento e consolidação.

Serão aceleradas as providências em curso para a reformulação da Lei das Sociedades Anônimas, acentuando-se a adequação desse diploma legal às condições dinâmicas do mercado e às perspectivas de sua futura evolução.

III — No campo das políticas monetária e de crédito:

— Manutenção de níveis adequados de liquidez do setor privado, durante o processo de expansão, impedindo-se as alternâncias de controle excessivamente rígido e de liberalização alimentadora da inflação de demanda.

Conjugadamente com as políticas fiscal e orçamentária, limitadoras da pressão do setor público sobre o sistema bancário, haverá permanente controle quantitativo, pelas Autoridades Monetárias, sobre suas próprias operações ativas, a fim de manter em níveis adequados a expansão dos meios de pagamento, sem prejudicar o atendimento satisfatório da demanda de crédito.

Os instrumentos tradicionais de execução de política monetária — depósitos compulsórios e redesccontos — serão aplicados de forma tão flexível quanto possível.

No caso de depósitos compulsórios, não se afigura conveniente a elevação dos percentuais de recolhimento. Ao contrário, tenderão as taxas respectivas a ser reduzidas, na medida em que se for ampliando a utilização das operações de mercado aberto, como elemento regulador dos fluxos monetários. Essa possibilidade, todavia, deverá conjugar-se com o aprimoramento da seletividade das aplicações, na mesma linha de orientação das Resoluções 130/70 e 184/71.

O redesconto, já consideravelmente simplificado, na parte relativa à superação de eventuais e momentâneos problemas de liquidez dos estabelecimentos bancários (Resolução 168/71), continuará voltado para o refinanciamento. Com isso irá dirigir fluxos especiais de crédito a setores carentes de assistência especializada, como é o caso da comercialização de safras de determinados produtos, ou setores considerados prioritários na programação geral do Governo, como ocorre presentemente com as exportações de manufaturados.

Dar-se-á ênfase especial à consolidação e aperfeiçoamento das operações de mercado aberto, institucionalizadas com a criação das Letras do Tesouro Nacional, a elas especificamente destinadas (Decreto-lei número 1.079/70).

A utilização desse instrumento deverá ser intensificada, levando-se em conta sua flexibilidade para a dosagem adequada no nível de liquidez da economia. No desenvolvimento da mecânica operativa, serão consideradas, igualmente, as vantagens adicionais obtentíveis com a cuidadosa manipulação dos títulos, abrangendo, entre outras: 1) a possibilidade de dotar o mercado financeiro de mecanismo capaz de absorver aplicações de curto prazo, bem como de fornecer a liquidez necessária ao desenvolvimento ordenado e à consolidação do próprio mercado; 2) a conveniência de colocar à disposição do sistema bancário títulos federais de curto e curíssimo prazo, para aplicação de suas disponibilidades de idêntico prazo, a fim de ajustar continuamente, sua liquidez individual em função da liquidez que devem apresentar tais títulos no

mercado; 3) possibilitar às pessoas jurídicas, em geral, aplicações de recursos ociosos de curto e curíssimo prazo, permitindo, em consequência, melhores condições de minimização de custos, mediante a otimização do uso do dinheiro.

— Preservação e aperfeiçoamento dos principais processos montados para defesa do sistema econômico contra as distorções resultantes da inflação: 1) correção monetária, mesmo quanto à reavaliação dos ativos para assegurar condições efetivas de formação de poupança e possibilitar o adequado planejamento das atividades das empresas; 2) taxa de câmbio flexível, visando a evitar as pressões oriundas de inadequada evolução do balanço de pagamentos; 3) fórmula de reajuste de salários, para manter a participação dos trabalhadores na renda nacional.

Art. 11 — Os instrumentos de ação econômica serão utilizados para a consecução dos objetivos básicos, de conformidade com as diretrizes seguintes:

I — Na política fiscal e orçamentária:

— Vedações de aumento de impostos. Continuação da política de alívio progressivo da pressão tributária, bem como de adequação dos prazos de recolhimento dos impostos (federais, estaduais e municipais) aos prazos médios de venda.

— Controle da participação dos despesas públicas, em todos os níveis de Governo, no Produto Interno Bruto (PIB), com rigorosa contenção dos gastos de caráter burocrático-administrativos, mantendo-se proibidas admissões no serviço público, consante as disposições em vigor.

— Preservação do princípio, já adotado no corrente exercício, de evitar fundos de contenção na execução orçamentária, até para os orçamentos plurianuais. As dotações contidas no orçamento, salvo circunstâncias de alta excepcionalidade, passam, assim, a ser liberadas integralmente, em quotas automáticas e de caráter global.

— Destinação preferencial de recursos públicos e criação de instrumentos financeiros, para atender às grandes prioridades nacionais no período, notadamente no tocante à Educação e Saúde-Saneamento, Agricultura-Abastecimento, e Desenvolvimento Científico e Tecnológico.

— Manutenção do déficit de caixa do Tesouro abaixo de 1% do PIB, com financiamento da maior parcela possível sem recurso a emissões.

— Aperfeiçoamento sistemático da execução do sistema de incentivos fiscais, regionais e setoriais, pela utilização de critérios de rigorosa prioridade, e adoção de orçamentos plu-

rianuais de recursos e comprometimentos.

— Modernização dos métodos de elaboração de execução orçamentária, mediante nova tecnologia para o orçamento, não apenas com emprêgo de sistemas de informação e processamento eletrônico de dados, mas, principalmente, por intermédio de métodos de orçamento e planejamento financeiro das empresas governamentais e privadas. Universalização da política de atuação por projetos, com aperfeiçoamento do controle de sua execução, bem como do sistema de acompanhamento dos programas e projetos prioritários deste I Plano Nacional de Desenvolvimento.

— Utilização das transferências para Estados e Municípios como forma de orientar suas aplicações para setores prioritários e de elevar a eficiência geral do setor público. Adoção de medidas para que nenhuma obra ou serviço, na esfera estadual e municipal, seja executada ou contratada sem que haja recursos na programação de caixa.

II — No sistema financeiro e no mercado de capitais:

— No âmbito organizacional, terá continuidade a ação progressiva já em curso, relativamente à reformulação da estrutura do sistema. Permitir-se-á emissão de ações preferenciais ao portador pelos bancos oficiais e privados, sem direito a voto. Continuará a política de incentivo a fusões no sistema financeiro, para aumento de eficiência. Considerar-se-á a tendência à formação de conglomerados, sejam puramente financeiros (associação de bancos comerciais, bancos de investimentos e outras sociedades financeiras), sejam do tipo voltado para a diversificação de investimentos, para colocar excedentes de recursos de grupos empresariais e financeiros que se haviam concentrado em certo setor, sejam ainda do tipo interessado na integração de grupo financeiro com grupo industrial e comercial, especializado em certo setor, ou diversificado, ou sejam, também, os destinados a formar consórcios de exportação.

O objetivo será sempre permitir a formação de sólidos grupos empresariais, com poder de competição e com adequada estrutura financeira, preservando o interesse público e a segurança do sistema financeiro.

— Criar condições para o setor financeiro privado poder também operar no crédito de médio e longo prazos, por meio da instituição de mecanismos especiais de liquidez que facilitem a mobilização de recursos através de debêntures, simples ou conversíveis em ações, certificados de depósitos, e letras de câmbio de prazo mais dilatado.

Para isso, conjugar-se-ão recursos de origem externa e interna, os últimos, dos setores público e privado, nos moldes do já esquematizado Fundo de Desenvolvimento do Mercado de Capitais — FUMCAP, que deverá contar com a participação do Banco Mundial, da AID, do Banco Central, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, da Caixa Econômica e de Bancos de Investimento privados.

— Continuar o esforço de redução progressiva da taxa de juros, nominal, à medida que decline a taxa de inflação, para transferir ao sistema produtivo as reduções de custos obtidas. A ação nesse sentido não se limitará à parte relacionada com a redução de ônus para as instituições financeiras, por iniciativa do setor público, ou com a simples criação de novos tipos de receitas, mas, sobretudo, compreenderá medidas que favoreçam a efectiva diminuição dos custos reais.

— Reservar faixas de crédito específicas, para atendimento das necessidades operativas das pequenas e médias empresas, assegurando-lhes condições de viabilidade econômica e competitividade, bem como favorecendo o seu aprimoramento e ampliando suas possibilidades de expansão.

No tocante às Bólsas de Valores, continuará a política de fortalecer o sistema, com um crescimento ordenado do volume global de recursos nelas aplicados. Cumprirá evitar o permanente excesso de procura no mercado secundário de ações, expandindo-se, racionalmente, para isso, o mercado de capitais, a fim de promover-se demanda diversificada por títulos, interessada, inclusive, no mercado primário de ações. Por outro lado, incentivar-se-á a oferta de ações, pelo número de novas emissões e pelo acesso à Bólsa, de novas empresas, aperfeiçoando-se, ainda, o sistema de acompanhamento e controle das operações do mercado.

Manter-se-á a política de estímulos à abertura do capital das empresas — aperfeiçoando-se a respectiva regulamentação —, com o duplo objetivo de melhorar a estrutura financeira do sistema empresarial e de ampliar as dimensões do mercado, pela oferta de maior número de papéis, reduzindo-se consequentemente, as possibilidades de distorções prejudiciais ao seu desenvolvimento e consolidação.

Serão aceleradas as providências em curso para a reformulação da Lei das Sociedades Anônimas, acentuando-se a adequação desse diploma legal às condições dinâmicas do mercado e às perspectivas de sua futura evolução.

III — No campo das políticas monetária e de crédito:

— Manutenção de níveis adequados de liquidez do setor privado, durante o

processo de expansão impedindo-se as alternâncias de controle excessivamente rígido e de liberalização alimentadora da inflação de demanda.

Conjugadamente com as políticas fiscal e orçamentária limitadoras da pressão do setor público sobre o sistema bancário haverá permanente controle quantitativo pelas Autoridades Monetárias, sobre suas próprias operações ativas, a fim de manter em níveis adequados a expansão dos meios de pagamento, sem prejudicar o atendimento satisfatório da demanda de crédito.

Os instrumentos tradicionais de execução de política monetária — depósitos compulsórios e redesccontos — serão aplicados de forma tão flexível quanto possível.

No caso de depósitos compulsórios, não se afigura conveniente a elevação dos percentuais de recolhimento. Ao contrário, tenderão as taxas respectivas a ser reduzidas, na medida em que se fôr ampliando a utilização das operações de mercado aberto, como elemento regulador dos fluxos monetários. Essa possibilidade, todavia, deverá conjugar-se com o aprimoramento da seletividade das aplicações, na mesma linha de orientação das Resoluções n.ºs 130/70 e 184/71.

O redesconto, já consideravelmente simplificado, na parte relativa à superação de eventuais e momentâneos problemas de liquidez dos estabelecimentos bancários (Resolução número 188/71), continuará voltado para o refinanciamento. Com isso, irá dirigir fluxos especiais de crédito a setores carentes de assistência especializada, como é o caso da comercialização de safras de determinados produtos, ou setores considerados prioritários na programação geral do Governo, como ocorre presentemente com as exportações de manufaturados.

Dar-se-á ênfase especial à consolidação e aperfeiçoamento das operações de mercado aberto, institucionalizadas com a criação das Letras do Tesouro Nacional, a elas especificamente destinadas (Decreto-lei número 1.079/70).

A utilização desse instrumento deverá ser intensificada, levando-se em conta sua flexibilidade para a dosagem adequada do nível de liquidez da economia. No desenvolvimento da mecânica operativa, serão consideradas, igualmente, as vantagens adicionais obtentíveis com a cuidadosa manipulação dos títulos, abrangendo, entre outras: 1) a possibilidade de dotar o mercado financeiro de mecanismo capaz de absorver aplicações de curto prazo, bem como de fornecer a liquidez necessária ao desenvolvimento ordenado e à consolidação do próprio mercado; 2) a conveniência de colocar à disposição do sistema

bancário títulos federais de curto e curíssimo prazos, para aplicação de suas disponibilidades de idêntico prazo, a fim de ajustar continuamente, sua liquidez individual em função da liquidez que devem apresentar tais títulos no mercado; 3) possibilitar às pessoas jurídicas, em geral, aplicações de recursos ociosos de curto e curíssimo prazos, permitindo, em consequência, melhores condições de minimização de custos, mediante a otimização do uso do dinheiro.

— Preservação e aperfeiçoamento dos principais processos montados para defesa do sistema econômico contra as distorções resultantes da inflação: 1) correção monetária, mesmo quanto à reavaliação dos ativos para assegurar condições efetivas de formação de poupança e possibilitar o adequado planejamento das atividades das empresas; 2) taxa de câmbio flexível, visando a evitar as pressões oriundas de inadequada evolução do balanço de pagamentos; 3) fórmula de reajustamentos de salários, para manter a participação dos trabalhadores na renda nacional.

Art. 12 — A execução da Política Científica e Tecnológica obedecerá à seguinte orientação:

OS FATORES DA EXPANSÃO: POLÍTICA CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA

A revolução tecnológica principalmente nas últimas duas décadas, repercute profundamente sobre o desenvolvimento industrial e o comércio internacional, passando o crescimento econômico a ser cada vez mais determinado pelo progresso tecnológico. Isso altera as vantagens comparativas entre os países, em diferentes setores, pelas reduções drásticas em custos de transportes, pelo uso de sucedâneos sintéticos e outras alterações na estrutura de custos.

As novas áreas tecnológicas em progresso rápido — a energia nuclear, a eletrônica, a pesquisa espacial — exigem, a seu turno, investimentos maciços para desenvolver tais setores.

Além disso, registra-se a presença crescente da empresa multinacional. Nos anos 60, as empresas americanas cresceram mais rapidamente na Europa do que nos Estados Unidos, e as principais empresas europeias, mais nos Estados Unidos do que na Europa.

Na estratégia tecnológica para o Brasil, importa:

1) Fortalecer o poder de competição nacional, em setores prioritários, entre os quais, certas indústrias, cuidadosamente selecionadas, de alta intensidade tecnológica. É preciso suplementar a importação de tecnologia com a adaptação tecnológica e o esforço de criação própria.

O aumento do poder competitivo da indústria nacional, indispensável à expansão de mercado, interna e externamente, depende de maior esforço de elaboração tecnológica interna. A incorporação da chamada engenharia de produto e de processo, para criar modelos e processos nacionais, permite, de um lado, melhor adaptação dos produtos às condições de demanda, e, de outro, melhor aproveitamento das vantagens comparativas do País, quanto a custos de produção. É necessário de outra parte resolver problemas tecnológicos próprios notadamente quanto à indústria, agricultura e pesquisa de recursos minerais.

2) Concentrar recursos em prioridades tecnológicas claras, diante da impossibilidade de cobrir todo o espectro de novas áreas tecnológicas. Além de exigirem base de aptidão tecnológica geral, as aplicações devem concentrar-se em áreas e projetos selecionados, para uma realização eficiente, em escala adequada, com capacidade de competição. Dar-se-á caráter realmente estratégico — ou seja, não diluído — à política tecnológica brasileira, de modo que assegure a nossa participação em "setores de ponta", altamente intensivos de tecnologia, em transformação acelerada e com perspectiva de altas taxas de crescimento.

A execução dessa estratégia, que dá ênfase à aceleração e orientação da transferência de tecnologia, associada a forte componente de elaboração tecnológica própria, se fará segundo este programa, estabelecido para o período 1972/74:

I — O de ordenar e acelerar a atuação do Governo, mediante:

— Operação do sistema financeiro para o desenvolvimento tecnológico, compreendendo, notadamente, o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT), o FUNTEC (BNDE), o fundo associado ao Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) e o FUNAT (INT). Esse conjunto de fundos deverá realizar, no período, aplicações de Cr\$ 1.100 milhões (preços de 1972).

— Coordenação da atuação e modernização das principais instituições governamentais de pesquisa científica e tecnológica, para executar o PLANO BÁSICO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, que deverá aplicar, no período, Cr\$ 1.750 milhões, ou seja, a média anual de Cr\$ 583 milhões, em comparação com Cr\$ 90 milhões, em 1968 (a preços de 1972).

A mobilização de recursos externos permitirá o reforço do programa de fortalecimento de um conjunto selecionado de instituições e centros de pesquisas federais, estaduais e privados, dedicados à solução de problemas tecnológicos da indústria.

Incumbido de promover e coordenar o programa geral, em articulação com o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, o Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) está tendo a sua estrutura fortalecida e modernizada. Os diferentes Ministérios já selecionaram os órgãos a serem fortalecidos institucional e financeiramente, na primeira fase, como principais instrumentos do PBDCT.

— Revigoramento da carreira de Pesquisador, nas principais instituições de pesquisa do Governo Federal (administração direta e autarquias), de modo que permita condições de trabalho adequadas, preferencialmente em tempo integral, com regime de remuneração satisfatório e com perspectivas de ascensão funcional. Comissão integrada pelo Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, DASP e CNPq, irá propor as bases dessa reformulação.

— Implementação do sistema nacional de Informação Científica e Tecnológica, funcionalmente articulado com o CNPq e para operação de caráter descentralizado.

Os principais componentes deverão ser os subsistemas de Informação Científica, de Informação Tecnológica Industrial Livre, de Informação Tecnológica Patenteada (com criação do Banco de Patentes), de Informação sobre Infra-estrutura e Serviços, de Informação Agrícola e de Coleta e Disseminação de Informações do Exterior.

II — O de desenvolver Áreas Tecnológicas Prioritárias, compreendendo:

— Incorporação de novas tecnologias, e principalmente: Energia Nuclear, Pesquisa Espacial, Oceanografia.

— Desenvolvimento de Indústrias Intensivas de Tecnologia, como as Indústrias Químicas, Indústria Eletrônica, Siderurgia, Indústria Aeronáutica (primeira fase), com ampliação simultânea da capacidade interna de pesquisas.

— Consolidação da Tecnologia de Infra-estrutura, no tocante à Energia Elétrica, Petróleo, Transportes, Comunicações.

— Programa Intensivo de Pesquisa Agrícola, notadamente com relação às principais culturas, à agricultura de "cerrados", às técnicas de irrigação, e à tecnologia de alimentos tropicais.

O Governo Federal deverá implantar, na Guanabara, complexo tecnológico que reunirá os centros de tecnologia das principais empresas e instituições federais, notadamente quanto à infra-estrutura e indústrias básicas. Esse complexo incluirá, entre outros, os Centros de Tecnologia de Petróleo, de Energia Elétrica, de Pesquisa Mineral, de Pesquisa Nuclear, de Telecomunicações e de Informática.

III — O de fortalecer a Infra-estrutura Tecnológica e a capacidade de inovação da empresa nacional, privada e pública, mediante:

— Criação da grande empresa nacional, e empresas multinacionais brasileiras (isoladamente ou em associação com capitais externos), para promover exportações em setores de tecnologia complexa.

— Política de Modernização Tecnológica e Administrativa da empresa nacional, privada e governamental.

— Incentivos à inovação dentro da empresa, mediante: cooperação financeira do Governo às instituições de pesquisa criadas pela iniciativa privada; política de induzir as empresas estrangeiras a dotarem suas subsidiárias no Brasil de orçamentos plurianuais de pesquisa; financiamento a longo prazo de pesquisas de interesse das empresas; isenções fiscais à compra de equipamentos para laboratórios de pesquisas, importados ou de fabricação nacional; isenções fiscais para certos tipos de dispêndios realizados em pesquisa, pelas empresas.

IV — O de Acelerar a Transferência de Tecnologia, Política de Patentes, Interna e Externa.

A política de aceleração de transferência de tecnologia basear-se-á em conhecimento bastante preciso dos requisitos tecnológicos do sistema produtivo e da potencialidade da produção nacional de ciência e tecnologia. Estabelecer-se-á, para isso, estrutura institucional suficientemente flexível para avaliar cada caso específico.

Serão definidos os setores prioritários para transferência de tecnologia, que considere tanto o confronto entre demanda interna e oferta interna de know-how quanto a natureza da produção do setor e sua importância para o cumprimento das diretrizes de política econômica. É necessário, também, que o tratamento legal possa distinguir, claramente, entre as diversas categorias de transferência: assistência técnica permanente, assistência técnica temporária, licença para utilização de patentes, licença para utilização de marcas e projeto de investimento completo. Os contratos de transferência submetidos a registro devem ser examinados pelos organismos competentes, tendo em vista a avaliação da necessidade da importação da tecnologia, a adequabilidade da remuneração prevista consoante as condições do mercado mundial e a importância, para o País, da tecnologia a ser transferida. A legislação quanto a remessas relativas à contratação de know-how poderá estabelecer tratamento diferenciado por setores, consoante a capacidade nacional de elaboração própria.

No tocante aos conhecimentos técnicos protegidos por privilégios legais, convém encararos não apenas

sob o aspecto legal, mas também em sua perspectiva econômica. Estará-se acelerando o processo de transformação do órgão executor das normas que regulam a propriedade industrial, no sentido de estabelecer melhores condições de negociação e utilização de patentes, bem como de divulgar mais amplamente, junto aos setores industriais e de pesquisa, as informações acumuladas, particularmente as referentes a conhecimentos técnicos já de domínio público.

V — O de integrar Indústria-Pesquisa-Universidade, como núcleo fundamental de uma estrutura nacional integrada de Educação/Ciência-Tecnologia/Enterprise.

Essa integração deverá ser impulsuada mediante:

— Disseminação e consolidação dos centros de integração universidade-indústria ou escola-empresa, para assegurar programas sistemáticos de estágios de estudantes em empresas, para comunicar ao sistema universitário as necessidades quantitativas e qualitativas do setor privado quanto à formação de profissionais, e para permitir a realização conjunta de projetos de pesquisa.

— Adoção, pelas instituições de pesquisa governamentais, de programa sistemático de articulação com o setor produtivo nacional, principalmente para disseminação do resultado de seus estudos.

— Realização de convênios do Governo com as Universidades, para que estas procedam (isoladamente ou em conjunto com entidades governamentais) a estudos de desenvolvimento regional, ou a pesquisas aplicadas, de interesse do planejamento econômico e social.

— Ampliação dos esquemas de participação do estudante, nos programas de desenvolvimento, a exemplo do Projeto Rondon, da Operação Mauá e do Projeto Integração.

ENERGIA NUCLEAR E ATIVIDADES ESPACIAIS

Energia Nuclear

Tendo em vista os objetivos estratégicos, econômicos e de transferência de tecnologia, o programa nacional de energia nuclear, em curso, na Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), cobrirá as seguintes áreas:

I — Implantação da primeira Central Nuclear do País, para cerca de 600.000 kw, como fonte de complementação térmica da Região Centro-Sul. É de prever-se a importância crescente da geração elétrica de origem nuclear no Brasil, na década de 80, em face da necessidade de expansão anual correspondente a cerca de 3.000.000 kW e de alto grau de utilização do potencial hidrelétrico então alcançado.

Os dispêndios previstos no projeto são de Cr\$ 834 milhões, no período 1972/1974.

II — Ingresso do País no ciclo do combustível atômico, com implantação de complexo destinado a obter o combustível nuclear e o seu reprocessamento, em quantidades que atendam às necessidades de programa de longo prazo para implantar centrais nucleares.

O programa de pesquisa de urânio, em convênio com a CPRM, mediante recursos do imposto único de combustíveis, alcançará aplicações de Cr\$ 150 milhões, no triénio 1972/1974, em comparação com Cr\$ 5 milhões em 1969. Em 1972, o País talvez ultrapasse uma sondagem de 200.000 m por ano, colocando-se em segundo ou terceiro lugar no mundo, nesse campo.

Para a lavra de minérios nucleares e para o tratamento e enriquecimento de urânio, constituir-se-á a Cia. Brasileira de Tecnologia Nuclear (CBTN), que também se incumbirá da articulação com a indústria nacional para a gradual assimilação, por esta, da tecnologia nuclear, assim como para a sua crescente participação no fornecimento de equipamentos para projetos nucleares.

III — Assimilação e, progressivamente, adaptação da tecnologia nuclear, com o objetivo de propiciar as equipes nacionais o domínio das técnicas de desenvolvimento, produção e atualização de reatores, bem como de combustíveis e materiais nucleares.

Principalmente para a tecnologia de reatores e para formação e treinamento de pessoal, serão incorporados a este programa os institutos vinculados à CNEN, ou seja, o Instituto de Energia Atômica (IEA), o Instituto de Energia Nuclear (IEN) e o Instituto de Pesquisas Radioativas (IPR).

IV — Aplicação de Radioisótopos, para solução de importantes problemas no campo da Agricultura, Medicina, Engenharia e Indústria.

Pesquisa Espacial

Com o funcionamento da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), as pesquisas relacionadas com as atividades espaciais ganharão maior dimensão e melhor sistematização.

A COBAE, como órgão complementar do Conselho de Segurança Nacional, desempenha funções normativas e de assessoramento do Presidente da República, sugerindo-lhe o estabelecimento de diretrizes para cumprir-se e atualizar-se o Plano Nacional de Desenvolvimento das Atividades Espaciais (PNDAE).

As pesquisas espaciais de interesse militar serão conduzidas pelos órgãos especializados dos Ministérios Militares.

O Instituto de Pesquisas Espaciais — INPE, filiado ao CNPq, é o princi-

pal órgão de execução, na área civil, da política de desenvolvimento das pesquisas espaciais estabelecida pelo Governo Federal, de acordo com a orientação da COBRAE.

O INPE conduzirá, no triênio, projetos de pesquisa nas seguintes áreas: geodésia geométrica e dinâmica, incluindo utilização de laser para rastreamento de satélite (GEOS); meteorologia, com estações receptoras de fotografias tiradas por satélites, radiosondagem e radiação, e também foguetes de sondagem; ciência espacial, com foguetes de sondagem e estudos de processos fotoquímicos mediante radiopropagação em tungstênio; estudos de viabilidade de implantação de sistema educacional via satélite, dentro do programa da Comissão Interministerial de Sistemas Avançados de Tecnologia Educacional — (SATE); geomagnetismo, com utilização de magnetômetro automático e processamento por computador; geofísica, com utilização de laser; pesquisas com balões estratosféricos para telemetria de fôtons de alta energia; pesquisa de ruidos atmosféricos para prever o efeito da interferência em radiocomunicações e para estudos de propagação de baixas-freqüências e de camadas mais baixas da ionosfera; aplicação de sensores remotos; estudos de radioastronomia, especialmente pela observação dos fenômenos solares em rádiofreqüência e suas correlações com distúrbios ionosféricos; estudos da ionosfera terrestre por meio de radiossondagem (SONDA).

Art. 13 — A Política Econômica, a fim de aproveitar crescentemente o potencial dos recursos humanos nacionais, será no sentido de:

**OS FATORES DA EXPANSÃO:
EMPRÉGO E RECURSOS
HUMANOS**

O Censo de 70 e a situação do emprégo

A orientação estratégica de tirar proveito do potencial de crescimento representado pelos recursos humanos nacionais exige política econômica orientada no sentido de:

I — Expansão de oportunidades de emprégo à taxa que permita: absorver o acréscimo de oferta de mão-de-obra que se torne disponível, no período; reduzir o subemprego existente em áreas urbanas e rurais; aumentar a taxa de atividade econômica da população.

Sem considerar a elevação da taxa de atividade dos diferentes grupos etários, estima-se que a oferta adicional de mão-de-obra evoluirá de cerca de 850.000 pessoas, em 1970, para a ordem de 920.000, em 1974. Corresponde isso a um crescimento anual de 2,9%.

Sabe-se que a maior complexidade do problema do emprégo no Brasil está, não na dimensão do desemprego aberto, cujo índice é reduzido, mas na subutilização da mão-de-obra, fre-

quentemente empregada em níveis muito baixos de produtividade, ou operando apenas em tempo parcial.

Os Censos revelam ainda a baixa, e declinante, taxa de atividade econômica da população brasileira (ou seja, a parcela da população exercendo atividade econômica regular), a qual se situou em 32,9%, 32,3% e 31,7%, respectivamente, em 1950, 1960 e 1970. Comparada com a taxa de cerca de 43% para o mundo, 45% para a Europa, 40% para a América do Norte e mesmo 35% para a África e América do Sul, aquele índice mostra que o ônus recai sobre um terço da população brasileira, ao qual incumbe sustentar, econômica e socialmente, o esforço de desenvolvimento.

O objetivo definido no Cap. I da Parte I foi de elevar, progressivamente, a taxa de expansão do emprégo da mão-de-obra, até o nível de 3,2%, em 1974, com uma taxa média de 3,1% entre 1970 e 1974.

O objetivo nacional de desenvolvimento não é o de realizar, pura e simplesmente, o pleno emprégo da mão-de-obra disponível, porque esse pode coexistir até com a completa estagnação, ou com o lento crescimento do PIB.

A experiência dos anos 50 mostra o que pode acontecer quando, mesmo num período de crescimento rápido do PIB (que foi de 6,9% ao ano, naquela década), não existe política definida de expansão do emprégo da mão-de-obra. A industrialização acelerada, sem considerar os efeitos da política econômica sobre o emprégo, levou a uma absorção anormalmente baixa de mão-de-obra no setor secundário: aumento anual do emprégo, no setor, de apenas 2,3%, para um crescimento da produção industrial de 9%. Em consequência, acumulou-se mão-de-obra subempregada no setor terciário, cuja produtividade chegou a declinar ligeiramente.

Diante disso, como o objetivo colimado é o de obter o máximo de aumento da renda per capita, com uma distribuição satisfatória desse crescimento da renda, definiu-se orientação que significa: alcançar o maior crescimento possível do PIB (para

uma taxa estimada de aumento da população) — ou seja, os 8 a 10% programados —, condicionado a aumento do emprégo que atinja a média anual de 3,1% e aumento da empregada, com produtividade acima dos níveis de subsistência, em economia de mercado.

II — Declínio da participação, na atividade econômica, da população de idade até 14 anos, que será absorvida no sistema escolar. Isso já se verificou, amplamente, na década de 60, como demonstra a redução de 15,4%, em 1960, para 11,8%, em 1970, da taxa de atividade econômica nessa faixa etária.

III — Investimentos em Habitação, Saúde, Alimentação e Educação para atender à crescente populacional da ordem de 2,8% ao ano, segundo a perspectiva para os anos 70. Ao mesmo tempo, esforço intensivo para preparar a mão-de-obra adicional e elevar os índices de qualificação da força de trabalho já em atividade.

A definição de diretrizes, na área de emprégo, levará em conta os seguintes aspectos da recente evolução demográfica brasileira, com base em informações preliminares do Censo Demográfico de 1970:

1) As migrações de sentido rural-urbano continuaram a taxas elevadas, na década de 60. Em consequência de um crescimento da população urbana a 5,2% ao ano, a taxa de urbanização da população brasileira, que era de 36,2% em 1950 e de 45,1% em 1960, passou a 56,0% em 1970. No Grande Rio e no Grande São Paulo se concentram 27% da população urbana, que sobe a 41% se a essas duas áreas se somarem mais seis cidades.

2) O setor secundário, na década, como se observa no quadro seguinte, deu significativa contribuição à expansão da população econômica ativa (PEA), com um aumento anual de 5,6%, sendo: 4,6% na Indústria de Transformação, 8,1% na Construção e 8,5% nos Serviços de Utilidade Pública. Isso permitiu menor acumulação de mão-de-obra no Setor Terciário, em que o emprégo cresceu próximo a 4% ao ano. No setor primário, o crescimento foi muito lento.

RAMO E SETOR	TAXAS	
	1950/60	1960/70
Agricultura, Pecuária, Silvicultura, Extrativa Vegetal, Caça e Pesca	1,7	0,6
PRIMÁRIO	1,7	0,6
Extrativa Mineral	0,7	5,8
Indústria de Transformação	2,2	4,6
Indústria de Construção	2,9	8,1
Serviço de Utilidade Pública	5,2	8,5
SECUNDÁRIO	2,4	5,7
Comércio	4,6	5,5
Transporte, Armazenagem	4,5	1,2
Outros	5,5	4,0
TERCIÁRIO	5,2	3,9
TOTAL	2,8	2,7

FONTE: FIBGE — Censos de 50, 60 e 70.

3) Não é de esperar que taxas de crescimento tão elevadas continuem a registrar-se no setor secundário, o que tenderia a agravar o problema do emprégo em áreas urbanas.

Também não é provável se possa evitar que continuem as migrações da zona rural para a urbana. É possível, entretanto, diminuir o seu ritmo, principalmente pela reorientação dos fluxos migratórios originários da região semi-árida do Nordeste, como é aconselhável em países que dispõe, ainda, de ampla margem para expansão da fronteira econômica.

PERSPECTIVAS DA EXPANSÃO DO EMPRÉGO

Sómente após a melhor análise dos dados do Censo Demográfico de 1970 e o conhecimento dos resultados dos Censos Econômicos, será possível avaliar com mais exatidão as tendências da evolução do emprégo na década.

Os dados preliminares, indicados a seguir, basearam-se nas informações disponíveis do Censo Demográfico e nos levantamentos anuais sobre o emprégo nos principais setores. Considerou-se, ainda, a provável evolução tecnológica em alguns setores, particularmente tendo em vista as políticas de reorganização e modernização industrial e de aumento de produtividade em certas áreas agrícolas.

É viável a seguinte evolução do emprégo por setores, no período 1970/1974:

	Crescimento Anual (%)
Setor Primário	1,2
Setor Secundário	4,1
Ind. de Transformação ..	3,5
Construção	4,6
Setor Terciário	4,7
TOTAL	3,1

Esses resultados elevarão o total da população econômica ativa para 32.980.000 pessoas em 1974.

A expansão do emprégo, consoante as perspectivas apresentadas, pressupõe:

— O menor ritmo de migrações para os grandes centros urbanos, com sua reorientação para novas áreas, deverá resultar do estabelecimento dos pólos agroindustrial do Sul, industrial-agrícola do Nordeste e agropecuário do Planalto Central, Amazônia e Centro-Oeste.

Tal reorientação será implantada mediante instrumentos de política econômica, tendo em vista o melhor aproveitamento geoeconômico dos recursos humanos abundantes, principalmente na zona semi-árida do Nordeste. Dessa modo se abririam pers-

pectivas de emprégo em níveis mais altos de renda e produtividade.

Considerar-se-ão, para tanto, as condições para associar mão-de-obra aos demais fatores de produção: capital físico, terra, recursos naturais. Daí resultam políticas de emprégo e tecnologia, simultânea e consistentemente, que podem ser diferenciadas regionalmente nos principais setores.

Em sentido geral, e numa primeira aproximação, tanto a Indústria como a Agricultura do Centro-Sul terão maior intensidade de capital, em virtude da maior produtividade marginal social daquele fator, escasso na área mais desenvolvida.

No Nordeste, a menor intensidade de capital na Indústria não deve prejudicar a viabilidade dos projetos implementados, cuja tecnologia precisa facultar a competição em relação ao Centro-Sul. No setor agrícola, o aumento de produtividade nas culturas básicas resulta da aplicação mais intensa de fertilizantes e defensivos, e melhor uso da terra, sem mecanização em grande escala.

Nas novas áreas, a associação da mão-de-obra abundante com a terra e recursos naturais, na agropecuária e na mineração, permitirá economia do capital físico, cujo montante, no caso de programas de colonização, será mantido dentro de limites prefixados.

— No tocante à distribuição setorial do emprégo, é preciso, na área industrial, assegurar crescimento das Indústrias Tradicionais a taxas que gradualmente se aproximem do crescimento do PIB, pela sua contribuição ao emprégo e à formação da base para o mercado industrial de massa.

Ainda no setor secundário, à indústria de construção e de materiais de construção se atribuirá função específica de grande absorvedor de mão-de-obra, que já foi desempenhada na década de 60, quando o emprégo na construção dobrou, passando de 785.000 em 1960 para 1.700.000 em 1970.

No setor primário, a Agricultura do Centro-Sul experimentará substancial aumento de produtividade, da terra e do trabalhador. Sua contribuição ao crescimento do emprégo, entretanto, será modesta.

A expansão de área representou, no passado, papel relevante no aumento de produto e do emprégo na Agricultura. No próximo estágio, isso garantirá a base futura do mercado de massa e a criação de empregos na Agricultura a taxas superiores às do passado, influindo na reorientação das migrações, no país.

Dai por que se estimulará tanto a colonização espontânea, com incentivos de crédito e revisão da tributa-

ção sobre a terra, como a colonização programada, em larga escala, sob regime de mercado, acima do nível de subsistência.

O setor terciário, em áreas urbanas, continuará como absorvedor residual de mão-de-obra. Sem embargo, não serão necessárias taxas tão elevadas, como as da década de 50, acarretando declínio da produtividade, numa economia em crescimento à taxa de 3% ao ano. De um lado, serão reorientados os fluxos migratórios, no sentido da expansão da fronteira econômica, com maior taxa de aumento de emprégo na área rural. De outro lado, assumirá o setor secundário em conjunto (inclusive construção), bom desempenho na criação de empregos.

— Além da distribuição setorial do emprégo, manipular-se-ão, igualmente, os incentivos e desincentivos para que o empregador utilize mão-de-obra. As grandes distorções que anteriormente estimulavam uso excessivo do capital já foram corrigidas. Uma das formas de contrapesar a tendência sistemática de poupar mão-de-obra será fazer com que, sem prejuízo da receita total, alguns dos ônus atualmente incidentes sobre a folha de salários recaiam sobre o valor das vendas, com o efeito de aliviar o custo da mão-de-obra e beneficiar os setores onde há maior absorção de trabalho.

Outra forma de contrabalançar os subsídios ao uso de capital (representados pelos incentivos fiscais, por exemplo) é o treinamento de mão-de-obra, mesmo no sentido indicado, de dar, nas áreas urbanas, um mínimo de qualificação a cada indivíduo, para possibilitar sua absorção numa sociedade urbana e industrializada.

AÇÃO ADMINISTRATIVA

O aperfeiçoamento da ação administrativa requer:

I — Na área do Planejamento e Orçamento:

— Aperfeiçoamento do sistema de acompanhamento do Programa de Governo, mediante esquema simples, flexível e descentralizado, já instituído, operando em sentido global e setorial.

— Incorporação de nova tecnologia de Orçamento — Programa, em bases plurianuais.

II — Na área da Reforma Administrativa e da Modernização da Administração, inclusive quanto às empresas governamentais:

— Adoção das seguintes prioridades:

1) Reforma Administrativa que deverá constituir o instrumento para a eliminação de obstáculos institucionais, de qualquer natureza, à eficiente execução dos projetos prioritários

incluídos no Plano Nacional de Desenvolvimento.

2) Reformulação do sistema de atendimento ao público, para colocá-lo a serviço dos que procuram as repartições.

3) Implantação de programa permanente de treinamento e qualificação do servidor público e dos empregados de empresas governamentais, para que o progresso do servidor na carreira se associe a esse programa de estágios e cursos.

— Execução das seguintes medidas, para a modernização das estruturas da administração direta e indireta:

1) Seleção dos órgãos da administração direta e indireta a serem reestruturados prioritariamente. A concentração de esforços objetivará o bom funcionamento dos órgãos existentes, a fusão dos que dupliquem tarefas, obstando-se a criação de novos órgãos.

2) Adoção, particularmente nas empresas governamentais, de métodos modernos de gestão e controle, institucionalizando-se o assessoramento para tomada de decisões, a análise de custos, a montagem de sistemas de informações, e o planejamento financeiro.

3) Incremento da profissionalização da administração das empresas e de treinamento constante de executivos, para atualizá-los no tocante a processos tecnológicos e técnicas de gestão.

Execução, preferencialmente de forma indireta, por contrato com empresas, das atividades relacionadas com transporte, conservação, limpeza e outras assemelhadas, em atendimento ao disposto na Lei n.º 5.645/70.

III — Na área da Política de Pessoal, para valorização do servidor e criação de funcionalismo eficiente realizado na carreira:

Gradual execução dos projetos constantes da programação global aprovada, objetivando a reformulação dos planos de classificação e retribuição de cargos e empregos do Serviço Público Civil na esfera federal (Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970); treinamento do pessoal incumbido da execução das atividades técnicas; relacionamento, para os grupos de categorias funcionais, dos cargos que devem integrá-los; definição precisa de cada grupo e estruturação das respectivas escalas de níveis; elaboração do Plano de retribuições; estabelecimento de critérios para constituição dos novos Quadros; elaboração dos regulamentos relativos a provimento, ascensão e progressão funcionais.

Orientação das Equipes Técnicas de alto nível, previstas na Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970, visando a

capacitá-las para o eficiente desempenho da programação geral e das atribuições que lhes forem conferidas. Ao mesmo tempo, treinamento das equipes auxiliares que, em cada Ministério e Autarquia, se incumbirão de executar as respectivas atribuições e encargos específicos.

Avaliação do custo da nova Classificação de Cargos do Serviço Civil da União e das Autarquias Federais (Lei n.º 5.645, de 10 de dezembro de 1970).

Avaliação e cálculo dos custos da execução do plano de retribuição de cargos e empregos do Serviço Civil da União e Autarquias (Decreto n.º 67.561, de 12 de novembro de 1970).

Realização de estudos relativos à elaboração dos anteprojetos de novo Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e das Leis previstas nos artigos 103 e 106 da Constituição Federal.

Implantação gradativa dos planos de classificação e retribuição de cargos e empregos, tendo em vista os grupos de categorias funcionais, as programações setoriais e os recursos financeiros disponíveis.

Definição e implantação do treinamento generalizado, permanente e intensivo, dos servidores públicos federais. Formulação do plano de formação do pessoal destinado ao desempenho de atividades de direção e assessoramento superiores.

IV — Na área da articulação com os Estados e Municípios:

Harmonização das diretrizes de planejamento dos Estados com o Plano Nacional de Desenvolvimento, para execução coordenada de um programa realmente nacional.

Divisão de trabalho entre a União e os Estados, para atuação integrada, principalmente quanto ao Desenvolvimento Regional e aos setores de Educação, Agricultura, Saúde, Energia, Transportes e Comunicações. Far-se-á integração dos serviços governamentais de caráter local, nas áreas em que seja necessário.

Integração da atuação do BNDE com os Bancos Estaduais de Desenvolvimento, até mediante sistema de repasses em favor destes últimos, nos principais fundos e programas.

Art. 14 — O Poder Executivo deverá incluir na sua Mensagem Anual de Prestação de Contas ao Congresso Nacional um Capítulo especial, destinado a informar com amplitude os resultados do I Plano Nacional de Desenvolvimento.

Art. 15 — Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sanção da presente lei, o Ministério do Planejamento e Coordenação Geral deverá sistematizar, através de um Decreto, o I Plano Nacional de De-

senvolvimento, adotando nas suas estruturas de articulação:

1 — o Orçamento Anual para 1972;

2 — o Orçamento Plurianual de Investimento 1972/1974;

3 — as leis orçamentárias estaduais a vigorarem em 1972;

4 — os orçamentos plurianuais de investimento a vigorarem no período 1972/1974, no âmbito dos Estados;

5 — os Planos Regionais de Desenvolvimento aprovados em lei, decretos-leis e decretos;

6 — os orçamentos anuais das Sociedades de Economia Mista e das entidades Autárquicas Estatais e Parastatais.

Parágrafo único — A sistemática adotada na estruturação do I Plano Nacional de Desenvolvimento observará a classificação por programas, constante do Anexo n.º I, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 16 — Anualmente, a partir do exercício de 1973, o Poder Executivo atualizará o Plano Nacional de Desenvolvimento, modificando-o, no todo ou em parte, em razão das reações da economia nacional.

Art. 17 — O I Plano Nacional de Desenvolvimento terá a duração de 4 (quatro) anos, devendo o Poder Executivo remeter ao Congresso Nacional a Mensagem encaminhando o II Plano Nacional de Desenvolvimento até 31 de março de 1975.

Art. 18 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

O Substitutivo proposto tem por objetivo ordenar, em termos legislativos, os nobres e elevados propósitos definidos na Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República e no bem estruturado documento que a acompanha.

Outrossim, procura estabelecer normas definitivas de planejamento nas diversas etapas de implantação do I Plano Nacional de Desenvolvimento, ajustando-o às sistemáticas consagradas pela Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, ao mesmo tempo que permitirá, ao Congresso Nacional e à Nação, acompanhar a sua evolução, sentir os seus efeitos e avaliar os esforços no sentido de globalizar-se a ação do Estado em termos de desenvolvimento.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1971. — Deputado **Parsifal Barroso**.

EMENDA N.º 2

Acrescente-se ao art. 1.º

Art. 1.º —

Parágrafo único — Para atendimento das prioridades estabelecidas no P.N.I. serão vinculados recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos.

Justificação

O Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento é síntese magnífica das grandes Metas a que se propõe atingir o 3.º Governo da Revolução.

Mister se faz indicar as fontes de recursos para sua efetiva realização.

Para consecução de tal objetivo nada mais lógico do que sugerir-se a vinculação de recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos, já que ambos — Plano e Orçamento — têm vigência limitada, no tempo, a 1974.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1971 — **Vasco Neto**.

EMENDA N.º 3

Acrescente-se ao art. 2.º

Art. 2.º —

Parágrafo único — Os recursos do Orçamento Plurianual de Investimentos ajustar-se-ão às necessidades do Plano Nacional de Desenvolvimento.

Justificação

Em face do Plano Nacional de Desenvolvimento e o Orçamento Plurianual de Investimentos colimarem metas a serem atingidas em curto prazo, é de todo conveniente que se compatibilizem, tanto quanto possível, os objetivos indicados no primeiro (PND) com os recursos previstos no segundo (OPI).

Tal procedimento evitaria que possíveis desajustamentos iniciais se verifiquem entre dois instrumentos que se interrelacionam e se complementam reciprocamente.

Os ajustamentos que se fizerem necessários, no tempo, correção à conta de situações realmente "emergentes" e nunca em face de uma defasagem inicial que, se existir, deverá ser evitada.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971 — **Vasco Neto**.

EMENDA N.º 4

Na pág. V do Plano, onde se estabelece ultrapassar à barreira dos 500 dólares, leia-se:

O rendimento mínimo dos brasileiros considerados em atividade econômica alcançará US\$ 200 per capita.

Justificação

A meta proposta pelo Plano, pág. V, estabelece ultrapassar a barreira dos 500 dólares de renda per capita. O índice escolhido não está em compa-

tibilidade com as apreciações no campo da economia onde esta medida de desenvolvimento está nitidamente superada em face da má distribuição das riquezas e no caso brasileiro mais ainda prejudicada está aquela meta, em razão da concentração de riquezas em mãos de uma diminuta faixa populacional. Fundamento: Censo 1970:

População acima de 10	anos	66.004.330
Econômicamente ativos	...	29.545.293
Renda média — US\$ ao	ano	24.929.058

Destaque — Renda média

US\$ 24 ao ano	...	9.779.524
----------------	-----	-----------

Apenas 1 milhão de brasileiros colocam-se na faixa de US\$ 300 ao ano e cerca de 300 mil atingem renda superior a US\$ 500, o que torna impossível a aprovação das diretrizes no campo da renda per capita por quanto nada mais ocorrerá além do exuberante prestigamento aos grupos da elite empresarial.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — **Deputado Silvio Barros**

EMENDA N.º 5

Na parte introdutória, que tem o título "Síntese: as realizações nacionais" procedam-se as substituições convenientes e dê-se a seguinte redação:

"O elenco das realizações nacionais para o período 1972/1974 oferece visão global do que a Nação ditou a si própria como tarefa básica.

Respeitante ao desenvolvimento econômico, essas realizações fundamentais permitirão que o Brasil:

"Além de se manter na lista dos 10 países de maior nível global de Produto Interno Bruto (PIB), no mundo ocidental, acelere ainda mais o ritmo de sua expansão, a taxas cada vez mais dinâmicas.

Ultrapasse a barreira dos 500 dólares de renda per capita em 1974.

Assegure participação efetiva da população nos frutos do crescimento econômico.

Justificação

A substituição da palavra crescimento, por desenvolvimento, tem a intenção de dar uma idéia mais ampla e abrangente da evolução econômico-social que o Plano tem por objeto. O termo "crescimento" parece restrito ao aumento meramente quantitativo dos índices econômicos; o que é, sem dúvida, um componente fundamental, mas não define sózinho o estado social que pretende alcançar e para onde se orienta o esforço nacional.

A expressão "passe também da posição de nono para a de oitavo lugar nessa categoria" foi também substituída, por parecer uma colocação um

um tanto simplista do alto sentido da competição internacional. Pretende-se com isto evidentemente, que o I Plano Nacional do Desenvolvimento se faça respeitado também no exterior, mesmo se submetido às mais rigorosas análises. Com efeito, o fato de "passar do nono para o oitavo lugar", não depende apenas de um desempenho brilhante da economia nacional, mas envolve a premissa de que outras nações situadas em faixas próximas (imediatamente acima ou abaixo) no ranking mundial cresçam em ritmo mais lento do que o Brasil, o que naturalmente escapa ao nosso controle. A inclusão no PND de formulações ambíguas ou excesivamente pretenciosas a este respeito, pode dar margem a interpretações grosseiras por parte de terceiros, fundadas na hipótese falsa de que cingissemos nós o conceito de luta desenvolvimentista, à disputa de lugares no cenário universal.

Finalmente acrescentou-se mais um item aos objetivos básicos, assegurando a participação da população nos frutos do crescimento econômico, para vincular o plano desde o início ao conceito de promoção humana que acertadamente hoje em dia se faz do desenvolvimento. Ainda que se considere aquela participação, circunstancialmente inexequível ou inócuá, em face das dimensões ainda reduzidas do Produto Nacional, quando cotejadas com os seus parâmetros demográficos, não se pode obstruir a necessidade de fixar ao menos a intenção distributivista como diretriz filosófica na busca da justiça social, um dos presupostos fundamentais da Revolução. A afirmação do Presidente Médici de que "a economia vai bem mas o povo vai mal" é uma crítica valiosíssima e profunda que precisa ter uma consequência objetiva.

Por outro lado, é importante lembrar que desniveis de renda muito acentuados são também um entrave estutural ao próprio crescimento econômico, pelas limitações de consumo que condicionam; ressalte-se a este propósito quão estreito deve se configurar o perfil da demanda interna se tomarmos por base os rendimentos médios mensais da população, conforme expressos nas Tabulações Avançadas divulgadas pelo IBGE, referentes ao VIII Recenseamento Geral — 1970: dos 93 milhões de brasileiros, 90 milhões percebem menos de Cr\$ 500,00 mensais ou não têm nenhum rendimento; mais de 80 milhões percebem menos de Cr\$ 200,00 e seguramente participam de maneira marginal no contato econômico apenas em níveis de subsistência. Pouco mais de 300.000 pessoas auferem rendimentos superiores a Cr\$ 2.000,00 mensais.

Não é demais citar ainda a este respeito o economista inglês Dudley Seers: "no que diz respeito ao desenvolvimento, as perguntas a serem fei-

tas são pois as seguintes: Que está acontecendo com a pobreza? Com o desemprego? Com as desigualdades? Se os três tiverem sofrido uma queda sensível, então estará fora de dúvida que houve um período de desenvolvimento econômico, no país em questão. Se um ou dois desses problemas básicos tiverem-se agravado, ou se, especialmente todos os três tiverem-se agravado, seria estranho chamar o resultado de desenvolvimento, ainda que a renda per capita viesse a duplicar. Um plano que não tivesse por metas a redução da pobreza, do desemprego e das desigualdades, muito dificilmente poderia ser chamado de plano de desenvolvimento" (in Revista Brasileira de Economia — julho/setembro — 1970).

Sala da Comissão, em 10 de outubro de 1971. — Deputado Marcondes Gadelha.

RESSALVA N.º...

Dê-se ao item VII — da "Síntese: as realizações nacionais", a seguinte redação:

VII — Realização de determinados e grandes programas de Investimentos, em cada um dos quais será aplicada a cifra superior ou equivalente a 1.000.000 de dólares, no período de cinco anos, com o propósito de consolidar a estrutura econômica do País.

Dentre os programas, indicam-se como os mais importantes:

1) Expansão da Siderurgia.

2) Implantação do Programa Petroquímico, com ênfase dada à instalação das Centrais Petroquímicas de São Paulo e do Nordeste.

3) Programa de incremento à Construção Naval.

4) Programa básico de Energia Elétrica com usinas de potência instalada acima de 500.000kw por unidade.

5) Implantação da Primeira Central Nuclear, como medida inicial para o aproveitamento do átomo para fins pacíficos.

6) Programa de incremento às Comunicações, com ênfase à meta da instalação de 1.000.000 de terminais telefônicos.

7) Programa de Mineração não só de minério de ferro, como também outros grandes projetos integrados: Pesquisa, Lavra, Industrialização e Comercialização, com o adequado apoio de energia e transporte.

8) Implantação dos "Corredores de Transporte", dentro das "linhas naturais de circulação", devidamente articuladas com os "núcleos naturais de transportes" que são os portos.

Justificação

A emenda tem por objetivo ordenar, de modo mais racional, o que está expresso no projeto de lei.

Destacou-se a energia nuclear para enfatizar o seu uso para fins pacíficos dentro do espírito e da índole da Nação Brasileira.

Procurou-se, no setor da mineração, lembrar a necessidade de se partir para projetos integrados, com o devido apoio na infra-estrutura de energia e transporte.

No que tange aos chamados "Corredores de Transporte", indicou-se a maneira pela qual deve implantar-se.

Isto é: os "Corredores de Transporte" devem coincidir com as "Linhas de Menor Resistência" e do "Maior Potencial Econômico" ainda não definidas no Brasil, mas que deverão ser procuradas quanto antes, aproveitando o estágio desenvolvimentista, buscando o transporte realmente econômico e que atenda ao pleno objetivo das metas:

- reduzir os custos dos bens de consumo interno;
- evitar que as exportações venham a ser prejudicadas por uma a de queda da infra-estrutura de transportes, ou que venham a ser subsidiadas através de cobertura dos déficits dos sistemas de transportes, o que seria de todo condenável.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1971. — Vasco Neto.

EMENDA N.º 7

Acrescentar na pág. VII, item VII, após a expressão: "o programa de Expansão da Siderurgia", o seguinte:

"que se consolidará pela ligação ferroviária Belo Horizonte—São Paulo."

Justificação

É fundamental para a execução do programa de expansão da Siderurgia a ligação ferroviária Belo Horizonte—São Paulo.

Não havendo referência à mesma no texto do Piano e parecendo-nos inserir-se aquela ligação entre os grandes programas de investimento, cremos que é da maior oportunidade e interesse a especificação proposta na emenda, sobretudo a efetivação de financiamentos internacionais para realização do empreendimento.

Sala das Comissões, em 13 de outubro de 1971. — Deputado Murilo Baradão.

EMENDA N.º 8

Suprimir os itens constantes da pág. 3, relativos ao subtítulo — "Crescimento e Transformação" até o seu final, que se estende à metade da página 4.

Justificação

Examinando o plano em toda a sua extensão, verifica-se o flexionamento dos verbos no futuro, o que consolida o entendimento da oposição, admitin-

do o PND como enunciado das intenções governamentais, visando obter as desigualdades sociais, bem como as distorções nos demais setores da vida nacional, demonstradas no próprio plano, quando reconhece a existência de populações marginalizadas (a pág. 30), a imperiosa necessidade da erradicação do analfabetismo (a pág. 29), a má distribuição das riquezas (pág. 10), além da promessa governamental explicitamente exaltada, no que se refere à economia das empresas nacionais, de política de exportações, carregantes de correções também anunciamadas.

Nestes termos, não se poderão contrariar as intenções propostas pelo Governo; todavia, não se pode votar a matéria, desde que nela permaneçam incorporadas as afirmativas das realizações governamentais, neste período chamado revolucionário.

Diz o capítulo 1.º, pág. 3 até a metade da pág. 4 — das realizações do 1.º, 2.º e 3.º governo da revolução, e constitui-se no único texto onde o verbo foi conjugado no passado, o que implica na aceitação tácita, tanto da orientação, como do modelo de desenvolvimento adotado. Certamente, ao pretender o Governo a aprovação do PND, pretende a manifestação do Congresso, em favor das soluções preconizadas; não deve pretender que, juntamente com as diretrizes estabelecidas, venha o deputado de oposição a aprovar as atitudes do Governo até a presente data.

Concluindo, cumpre publicar que o MDB esteve presente, analisando, estudando, propondo ressalvas, restrições e objeções e, concomitantemente, oferecendo soluções, defendendo, de modo geral, o desenvolvimento com a imperiosa participação comunitária.

Por justiça, deve a oposição merecer o respeito dos políticos situacionistas, que haverão de admitir a impossibilidade de aprovar-se o acerto generalizado, produzido nas páginas 3 e 4 do PND, que, necessariamente, deverão ser expungidas.

O bem-estar comunitário e a participação de todas as camadas sociais no processo de desenvolvimento é o objetivo primacial de todos os governos; através desta afirmativa, o MDB deve participar, como de fato participou, do exame da matéria, porém não deve comprometer-se aprovando realizações discutíveis, ou perderá a sua natural prerrogativa de colaborar criticando.

971. — Deputado Silvio Barros.
1971. — Deputado Silvio Barros.

EMENDA N.º 9

O primeiro objetivo nacional do PND está assim formulado: "colocar o Brasil, no espaço de uma geração, na categoria das nações desenvolvidas".

E os demais objetivos referem-se, exclusivamente, à renda per capita e à elevação do "Produto Interno Bruto".

A essa formulação opomos, na forma regimental, a seguinte ressalva: "É preciso definir ou esclarecer o que o plano entende por "desenvolvimento" ou "nação desenvolvida". Tal conceito não se confunde com o de médias de renda ou elevação do Produto Interno Bruto. Desenvolvimento não pode ser confundido com crescimento econômico. Pode haver crescimento econômico com desigualdade e miséria de grandes massas. O objetivo primordial do Plano deve ser o desenvolvimento como elevação do nível de vida da população.

Justificação

Como diz o economista DUDLEY SEERS, Diretor do Instituto de Estudos sobre o Desenvolvimento, da Inglaterra, e Presidente da Sociedade para o Desenvolvimento Internacional: "No que diz respeito ao desenvolvimento, as perguntas a serem feitas são as seguintes: Que está ocorrendo com a pobreza? Com o desemprego? Com as desigualdades? Se os três tiverem sofrido uma queda sensível, então estará fora de dúvida que houve um período de desenvolvimento econômico no país em questão. Se um ou dois desses problemas básicos se tiverem agravado, ou se, especialmente, todos os três se tiverem agravado, seria estranho chamar o resultado de desenvolvimento, ainda que a renda per capita tivesse aumentado. Um plano que não tivesse por metas a redução da pobreza, do desemprego e da desigualdade, muito dificilmente poderia ser denominado de plano de desenvolvimento." (Revista Brasileira de Economia, vol. 24 n.º 3 jul/set 1970, pág. 9).

Devemos lutar pelo desenvolvimento nacional. Mas é preciso fixar o conteúdo, a significação e os valores fundamentais desse desenvolvimento, que, como vimos, não pode ser confundido com o simples crescimento econômico. É preciso definir os rumos desse crescimento, para que tenhamos um autêntico desenvolvimento.

ACEITAREMOS um desenvolvimento caracterizado pelo aumento do PIB, mas acompanhado do empobrecimento da população? Concordaremos em ser um país rico com um povo pobre?

ACEITAREMOS índices de desenvolvimento que representem acréscimo de riqueza para um pequeno setor, enquanto 70% da população econômica ativa viver na faixa do salário-mínimo, o que significa Cr\$ 200,00 por mês para todas as despesas de alimentação, habitação, vestuário, higiene e transporte?

Essas indagações é que nos levam a pedir melhor conceituação de desenvolvimento para efeito do Plano

Nacional, onde a meta estratégica, relativa à Integração Social (pag. 33), menciona o PIS e o PASEP, que são de reduzida significação real, e omite, inexplicavelmente, o salário e a previdência social.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Senador Franco Montoro.

EMENDA N.º 10

Nos objetivos, enfatizar o de desenvolvimento voltado para o bem-estar geral, realizando os pressupostos enunciados à página 5 do Capítulo I.

Justificação

Objetivos de um Plano são, na verdade, a explicitação dos pontos básicos de sua filosofia.

Com efeito, não é "duplicar a renda per capita" um dos objetivos da política nacional, senão um dos indicadores pelos quais se poderão medir as realizações, no sentido de cumprir as aspirações de bem-estar geral. Como o bem-estar geral dos cidadãos é obrigação precipua do Governo, sentimos que cabe, antes, explicitar esse objetivo político com múltiplos aspectos técnicos de obtenção e deixar a meta técnica no seu lugar certo.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 11

Acrescente-se ao Capítulo II — "Modelo Econômico"

Item I —

3) Coerência e racionalidade das decisões mediante flexível planejamento a longo prazo, capaz de ajustar-se às circunstâncias emergentes.

Justificação

Não se pode conceber planejamento a longo prazo, sem a flexibilidade, notadamente, em países em estágio desenvolvimentista, com as suas riquezas, na maioria, em estado potencial.

Tanto o que se afirma é verdadeiro que, em curto período de tempo, num triênio, o Projeto de Lei n.º 18/71, sábientemente, estabelece, em seu Art. 2.º, que o Governo adaptará o Plano às circunstâncias emergentes.

Com maior razão, poder-se-á arguir a necessidade de ajustamentos de planejamento a longo prazo.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1971. — Vasco Neto.

EMENDA N.º 12

No item II, do capítulo "Modelo Econômico de Mercado", Capítulo II do Plano, emende-se:

"Criação de uma economia que capacite o Brasil a partilhar, competitivamente, a tecnologia

moderna e os avanços da civilização."

Justificação

Achamos a forma verbal, como em nossa expressão, mais compatível com nossas tradições diplomáticas. Nossa nacionalismo pode bem ser expresso, com simpatia, pelos avanços e progressos da civilização.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 13

No Capítulo II, acrescentar o item 3, com a seguinte redação:

"O Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica é, nos limites de sua competência, o órgão incumbido de acompanhar as medidas necessárias à realização deste Plano e a correspondente elaboração do modelo brasileiro de desenvolvimento.

Deve o Ministério exercer uma contínua vigilância sobre a conjuntura, tendo, em conta, manter-se absolutamente atualizado, para, em tempo oportuno, alertar e apontar as falhas, ou os desvios, que eventualmente ocorram. Para assegurar a melhor capacidade de avaliação do desempenho nacional nos diversos setores produtivos, privados ou sob controle público, direto ou indireto, o Ministério deve contar com o indispensável instrumental, dentre os quais destaca-se o organismo apto à aferição da produtividade, sob a forma de um Conselho Nacional. A neutra posição do Ministério lhe confere autoridade para executar, com eficiência, o trabalho de permanente conhecimento do progresso nacional."

Justificação

No Plano não consta, expressamente, a quem caberá o acompanhamento das medidas necessárias à realização do Plano. Igualmente, não consta nenhuma função do MPCE, sobre a indispensável aferição de produtividade nos diversos setores da economia nacional.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 14

No subtítulo "Poder de Competição", do Cap. III, à pág. 10, criar mais um item, que seria o N.º V, após o N.º IV, da pág. 12, com a seguinte redação:

V — Política de melhoria da produtividade, tanto da empresa privada, como da empresa pública, de forma comparada com os níveis alcançados em outros países, através de Conselho Nacional, no Ministério do Planejamento e Coordenação Econômica.

Justificação

Não existe, no Plano, nenhuma previsão para fazer funcionar, no País, qualquer organismo oficial que cuide da melhoria da produtividade. A experiência internacional é rica em ensinamentos neste particular, com resultados altamente positivos para aqueles que implementaram organismos específicos para avaliar e aferir a produtividade, como norma comum a toda área produtiva.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 15

Acrescentar mais um item, no Cap. III — subtítulo — Poder de Competição, à pág. 12, com a seguinte redação:

"Participação das organizações sindicais, como legítimas representantes das classes profissionais e empregadoras, pela coordenação de seus serviços com as diretrizes e realizações práticas deste Plano."

Justificação

Seria lamentável lacuna não incluir no Plano a valiosa participação das organizações sindicais. É tão lógica a sugestão, que dispensa comentários.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 16

No item II. da Estratégia Industrial, acrescentar:

"O fortalecimento da empresa privada se deverá processar de modo a não conduzi-la ao monopólio, mesmo indiretamente. O monopólio é combatido pelo Estado."

Justificação

Não há uma só afirmação, neste Plano, sobre o combate ao monopólio.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 17

A pág. 14, acrescentar o item 5, no que se refere à execução da política industrial, com a seguinte redação:

5) Incrementar os esforços governamental e privado na expansão da atividade pesqueira, com intensificação das pesquisas aplicadas à pesca e aproveitamento dos subprodutos.

Justificação

A indústria da pesca é das mais promissoras e, pela sua especial posição, merece destaque no Plano.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 18

No Capítulo III, a Estratégia Industrial visa (onde couber):

"Harmonizar as políticas de consolidação da indústria e de modernização da empresa e do comércio, com as funções precíprias e típicas das pequenas e médias empresas, de modo a que também essas experimentem alto nível de produtividade e contribuam para os objetivos de desenvolvimento."

Justificação

Os hiatos de produção relativos aos bens e serviços que não podem utilizar as economias de escala são, constantemente, a causa de parte da inflação nos países subdesenvolvidos e mesmo em alguns desenvolvidos. Mais nos primeiros que nos últimos, esses hiatos são tão maiores quanto for inadequado o dimensionamento empresarial em face do mercado efetivo.

Entre muitas outras, uma das funções das pequenas e médias empresas é suprir os pequenos mercados dimensionados segundo o grupamento urbano. Outra é, por exemplo, a própria interação cidade/campo que promove a expansão de mercado e, principalmente, os passos iniciais da monetização das áreas ainda marginais ao sistema de trocas bipartido.

Sob vários ângulos, uma política de pequenas e médias empresas não pode ser apenas mencionada num Plano, mas posta em relevo, no sentido de harmonizadora da estratégia industrial, agrícola e de serviços. As várias medidas de apoio à empresa, no campo público ou nos organismos de classe, têm que se submeter a um planejamento global.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 19

No Capítulo III, título "Estratégia Agrícola", acrescente-se, como abaixo "e a adaptação da atividade às condições ecológicas ambientais, maximizando a zona semi-árida":

redigindo-se o parágrafo:

"II — Na área do Programa de Integração Nacional: transformar a agricultura no Nordeste, na forma do Programa de Redistribuição de Terra e Estímulo à Agricultura do Norte e do Nordeste (PROTERRA), tornando viável, — econômica, social e politicamente —, o desenvolvimento agrícola do Nordeste, para mudar em economia de mercado a sua agricultura tradicional, com a racionalização da estrutura agrária, a introdução de nova tecnologia em suas culturas básicas e a adaptação da atividade às condições ecológicas ambientais, máxima na zona semi-árida, e ainda desenvolver o Programa de Irrigação do Nordeste;

te; 2) expandir a fronteira agrícola para incorporar os vales úmidos do Nordeste, notadamente o vale do São Francisco, e novas áreas na Região Amazônica e no Planalto Central.

Justificação

O alto custo de alguns programas de desenvolvimento, que se têm tentado no Brasil, está exatamente no fato de não se procurarem respeitar as condições ecológicas vigentes. Isso não se dá apenas na agricultura, mas em todos os campos onde se pretende impor um progresso, às vezes inteiramente importado, às vezes criado pela fecunda imaginação de técnicos alheios às condições ambientais.

Desde casas impróprias para o ambiente, até técnicas agrícolas inadequadas, capital mal dimensionado etc., costumamo-nos dar a desperdícios e altos custos, antes que à racionalidade. Assim, é oportuno incluir no Planejamento a adaptação que se torna racional. Aqui, cabe, uma vez mais, a afirmativa: adaptar os métodos ao ambiente e não o ambiente aos métodos.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 20

No Capítulo III, título Estratégia Agrícola, item III, acrescentar, conforme abaixo: "e no Nordeste a rede regional de Companhias Integradas de Desenvolvimento Agrário":

"III — Modernizar as estruturas de comercialização e distribuição de produtos agrícolas mediante: criação de estruturas especializadas de Transportes (Corredores de Transporte) associadas à modernização dos principais portos, programas de crédito aos produtores rurais, para ampliar a capacidade de estocagem a nível de fazenda, bem como ao setor privado para expandir a armazenagem intermediária, instalação do sistema nacional de Centrais de Abastecimento e, no Nordeste, a rede regional de Companhias Integradas de Desenvolvimento Agrário e, nos principais centros urbanos, redes de supermercados e outros sistemas de auto-serviço."

Justificação

Justifica-se a citação expressa de providências que, a partir de esforços previos, já estão em fase de implantação.

Também esta emenda é fruto do trabalho da COCENE, em seu estudo específico dos problemas do Nordeste. E a medida é tão prioritária que já está em execução pela SUDENE. Não se deixará de incluí-la na programação e planejamento globais.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 21

Acrescente-se, na página 15, após as palavras de "origem animal":

"e pela execução de um Plano Nacional da Pesca, observados os descompassos entre captura, industrialização e comercialização, com o objetivo de atingir no final do triénio a produção de dois milhões de toneladas anuais de pesado".

Sala da Comissão Especial, em 13 de outubro de 1971. — Deputado Dib Cherem.

EMENDA N.º 22

Capítulo III, item IV, parágrafo 5, redigir-se:

"Desenvolvimento da empresa agrícola para criar agricultura organizada à base de métodos modernos de produção e comercialização, apoiada, no Nordeste, no sistema de Companhias Integradas de Desenvolvimento Agrícola, ora em implantação."

Justificação

Depois dos estudos intensivos da COCENE, no sentido de corrigir os desvios da política de desenvolvimento da SUDENE, nada mais natural que aproveitar-se o que constitui seu diagnóstico enquanto se elabora um Plano Global de Desenvolvimento que pretende, entre outros objetivos, a Integração Regional.

Assim, seria interessante, desde logo, enunciar-se no Plano Nacional de Desenvolvimento como parte de sua programação e estratégia o aspecto particular pelo qual o desenvolvimento da empresa agrícola se pode dar no Nordeste.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 23**No Capítulo**

Estratégia do Grande Espaço Econômico

Subtítulo

Integração Nacional e Transformação da Agricultura Tradicional

Acrescentar ao item 2, o seguinte: Na criação da Região Geoeconómica, ao integrá-la no processo de desenvolvimento do Planalto Central, objetivará:

- ação conjugada e integralizadora dos órgãos governamentais de planejamento e crédito em todos os níveis;
- a fixação de áreas prioritárias setoriais, de acordo com as suas condições ecológicas, para identificação das respectivas classificações, quanto à política de investimentos adequada, conforme

sejam elas próprias e recursos agrícolas, pecuários, de indústrias estrutivas e de transformação;

c) a concentração de recursos estaduais, municipais e do Distrito Federal, no aproveitamento econômico da área, obedecida a política de prioridade;

d) a criação de novas fontes de empréstimo, principalmente nos setores secundário e terciário da atividade econômica, com a paralela formação e treinamento da mão-de-obra especializada necessária ao desenvolvimento da região geoeconómica;

e) a adoção de uma política de estímulos, com o objetivo de incrementar e garantir a reinversão dos recursos gerados na própria região.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1971. — Senador Osires Teixeira.

EMENDA N.º 24**EMENDA DE RESTRIÇÃO**

No item II das Estratégias Regionais, acrescentar após a palavra "semi-árida", o seguinte:

"..., observado o Programa de Engenharia Rural constante do Decreto-lei n.º 138, de 2 de fevereiro de 1967."

Justificação

No item II das Estratégias Regionais foi omitido o principal instrumento de transformação da economia rural nordestina, constante do Decreto-lei n.º 138, de 2 de fevereiro de 1967. Impõe-se, portanto, a emenda, por força de um imperativo legal e também porque não há outro programa de engenharia rural decretado pelo Poder Executivo.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1971. — Deputado Parsifal Barroso.

EMENDA N.º 25

Acrescentar-se no Capítulo III, título de Estratégias Regionais, no item III:

"III — Na integração do Nordeste com a Amazônia e o Planalto Central ...

..... (ao fim do parágrafo:) "Principalmente para a zona semi-árida, de base física pobre, que corresponde a mais de 50% da área do Nordeste e mais de 40% de sua população — criar-se alternativa para os contingentes populacionais inabsoríveis na economia rural da região ou sem oportunidade dentro dos programas de colonização e irrigação a serem implantados a jusante dos grandes reservatórios já construídos e nos vales úmidos

do próprio Nordeste: São Francisco, Parnaíba etc."

Justificação

O acréscimo se justifica em referência aos grandes reservatórios que poderão vir a oferecer novas oportunidades às populações hoje em miséria nos vales semi-áridos e que representam, em si, o âmago do problema nordestino.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 26

No capítulo III, ao título Estratégias Regionais acrescentar os itens:

"— Na criação do Nordeste, mais precisamente em seu terceiro polo macrorregional, Fortaleza, de um Distrito Industrial Livre para Exportação.

— No incentivo ao desenvolvimento dos pólos macrorregionais e regionais com política combinada de estímulos fiscais, redução do IPI etc. segundo a localização da empresa interessada.

— Na diminuição das disparidades intra-regionais e intersetoriais pela criação, ao lado dos incentivos fiscais existentes, cuja aplicação está à escolha do beneficiário, de um Fundo Mútuo no Banco do Nordeste constituído da redução de 5% do Imposto de Renda das pessoas físicas, da opção do pequeno depositante de 34/18 e do depósito compulsório das deduções permitidas no Imposto de Renda e não utilizadas pelas empresas estrangeiras."

Justificação

São mais algumas instituições que, junto às demais e com as que esperamos sejam sugeridas por colegas, poderão constituir o quadro institucional que sirva de base real à especializada Integração Regional.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 27

Criar um item IV, no subtítulo "Estratégias Regionais", à página 19, com a seguinte redação:

IV — Na prevenção contra os efeitos da seca do Nordeste, pela elaboração de programas que assegurem: a) a construção de açudes, públicos e particulares, e, consequente aproveitamento; b) exploração das águas do subsolo; c) as lavouras xerófilas que encontram condições ideais de adaptação à zona semi-árida d) a construção de barragens subversíveis; e) florestamento e reflorestamento; f) obras de engenharia rural em terras não-irri-

gáveis; e g) pesquisas para provocação de chuvas artificiais.

Justificação

O problema das sécas no Nordeste é de tal magnitude que não pode deixar de ser mencionado em qualquer planejamento.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 28

Estabelecer um novo item, de n.º IV, no Cap. III — Estratégias Regionais (pág. 19), com a seguinte redação:

IV — A estratégia para o desenvolvimento regional será estabelecida através de Planos Regionais e Microrregionais, elaborados na SUDENE, SUDAM e outros organismos de planejamento e coordenação. A disseminação de pólos de desenvolvimento pelo interior e outros centros de dinamização, principalmente para promover a agroindústria, de forma a obter ordenação e equilíbrio no desenvolvimento regional.

Justificação

O Planejamento deve ser de nível Regional e Microrregional. No PDN não há uma só linha sobre a existência de Planos-Diretores, ou outros, que envolvam o Norte e o Nordeste. A estratégia regional não faz menção a Planos, apenas menciona SUDENE E SUDAM.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

Criar um item V, no subtítulo Estratégia Regional, à pág. 19, com a seguinte redação:

V — Na estruturação dos programas de desenvolvimento regional, ao turismo cabe especial desempenho. O crescimento econômico será bastante ativado com o aumento do setor terciário. As atrações regionais, sobretudo no litoral do Nordeste e o Rio Amazonas, de enorme potencial turístico, cuja exploração provocará grande repercussão na economia regional.

Justificação

É óbvio a necessidade de constar na estratégia regional um item próprio para o Turismo.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 30

No Capítulo

ESTRATÉGIA E GRANDE ESPAÇO ECONÔMICO

Subtítulo

ESTRATÉGIAS REGIONAIS

Subtítulo

ESTRATÉGIA PARA A AMAZÔNIA —

Item I

No 2.º tópico, excluir as expressões: "reaparelhamento do Porto de Belém e desenvolvimento da navegação fluvial; programa de energia.

Obs.: A justificação será feita oralmente, caso necessário, perante a Comissão.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1971. — Senador Osires Teixeira.

EMENDA N.º 31

No Capítulo

ESTRATÉGIA E GRANDE ESPAÇO ECONÔMICO

Subtítulo

ESTRATÉGIAS REGIONAIS

Subtítulo

ESTRATÉGIA PARA A AMAZÔNIA

Acrescentar ao item II o seguinte: Estudar, projetar e executar asclusas e barragem definitivas no lugar denominado "Cachoeiras do Itaboca", no baixo Tocantins, objetivando:

- a) A correção dos desniveis do rio;
- b) A navegação à jazante da Barragem do Itaboca.
- c) A navegação do Araguaia à montante da Barragem.
- d) A instalação progressiva de unidades hidrelétricas do gântesco potencial no Rio Tocantins na área Amazônica.
- e) A implantação de novos portos e ampliação do sistema portuário de Belém do Pará, transformando-o no principal da Amazônia;
- f) A instalação progressiva de um grande parque industrial ao longo do baixo Tocantins na área de Belém do Pará;
- g) Possibilitar o escoadouro do minério de ferro da Serra do Navio e demais minérios existentes à montante da grande Barragem.
- h) Tornar possível e exequível as interligações das Bacias do Amazonas, Prata e São Francisco.

Sala das Comissões, 8 de outubro de 1971. — Senador Osires Teixeira.

EMENDA N.º 32

EMENDA DE RESSALVA

Incluir, após a Estratégia do Desenvolvimento Regional e na mesma linha de igualdade em que está no Programa de Metas e Bases do Governo, a Estratégia do Desenvolvimento Urbano, com a discriminação dos seus projetos prioritários, constantes da Mensagem n.º 74, de 1971.

Justificação

Da publicação do Programa de Metas e Bases do Governo até à elaboração do seu Plano Nacional de Desenvolvimento, ocorreu o agravamento dos problemas de Política Urbana, nas Megalópoles, Metrópoles e futuras Áreas Metropolitanas, já discriminadas pelo Poder Executivo, de modo a exigir uma colocação no projeto, em nível de prioridade idêntico ao do Desenvolvimento Regional, como foi previsto no aludido Programa Inicial.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1971. — Deputado Parsifal Barroso.

EMENDA N.º 33

Na Parte I, Capítulo III, no item intitulado "PIN e PROTERRA", após a frase "O PROTERRA compreende as seguintes áreas de atuação", dê-se a seguinte redação ao n.º 1:

1 — Reorganização de estrutura agrária da Região, compreendendo prioritariamente a implementação dos seguintes programas:

a) Reforma agrária nas áreas prioritárias de:

Pernambuco — Zonas do Litoral — Mata e Agreste;

Paraíba — Zonas do Litoral e Mata — Brejo — Agreste e Caatinga Litorânea;

Alagoas — Zonas da Mata e Baixo São Francisco;

Sergipe — Zonas do Litoral e Baixo São Francisco;

Ceará — Regiões Homogêneas III e IV (definidas pelo INCRA);

Bahia — Zona do Recôncavo.

b) Alargamento da fronteira agrícola:

Maranhão — Noroeste e Sudoeste do Maranhão nas áreas cortadas pelas seguintes rodovias: BR-316 (trecho Nova Olinda — Margem do Rio Gurupi), MA-1 (trecho Sta. Luzia — Grajaú — Balsas) e MA-2 — (Esperantinópolis — Naru);

c) Conclusão de projetos de colonização já iniciados no Maranhão (inclusive o Projeto de Colonização do Alto Turi) Piauí e Bahia; Essa reestruturação fundiária dará apoio ao pequeno produtor, principalmente ao desprovidos de terra e ao proprietário de minifúndio.

Esse apoio assumirá, de um lado, a forma de redistribuição de terra, para fornecer ao pequeno produtor gleba com dimensão econômica aceitável, nas áreas em que se faça mister racionalizar a estrutura da propriedade. Sem prejuízo de outras medidas, já existentes, o Governo desapropriará terras, inclusive mediante justa e prévia indenização em dinheiro, e vende-

rá as terras desapropriadas, principalmente, a pequenos produtores, por meio de crédito fundiário a longo prazo. De outro lado, prestará assistência creditícia, técnica e social, bem como desenvolverá o cooperativismo em áreas de pequenas e médias propriedades."

Justificação

O PROTERRA foi proclamado, pelo Governo, como sendo um instrumento básico para a efetivação da Reforma Agrária no Nordeste, podendo servir, efetivamente, como seu suporte financeiro. Necessário que, nesse I Plano Nacional do Desenvolvimento, se explique, claramente, o seu abrangimento, especificando-se, inclusive, algumas diretrizes casuísticas.

A presente EMENDA, calcada em estudos procedidos pela SUDENE, cons-

tantes do "Plano Económico e Social do Nordeste", elaborado recentemente, visa, portanto, e dentro dos propósitos proclamados pelo próprio Governo, consagrar expressamente, no novo Plano Nacional, objetivos já assentados nos próprios Planos-Diretores da SUDENE.

Aliás, esse órgão desenvolvimentista do Nordeste já tem pronto vários programas de reestruturação agrária, inclusive de reforma agrária, visando garantir o pleno emprégo da mão-de-obra rural ociosa e/ou subempregada, bem como elevar o nível sócio-económico do trabalhador rural.

Eloquente, a esse respeito, o seu Projeto de Assentamento de Unidades Familiares efetível, no próximo triénio, se o Governo assim o desejar, como se deduz do quadro que se segue, constante do já referido plano regional:

Áreas de Atuação	Total	N.º de Famílias		
		1972	1973	1974
Pernambuco	66.000	16.000	25.000	25.000
Litoral-Mata	26.000	6.000	10.000	10.000
Agreste	40.000	10.000	15.000	15.000
Paraíba	42.800	8.000	14.000	20.800
Litoral e Mata	11.850	2.000	3.000	6.850
Agreste e Caatinga Lit- torânea	10.300	2.000	4.000	4.300
Brejo	8.900	2.000	5.000	3.900
Borborema Oriental ..	11.750	2.000	4.000	5.750
Alagoas	17.700	1.000	7.700	9.000
Mata	14.000	1.000	6.000	7.000
Baixo São Francisco ..	3.700	—	1.700	2.000
Sergipe	12.000	—	4.000	8.000
Litoral	10.900	—	4.000	6.900
Baixo São Francisco ..	1.100	—	—	1.100
Ceará	96.500	—	34.200	62.300
Região Homogênea n.º III	64.300	—	20.000	44.300
Região Homogênea n.º IV	32.200	—	14.200	18.000
Bahia	20.000	5.000	7.000	8.000
Recôncavo	20.000	5.000	7.000	8.000
Total (*)	255.000	30.000	91.900	133.100

A ele não falta, sequer, o esquema do financiamento, configurado no seguinte quadro:

ESQUEMA DE FINANCIAMENTO:

(Cr\$ 1.000)

Fontes	Total	Anos		
		1972	1973	1974
PROTERRA e ou- tros	2.384.250	280.500	859.265	1.244.485
Total	2.384.250	280.500	859.265	1.244.485

Parece-nos, assim, que o intitulado I Plano Nacional de Desenvolvimento deve-se referir explicitamente ao programa de Reforma Agrária, já anunciado pelo Governo, o qual deve-

rá se desenvolver em estreita relação com os programas de alargamento da fronteira agrícola, na verdade programas complementares, que a própria SUDENE (in "Plano Económico e

Social do Nordeste") justifica pelo fato de:

— promover a justiça social e a distribuição da renda, no campo, proporcionando meios de produção e educação para o progresso económico e social da população agrícola;

— efetuar a redistribuição de população rural nas terras já vinculadas ao processo produtivo, procurando respeitar a capacidade de suporte dos recursos naturais, a fim de equilibrar a pressão sobre o fator terra, criando assim condições para a eliminação progressiva do subemprego da mão-de-obra agrícola;

— conferir maior resistência à economia da zona semi-árida da Região;

— estimular a capitalização da agricultura e a diversificação de cultivos, acompanhada de uma melhoria no nível tecnológico;

— permitir aumento da oferta de bens cuja produção não seja atrativa para as grandes empreissas agropecuárias;

— dinamizar os setores secundário e terciário, através do aumento da capacidade de compra da população agrícola."

A presente emenda está, pois, em plena consonância com os objetivos dos órgãos técnicos do Governo e o próprio "I Plano Nacional do Desenvolvimento" que se propõe a transformar a agricultura tradicional do Nordeste, mudando-a em economia de mercado, através, inclusive, da racionalização de estrutura agrária.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1971. — Deputado Marcos Freire.

EMENDA N.º 34

Dé-se ao Capítulo III, item PIN e PROTERRA, n.º 1:

1) A construção da TRANSAMAZÔNICA, grande eixo transversal Leste-Oeste, para interligação da Amazônia com o Nordeste; e da Cuiabá-Santarém (BR-165) eixo longitudinal Norte-Sul para, em conjunto com as BR-153/BR-010/BR-226, articular a Amazônia com o Centro-Oeste, Centro-Sul e Planalto Central, assim como com o sistema Rodoviário Interamericano.

Completar a implantação das rodovias radiais de Brasília, todas elas de nítida vocação integracionista e de afirmação da região geoeconómica de Brasília.

Justificação

A introdução do conjunto BR-153/BR-010/BR-226 tem por objetivo ressaltar uma grande obra do governo já em execução qual seja a pavimenta-

ção da erroneamente, chamada Belém-Brasília, já que a nossa Capital não será atendida pelo eixo longitudinal citado.

A introdução das radiais de Brasília deve-se aos seguintes objetivos:

1 — Ressaltar a suma importância de Brasília como fator de integração nacional e atender, com objetividade, à criação da região geoeconómica de Brasília, preconizada pelo PND.

Frise-se que, com exceção do Nordeste, Brasília está praticamente ligada a todas as macrorregiões do Brasil.

A implantação das radiais deverá se dar de molde a que, em 1974, todas as macrorregiões do Brasil estejam interligadas, o que se dará, sem outros ônus se o PND tiver lastro no Plano Plurianual de Investimentos, como é lógico presumir.

2 — Ressaltar que a região econômica da Capital da República se afirmará à medida que receber a tributação das áreas ainda não vinculadas, através, principalmente, do sistema de rodovias radiais de Brasília.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado **Vasco Neto**.

EMENDA N.º 35

Ao item 2, do subtítulo PROTERRA, pág. 21, no final do período acrescentar:

Dos recursos totais do PROTERRA, 7,5% serão depositados no BNB para aplicação, sob a forma de subscrição de ações, em projetos agropecuários aprovados pela SUDENE.

Justificação

A redução das contribuições dos incentivos fiscais, para o PIN e ... PROTERRA, afetaram de muito as condições de realização dos projetos agropecuários na Região. Como não é conveniente o abandono da empresa rural no processo de desenvolvimento, e previsto neste Plano, item 1 da Estratégia Agrícola, dai a sugestão conciliadora.

Esta proposta foi indicada pela COCENE.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador **Milton Cabral**.

EMENDA N.º 36

Na Parte I, Capítulo III, no item intitulado "PIN e PROTERRA", de-se a seguinte redação ao n.º 4 (fls. 21):

"O Programa de Integração Nacional (PIN) compreende, principalmente:

1 —
2 —
3 —

4 — O Plano de Irrigação do Nordeste, destinado ao aproveitamento de vales úmidos e à ele-

vação de produtividade da faixa semi-árida, para assegurar 83.800 hectares irrigados, no período 1971/1974."

Justificação

O chamado "I Plano Nacional de Desenvolvimento" (PND), em sua Parte I, Capítulo III, sob o título "A Estratégia de Desenvolvimento", no setor relativo à "Estratégia Agrícola", item II, n.º 2, afirma enfaticamente que, na área do Programa de Integração Nacional, a referida estratégia se orientará no sentido de "desenvolver (grifos nossos) o programa de Irrigação do Nordeste" (pág. 14).

Mais adiante, nesse mesmo capítulo (pág. 21), especifica que "o PIN compreende principalmente:

1 —
2 —
3 —

4 — O Plano de Irrigação do Nordeste, destinado ao aproveitamento de vales úmidos e à elevação de produtividade da faixa semi-árida, para irrigar 40.000 ha no período 1971/1974".

No Quadro n.º III, na parte referente ao "Desenvolvimento da Infra-Estrutura Agrícola" e, especificamente, ao "Programa de Irrigação do Nordeste" (pág. 32), quantifica-se em 30.000 hectares a área já irrigada em 1970, estabelecendo-se como meta, para 1974, 70.000 hectares, o que corresponderia a um aumento de 133%.

Não se refere o Plano, particularmente, ao montante de recursos para essa irrigação, mas apenas, de maneira global, na sua Parte II, Capítulo I, sob o título "Os Fatores da Expansão: Programa de Investimentos", declara-se: "na área de Integração Nacional, dispêndios globais de Cr\$ 6.090 milhões por intermédio do PIN (Cr\$ 3.090 milhões) e do PROTERRA (Cr\$ 3.000 milhões, sendo Cr\$ 2.060 milhões de incentivos fiscais) respecti-

vamente. Além disso, destinação de Incentivos Fiscais ao Norte e Nordeste, da ordem de Cr\$ 4.480 milhões".

Há a estranhar, antes de mais nada, a referência do Plano a 30.000 hectares já irrigados, como sendo a situação em 1970. Isso porque conflita-se ela com o que está afirmado em publicações oficiais do próprio Governo Federal. Assim, em SUDENE **Dez Anos** está dito expressamente que "com 11,4 bilhões de metros cúbicos de água acumulada em 243 açudes públicos, a área irrigada não alcança 10 mil hectares, o que indica um baixo índice de aproveitamento hidráulico" (pág. 191).

Ainda este ano, a SUDENE Informa (número de janeiro/fevereiro de 1971) afirma também que "desde 1905, quando se tentou pela primeira vez instalar projetos de irrigação em terras nordestinas, até 1968, apenas 12 mil hectares foram irrigados na região" (pág. 22).

Por outro lado, essa mesma revista informa que "no ano passado foram selecionadas 25 áreas-projetos, as quais, até 1974, estarão com 117 mil hectares irrigados na região". A esse respeito, SUDENE **Dez Anos** esclarecia, igualmente, que:

"desde o inicio de sua atuação, a SUDENE realizou, com a ajuda de missões técnicas internacionais e estrangeiras, estudos de viabilidade física e econômica, a elaboração de projetos, cuja execução permitirá aumentar cerca de dez vezes (grifos nossos) a área atualmente irrigada no Nordeste semi-árido" (pág. 191).

Aliás, o IV Plano-Diretor (1969-73) previa deixar em operação, ao seu final, projetos de irrigação abrangendo 83.800 ha. Afora isso, outros projetos estariam sendo implantados para abranger mais 96.230 ha, tudo conforme a discriminação abaixo:

PROJETOS DE IRRIGAÇÃO — IV PLANO-DIRETOR

Projetos	Órgãos Executivos	Em Implementação (ha)	Em Operação (ha)
Bebedouro	SUDENE/SUVALE	1.000	2.500
Favela	SUDENE/SUVALE	8.500	7.500
Morada Nova	SUDENE/DNOCS	9.700	8.700
Lameiro	SUDENE/DNOCS	12.430	11.500
Icó—Lima Campos	DNOCS	2.800	2.800
Piranhas—Açu	DNOCS	11.700	8.000
Moxotó	DNOCS	11.000	9.000
Vaza—Barris	DNOCS	8.500	6.000
Aproveitamento de pequenos e médios açudes	DNOCS	6.600	6.600
Jequitai	SUVALE	9.600	7.300
Corrente	SUVALE	5.000	5.000
Rio Formoso	SUVALE	2.000	1.500
São Desidério	SUVALE	2.000	2.000
Baixo São Francisco	SUVALE	5.400	5.400
TOTAL		96.230	83.800

Inexplicavelmente, portanto, o atual Plano ora submetido ao exame do Congresso Nacional — o qual, paradoxalmente, fala em desenvolver o programa de Irrigação no Nordeste — reduz a área a ser irrigada, no período de 1971/1974, para 40.000 ha, não mantendo, assim as metas propostas no IV Plano-Diretor.

Poderíamos pretender, legítimamente, que esse Plano, elaborado em 1971, ampliasse a previsão feita, em 1968, pelo IV Plano-Diretor, tendo em vista, inclusive, que o próprio órgão desenvolvimentista do Nordeste afirmou, como nos referimos supra, que já realizou estudos de viabilidade física e econômica e elaborou projetos cuja execução permite aumentar cerca de dez vezes a área irrigada do Nordeste.

A presente emenda, no entanto, prefere modestamente, e tão-somente, assegurar a realização das metas físicas propostas, há já três anos, pelo próprio IV Plano-Diretor, tendo em vista que, dessa maneira, não se estará alterando, em nada, as bases técnicas e financeiras que servem de base às atuais previsões, presentemente consagradas em lei, desse mesmo IV Plano-Diretor. O que se quer evitar, em última análise, é que o chamado I Plano Nacional de Desenvolvimento, elaborado em 1971, reduza a previsão feita, em 1968, pelo IV Plano-Diretor, segundo a qual deverão estar em operação, ao final de 1973, projetos de irrigação beneficiando 83.800 hectares — independentemente de especificação do total irrigado nesse ou naquele ano —, enquanto agora se prevê, apenas, a irrigação de tão-somente mais 40.000 hectares, no período 1971/1974. Desnecessário por certo ressaltar a importância da implementação dos projetos de irrigação, previstos no IV Plano-Diretor, essencial à elevação da produtividade de nossa zona semi-árida e que esta emenda, justamente, visa assegurar.

Sala das Comissões, em 4 de outubro de 1971. — Deputado Marcos Freire.

EMENDA N.º 37

PIN e PROTERRA — De-se ao n.º 5 a seguinte redação:

Implantação de "Corredores de Transporte", no Nordeste, para criar adequada infra-estrutura de Transporte que permita não só a redução dos custos dos produtos de consumo interno como também a exportação, em larga escala, de produtos agrícolas manufaturados e, principalmente, de minérios.

Justificação

A posição geográfica do Nordeste induz o seu aproveitamento nos serviços de exportação não só de produtos da região, mas, também, de vasta área do Brasil que lhe é naturalmente tributária.

Seria, pois, de todo conveniente que se aproveitassem "as linhas naturais de circulação" "as linhas de menor resistência" para reduzir os ônus inerentes aos transportes.

A conjugação das "linhas de menor resistência" constituídas pelo Rio São Francisco e Rio de Contas, para exemplificar, poderia levar para o Nordeste grande massa de exportação que hoje se faz pelos congestionados portos de Santos e do Rio.

Poder-se-iam atingir três objetivos de grande alcance, quais sejam:

1) evitar o congestionamento dos "grandes núcleos econômicos" do Centro-Sul;

2) dar ao Nordeste, ao invés de subsídios, serviços de transportes que, obviamente, atuariam como fator de melhoria econômica da região;

3) diminuir os custos de transportes de bens de vastas regiões do Brasil, cuja exportação se verifica para o hemisfério norte e que seguem de suas fontes de produção para os portos do Sul para, depois, voltarem para o Norte com alongamento desnecessário e prejudicial à penetração do produto nos mercados internacionais.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 1971. — *Vasco Neto*.

EMENDA N.º 38

No Capítulo III, Título PIN e PROTERRA, acrescentar-se o trecho grifado:

"4 — O Plano de Irrigação do Nordeste, destinado ao aproveitamento de vales úmidos, dos grandes reservatórios já construídos na faixa semi-árida, e à elevação da produtividade dessa, para irrigar 130.000 ha no período de 1971/74."

Justificação

Não vemos por que não levar um pouco mais além a ambição do Plano de Desenvolvimento no que concerne, ao menos, às possibilidades já estudadas no Nordeste. O relatório da COCENE levou essa ambição aos termos de nossa emenda, motivo pelo qual nos parece de toda conveniência. Destaque-se o fato de que, até o presente, nenhuma programação a nível regional deixou de considerar os grandes reservatórios já construídos.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador *Virgílio Távora*.

EMENDA N.º 39

No Capítulo III, Título PIN e PROTERRA, acrescentar, como no texto repetido, a ressalva: "e a adaptação das culturas às condições ecológicas ambientais na zona semi-árida"; ... no Nordeste através da CIDA".

"2) Implantação de projetos agrícolas com sentido empresarial para

expandir a empresa agrícola no Nordeste e Norte. Além de financiamentos a longo prazo e juros baixos que assegurem a rentabilidade dos projetos — e a adaptação das culturas às condições ecológicas ambientais na zona semi-árida, — e permitam elevar a produtividade básica da região, no Nordeste, através da CIDA para abrir também frente de exportação em grande escala, será facilitada a comercialização. Realizar-se-á igualmente, em particular no Nordeste, amplo programa de industrialização de produtos agrícolas..."

Justificação

Além da mesma ressalva e justificativa que achamos conveniente na Emenda n.º 71, acrescentamos no Plano o caso particular de cooperação verificado no Nordeste para que à ação global não escapem os aspectos particulares do Planejamento Regional. O comportamento racional é justamente o de adaptar a agricultura e os métodos à região e ao ambiente e não o ambiente ao que se quer cultivar.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador *Virgílio Távora*.

EMENDA N.º 40

Acrescente-se na pág. 26 o número 7:

"7) Na execução de um Plano Nacional de Turismo para permitir competição em condições de igualdade com outros países do continente americano."

Sala da Comissão Especial, em 13 de outubro de 1971. — Deputado *Dib Cherem*.

EMENDA N.º 41

No Capítulo IV
Acrescentar o item:

"Expansão da receita total de exportações a taxas superiores a 15% com aumento das manufaturas acima de 20%."

Justificação

Em magnífico artigo no *Jornal do Brasil*, o professor Antônio Delfim Netto, atual Ministro da Fazenda, demonstra que, para ser sustentada uma taxa de crescimento de 7% do Produto Interno Bruto até 1980, faz-se mister, quanto às exportações, também na primeira metade da década, uma alíquota de aumento anual de 15% e, na segunda, uma taxa não inferior a 11%.

Ora, por que não tentarmos e fixar a percentagem, meta ambiciosa, mas correta, para nossas pretensões nos objetivos?

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador *Virgílio Távora*.

EMENDA N.º 42

O PNB atribui importância exagerada ao PIS e ao PASEB como instru-

mentos de integração e desenvolvimento social. No Capítulo V, relativo à Integração Social, o Plano declara que "a participação do trabalhador na expansão da renda nacional "será assegurada notadamente mediante o PIS e o PASEB".

Justificação

A participação da população brasileira no desenvolvimento nacional terá por instrumentos efetivos a política de Salários, de Educação, Saúde e Habitação.

A significação do PIS e do PASEB é reduzidíssima. Em termos quantitativos representará — de acordo com os dados constantes do plano — aproximadamente 170 cruzeiros, em média, por empregado somado todo o triénio. O que significa menos de 5 cruzeiros por mês.

Esses dados justificam uma colocação mais modesta para esses instrumentos.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Senador Franco Montoro.

EMENDA N.º 43

No Capítulo V, relativo à Integração Social (pág. 29), onde se diz:

"Assegurar a participação do trabalhador na expansão da renda nacional, notadamente mediante o Programa de Integração Social (PIS) e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP)."

Diga-se:

"Assegurar a participação do trabalhador na expansão da renda nacional, notadamente pela execução de uma política salarial que assegure, não apenas a manutenção do salário médio real do trabalhador, mas, também, sua elevação proporcionalmente ao aumento da produtividade da economia."

Justificação

"É pelo salário que o homem comum participa efetivamente dos resultados do desenvolvimento. O salário é o grande instrumento de redistribuição da renda nacional."

O Governo reconhece que é "imprevidível, paralelamente ao aumento da riqueza, redistribuir a renda nacional de maneira mais justa, a fim de minorar as disparidades econômicas, que marginalizam considerável segmento da população brasileira" (Mensagem ao Congresso Nacional, 1971, pág. 9).

Aplaudimos as palavras do Presidente. E daremos inteiro apoio às medidas e iniciativas do Governo, inspiradas nesse propósito.

Mas é preciso observar que se tem insistido muito em planos, benefícios indiretos, com o esquecimento de um

elemento fundamental que é o salário.

Tais benefícios têm sua importância, mas são, de certa forma, secundários. O ponto básico de qualquer política social é a remuneração do trabalho. Com razão, disse o grande líder Cardyn: "Se quisermos ir ao cerne dos problemas de uma população e, especialmente, da família trabalhadora, é para o salário que precisamos olhar."

É pelo salário que o homem comum participa efetivamente dos resultados do desenvolvimento. O salário é o grande instrumento de redistribuição da renda nacional.

Entre a assistência, que é uma dádiva paternalista, e o salário que é uma exigência de justiça, não podemos hesitar. Como disse Pio XI:

"Ao trabalhador não se pode dar sob forma de assistência o que lhe é devido por justiça."

Dê-se ao chefe de família uma remuneração condigna e ele providenciará alimento, vestuário, educação e bem-estar para seus filhos.

E qual tem sido a política salarial adotada pelo Governo?

Três objetivos fundamentais foram fixados:

1. manter o salário real médio dos 24 meses anteriores;
2. acrescê-lo da previsão do chamado resíduo inflacionário correspondente ao ano seguinte;
3. multiplicá-lo por um índice relativo ao aumento da produtividade.

E qual tem sido a aplicação dada a tais princípios?

Reconhecemos a complexidade e as dificuldades da matéria. Mas a verdade é que nenhum desses objetivos foi efetivado, pelo menos em relação

Eis os dados:

Ano	Taxa de Previsão	Taxa de Inflação	Diferença
1965	25,0%	45,0%	20,0%
1966	10,0%	41,1%	31,0%
1967	15,0%	24,5%	9,0%
1968	15,0%	24,0%	9,0%
1969	13,0%	24,2%	11,0%
1970	12,0%	20,0%	8,0%

É verdade que a partir da Lei n.º 5.451, de 12-6-68, procurou-se corrigir essa injustiça. Mas a correção é apenas parcial. Esse objetivo ainda não foi atingido.

Finalmente, o terceiro princípio, a prometida participação dos assalariados nos índices de aumento da produtividade, também não foi efetivado. Tomando como índice o valor 100, correspondente ao ano de 1965, o Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPES), do Ministério do Planejamento, aponta os seguintes in-

díces de salários real e de produtividade da classe operária do Brasil: em 1964, o índice de produtividade cresceu 174,4%, em relação ao índice 100. O índice de salário foi de 128,7. Inferior, muito inferior ao da produtividade. Em 1965, índice de salários, 122. Menor, portanto. Em 1966, índice de produtividade, 178; índice de salários, 119.

Os dados objetivos e oficiais mostram:

1. que o poder aquisitivo não foi mantido;
2. que o resíduo inflacionário foi sempre calculado com erro, e sempre em prejuízo dos assalariados;
3. que os salários reais evoluíram sempre abaixo dos índices de produtividade.

Eis os fatos:

Em primeiro lugar, o poder aquisitivo dos assalariados não foi mantido. Com dados irrefutáveis, a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Política Salarial, com o voto unânime de representantes da ARENA e do MDB concluiu:

"A partir da vigência do sistema, essa queda do poder aquisitivo atingiu, em 1968, percentagem não inferior, em média, a 16%."

E o próprio Ministro do Trabalho, em conferência realizada no Auditório Brasílio Machado Neto, da Federação do Comércio de São Paulo, reconheceu honestamente que "a política desinflacionária do Governo teve seu êxito comprometido na medida em que não reduziu os preços na proporção em que conteve os salários, causando — concluiu — a perda de substância dos salários em termos reais. (Problemas Brasileiros, São Paulo, n.º 7, 969, página 18).

Este é o primeiro objetivo, declaradamente não realizado.

Segundo, quanto ao cálculo do resíduo inflacionário, que deveria compensar a desvalorização da moeda no ano seguinte, os erros também se multiplicaram e sempre em prejuízo dos assalariados.

Finalmente, o terceiro princípio, a prometida participação dos assalariados nos índices de aumento da produtividade, também não foi efetivado. Tomando como índice o valor 100, correspondente ao ano de 1965, o Instituto de Planejamento Econômico e Social (IPES), do Ministério do Planejamento, aponta os seguintes in-

dícies de salários real e de produtividade da classe operária do Brasil: em 1964, o índice de produtividade cresceu 174,4%, em relação ao índice 100. O índice de salário foi de 128,7. Inferior, muito inferior ao da produtividade. Em 1965, índice de salários, 122. Menor, portanto. Em 1966, índice de produtividade, 178; índice de salários, 119.

E, no último ano, a CONTEC, Confederação Nacional dos Trabalhadores em Empresas de Crédito, protestava: "O próprio Governo anuncia

que nossa economia cresceu no ano passado 9% e deverá manter essa taxa em 1970; e nos anos seguintes; nesse caso, se o aumento da população é da ordem de 3% ao ano, há um aumento de produtividade líquido de 6%. Como, então, é fixada uma taxa de aumento da produtividade de apenas 3,5%?"

Em conclusão, os salários reais evoluíram sistematicamente, abaixo da produtividade. A situação real é da maior injustiça e gravidade. A produtividade aumentou, o Brasil ficou mais rico, e os empregados ficaram mais pobres, porque estão ganhando cada dia menos e tendo participação cada vez menor na renda nacional. Este, o quadro objetivo e dramático.

Para que se tenha uma idéia da perda de valor dos salários reais percebidos pela maioria dos trabalhadores, basta lembrar que o salário-mínimo do País é, em média, da ordem de Cr\$ 200,00. O que significa, nos termos da lei:

- para alimentação Cr\$ 80,00 por mês (isto é, para uma família de três membros, 90 centavos por dia, para alimentação de 1 pessoa);
- para habitação Cr\$ 62,00;
- para vestuário Cr\$ 26,00;
- para higiene Cr\$ 11,00;
- para transporte Cr\$ 7,00.

Haverá, em termos de verdade, uma família que possa viver dignamente com tais recursos?

Essa situação tem provocado continuas e desesperadas representações de Federações e Confederações Nacionais de Empregados ao Governo.

A CEPAL, em documento recente, afirma que o ponto fraco do atual desenvolvimento brasileiro é a perda do poder aquisitivo da população assalariada. E o Presidente da República, em seu corajoso discurso na Escola Superior de Guerra, afirmou: "A economia talvez vá bem, mas o povo vai mal."

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Senador Franco Montoro.

EMENDA N.º 44

No último período da pág. 29, após 14 anos, seguir com nova redação assim proposta:

"Os programas de treinamento de mão-de-obra, bem como a ampla instituição de cursos de formação profissional de nível médio."

Justificação

Há grande deficiência no Brasil de profissionais de nível médio, preparados em cursos adequados. E o engenheiro operacional, o químico, o eletricista etc.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Milton Cabral.

EMENDA N.º 45

No Capítulo V, Integração Social, onde couber:

"Estabelecer instituições salariais compatíveis com a realização da sucessiva participação do trabalhador na renda nacional e nos aumentos de produtividade do sistema."

Justificação

A área, a maneira e a proporção em que atua o PIS, como também os programas similares, não seriam suficientes para acelerar a integração social até o nível necessário à formação de um mercado compatível com as demais metas do plano.

onde se lê:

Programa de Irrigação do Nordeste (ha irrigáveis)

Evidentemente, só instituições efetivas atuando diretamente sobre os salários, em todos os níveis, com os cuidados devidos para que elas não se tornem, de pronto, custos reembolsáveis pelo empregador, poderiam generalizar e harmonizar o pretendido processo de integração social.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Deputado Virgílio Távora.

EMENDA N.º 46

No quadro de Metas Estratégicas Setoriais n.º III item 3, título Desenvolvimento da Infra-Estrutura Agrícola:

	Situação em 1970	Meta para 1974
Programa de Irrigação do Nordeste (ha irrigáveis)	30.000	70.000
leia-se:		
Programa de Irrigação do Nordeste (ha irrigáveis)	30.000	130.000

Justificação

O Programa de Irrigação do Nordeste apresentado pelo Governo quando da discussão do PIN e constante dos depoimentos oficiais perante a COCENE refere-se a 130.000 ha e não a 70.000. Por isso mesmo julgamos interessante emendar de pronto o Plano de Desenvolvimento para julgamento das metas globais em consonância com as regionais. Esta é, aliás, a programação que a SUDENE executa, tão importante é a mesma.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 47

Na pág. 36 incluir após as palavras "Agricultura Abastecimento":

"Plano Nacional da Pesca."

Sala da Comissão Especial, em 13 de outubro de 1971. — Deputado Dib Cherem.

EMENDA N.º 48

Título

Execução da Estratégia

Ação para o desenvolvimento

Subtítulo

Os fatores da expansão: Programas de Investimentos.

No item "transportes", acrescentar:

"... Em Portos, Navegações Marítima e Fluvial," os investimentos poderão ser majorados via de mecanismos financeiros que serão criados com o fim de desenvolver o sistema hidroviário de transportes.

Sala das Comissões, em 8 de outubro de 1971. — Senador Osires Teixeira.

Obs.: A justificativa será feita oralmente, caso necessário perante a Comissão.

EMENDA N.º 49

No Capítulo II, da Parte II, que se refere à Política de Ciência e Tecnologia como fator de expansão, ressalve-se o seguinte:

O ponto de partida para a institucionalização do Brasil de uma Política Nacional de Ciência e Tecnologia deve ser a criação de um órgão catalisador, dotado de alto poder deliberativo, ou seja, um Ministério da Ciência e da Tecnologia, que se constituiria através dos recursos consignados aos atuais fundos de financiamento e aglutinaria todos os órgãos executores atualmente encarregados da matéria.

Esta concepção pretende, evidentemente, proporcionar maior eficácia e produtividade aos esforços, pelo efeito multiplicador que a conjugação sempre acarreta, seja por emprestar um sentido definido à ação, coibindo o paralelismo de atividades, seja simplesmente evitando a pulverização de recursos materiais e humanos já es- cassos.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Deputado Marcondes Gadelha.

EMENDA N.º 50

Na Parte II, Capítulo II, título Energia Nuclear e Atividades Espa-

ciais, no item I, acrescentar o trecho sublinhado:

"I — Implantação da primeira Central Nuclear do País para cerca de 600.000 kw como fonte de complementação térmica da região Centro-Sul e início dos estudos de projeção da segunda unidade do País, esta de duplo objetivo — produção de energia elétrica e dessalinização — no terceiro polo macrorregional do Nordeste. É de prever-se a importância crescente da geração elétrica..."

Justificação

A CNEN já publicou trabalho de W. Polis e outros a respeito do assunto. Seria uma omissão não se ordenar essa iniciação regional, de propósitos fixos quanto ao Nordeste, ao restante do Planejamento Nacional.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 51

Acrescente-se ao Item V Pesquisa Agrícola, Pesquisa Oceanográfica.

Justificação

1) Quanto à pesquisa agrícola — e o próprio PDN no Capítulo II — os "Fatores de expansão política, científica e tecnológica, Item II — o de desenvolver áreas tecnológicas prioritárias" cita a "oceanografia" e a "pesquisa agrícola".

O assunto é de tal importância para o Brasil que mereceria ser incluída na "Síntese: as realizações nacionais".

A tecnologia existente nos países mais avançados não pode servir, senão ao que é básico, às nossas condições ecológicas.

Há pouco, em conferência promovida pela direção da ARENA, o ilustre Prof. Arnaldo Niskier afirmava, com ênfase, que não podemos adotar as técnicas agrícolas importadas por força de condições ecológicas diversas.

É, pois, de todo conveniente lembrar-se a necessidade de criação de know-how próprio no setor em que as peculiaridades do país mais se acentuam.

2) Quanto à oceanografia deve ser ressaltada a atuação da Marinha e a criação do Instituto do Mar.

O ilustre Almirante Moreira da Silva, também, no Auditório Nereu Ramos, ressaltou o valor econômico da Plataforma Continental, cuja riqueza, inclusive, em produção mineral renovável, merece os maiores cuidados e atenções do Estado.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Vaseo Neto.

EMENDA N.º 52

Incluir na pág. 56 após as palavras "bom desempenho na criação de empregos":

"e pela execução de um Plano Nacional de Turismo, como elemento de absorção de mão-de-obra qualificada".

Sala da Comissão Especial, em 13 de outubro de 1971. — Deputado Dib Cherem.

EMENDA N.º 53

Parte II — Estratégia e fatores da expansão: Empréstimo e Recursos Humanos.

Onde couber:

"Promover a compatibilização da filosofia de ensino em todos os níveis com os objetivos de integração social, regional e nacional."

Justificação

Se bem que a atual legislação do ensino fundamental tenha previsto uma diversificação que é o próprio caminho para consecução de tal objetivo, a experiência tem demonstrado que a instituição não basta. É a nível de meta e programa que talvez se consiga uma realização mais efetiva.

Fazendo constar do Plano de Desenvolvimento, quem sabe esse objetivo possa ser alcançado; por campanhas, currículos, treinamento de professores ou os programas que parecam bons aos técnicos que farão os pormenores do Plano quicá se dé um passo na harmonização da prolongada dicotomia filosófica da educação brasileira. Ela está presente em todos os níveis e até no Plano analisado, como, quem sabe, na presente emenda.

É o desejo do brasileiro agir com determinação prática e objetiva, mas seu desejo é baldado pela atuação bachelesca comumente confundida com humanismo. Humanismo é muito mais e, antes de tudo, ação racional no sentido do bem "humano", do bem comum e da integração em mútuo respeito. Jamais se poderá confundir esse ideal iluminista com trabalho improdutivo de milhares de homens-hora e o sacrifício da dignidade do trabalho considerado "não liberal".

Seria oportuno e mais que tempo certo de evitar o desemprego e subemprego de nível superior que já se avoluma entre nós. Seria, igualmente, o momento certo de promover a elevação salarial e, portanto, social de inúmeras profissões de nível médio e técnico sem as quais o sistema entraria em colapso por mais brilho que tivesse a elite cultural.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Senador Virgílio Távora.

EMENDA N.º 54

EMENDA DE RESSALVA

Incluir o Plano Nacional de Irrigação, na sua primeira fase, com a dis-

criminação constante do Programa de Metas e Bases do Governo.

Justificação

A página 107 do Programa de Metas e Bases está discriminada a etapa inicial do Plano Nacional de Irrigação, num dimensionamento que representa o mínimo de atendimento das áreas já estudadas e projetadas para serem salvas pela graça eficaz da irrigação, não se justificando a redução constante da Mensagem.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1971. — Deputado Parsifal Barroso.

EMENDA N.º 55

EMENDA DE RESSALVA

Definir a alternativa para os contingentes populacionais inabsorvíveis na economia rural da Região Nordestina e sem oportunidades de aproveitamento nos programas de irrigação e colonização a serem implantados, de acordo com o Programa de Metas e Bases do Governo.

Justificação

Dentro da sistemática do Plano Nacional de Desenvolvimento, não se poderá admitir a previsão de uma alternativa nas Estratégias Regionais sem que se faça a indicação dos meios e recursos com que o Governo a enfrentaria, porque tem a consciência de que a deve superar.

A indefinição constante do item III das Estratégias Regionais definidas no Capítulo III do projeto não se coaduna com o seu espírito, impondo-se sua eliminação.

Sala das Reuniões, 4 de outubro de 1971. — Deputado Parsifal Barroso.

EMENDA N.º 56

Inclua-se onde couber:

"Ampliação do complexo ferroviário, utilizando-se dos recursos destinados a duplicação das rodovias e outros destinados a modernização e implantação do sistema ferroviário compatível com as existentes nos países desenvolvidos, estabelecendo-se média horária de 100 a 150 km/h para carga e 200 a 250 km/h para passageiros."

Justificação

Estabelece o PND à pág. 36 a inversão de recursos na ordem de Cr\$... 10.600 milhões para o sistema rodoviário e Cr\$ 4.750 milhões para o sistema ferroviário, preconiza o Plano à pág. 32 Quadro 3.º, programações para o sistema rodoviário e navegação, não se verificando nenhuma menção ao Plano Ferroviário, certamente um lapso na feitura do mapa. Todavia, a observação pretendida está voltada para o anunculado reencontro com o desenvolvimento econômico tanto na Europa quanto no Japão, creditado pelas autoridades a modernização do sistema ferroviário como vetor positivo no

quadro da integração e exportação em termos competitivos. Exemplo:

15.000 sacas de café transportadas em 300 km. Uma composição — 25 vagões — equipe 4 homens — consumo de combustível: 1.576 litros.

Uma frota de 48 caminhões — equipe 94 homens — consumo de combustível: 4.580 litros.

Não dispondo de melhores dados comparativos pelo simples exemplo acima, verifica-se a importância das ferrovias notadamente no que diz respeito ao preço de produtos agrícolas e matérias-primas nos portos de embarque. Note-se que o cálculo fôra efetuado em relação a uma ferrovia cuja velocidade comercial não atinge 12 km de média horária.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado Silvio Barros.

Alfabetização

	Cr\$
Pessoas acima de 5 anos	79.305.757
Analfabetos	30.424.191
Recursos em 1970	1.800.000.000
Recursos em 1974	3.060.000.000

O aumento previsto é de 70%, subtraindo-se a inflação presumida à taxa de 10% de acordo com o PND, o aumento real será de 30%. Respeitando-se, ainda, o crescimento demográfico à razão de 3%, concluiremos que a cada ano mais 2.700.000 pessoas passarão a idade escolar. Assim a definição planejada através do MOBRAL está considerada em termos deficientes.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado Silvio Barros.

EMENDA N.º 58

Emenda aditiva. Onde couber.

Promover, como reconhecimento de condição para o desenvolvimento, o saneamento das áreas palustres, através da obrigatoriedade de engenharia sanitária que constitui rede de esgotos, água potável e usinas de lixo.

Justificação

Sem infra-estrutura ou capital social básico que hoje constitui a condição de vida não apenas nos centros urbanos, mas mesmo nas áreas rurais, não teria sentido a existência do próprio Estado.

Essas são as funções mais originais e precípuas do Poder Constituído do qual emana a ordem social. Já é até reconhecido como fator primário da produção a ordem social vigente, que condiciona o tipo e a produtividade refletida na economia.

Sala das Comissões, em 10 de outubro de 1971. — Deputado Fábio Fonseca.

EMENDA N.º 59

Estabelecer, com recursos públicos, uma campanha para erradicação da

EMENDA N.º 57

Inclua-se onde couber:

Aplicação de 25% dos incentivos fiscais subtraídos dos 50% hoje atribuídos aos contribuintes, admitindo-se prioridade imperiosa da ampliação dos recursos para a Educação e sua concentração do ensino médio, polivalente e orientado para o trabalho. Estimulando-se fundações educacionais neste nível.

Justificação

Analisando-se o PND no que refere aos recursos destinados à educação e ainda a diretriz fixada pelo Governo, visando ampliar a escolarização, atingindo a faixa etária de 4 a 6 anos, e tomando-se por base elementos publicados pelo censo de 1970, passamos a apresentar a emenda abaixo, objetivando maior volume de recursos para o processo educacional; fundamentação:

	Cr\$
79.305.757	79.305.757
30.424.191	30.424.191
	1.800.000.000
	3.060.000.000

doença de Chagas, com intensiva participação do sistema de ensino.

Justificação

Já apresentamos à Câmara dos Deputados projeto de lei nesse sentido e não compreendemos como uma doença que tão de perto afeta a produtividade nacional possa ser tão pouco observada em termos de correção pública.

Todas as metas de uma planificação, ainda que fôra sólida, poderiam ser levadas ao fracasso, com uma quantidade tão grande de chagásicos a caminho da completa invalidez.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado Fábio Fonseca.

EMENDA N.º 60

Incluir como obrigatoriedade em todos os currículos escolares a cadeira de HIGIENE PÚBLICA, destinada a promover a prevenção contra doenças endêmicas, cuidados da infância, maternidade e racionalidade da nutrição.

Justificação

É paradoxal que sempre haja grande desperdício onde há também constante carência de alimento. Não sabemos comer. Escolhemos mal os nutrientes, aproveitamos mal as disponibilidades. Nossa educação é incrivelmente carente das mais elementares noções de aproveitamento nutricional, higiene do lar e economia doméstica em geral. É tempo de sanar tal irregularidade. E fazer com que desde o início do aprendizado o indivíduo adquira sólidas atitudes higiênico-sanitárias.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado Fábio Fonseca.

EMENDA N.º 61

Tornar obrigatório o cadastramento torácico de todas as crianças do primeiro e segundo ciclos escolares.

Justificação

Se pelo menos preservamos a adolescência, como a infância, de um agravamento das afecções torácicas, defendendo-as contra a tuberculose, já estaremos a um passo da garantia de homens livres deste mal.

Estamos constantemente expostos a infecção pela falta total de controle da existência dos afetados, da forma de tratamento a que são submetidos e dos tipos de prevenção usados nos ambientes de trabalho. Assim, se pelo menos na infância e adolescência o cadastramento fôr obrigatório, muitos casos serão evitados, com enorme economia de vitalidade humana na juventude e maturidade. E mesmo resistência maior para a exposição ao báculo.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado Fábio Fonseca.

EMENDA N.º 62

Cadastramento torácico dos trabalhadores das indústrias, comércio e dos trabalhadores rurais.

Justificação

Se bem que impossível a obrigatoriedade do controle das afecções torácicas entre trabalhadores, nem sempre cadastrados, como é o caso do trabalhador rural, há que se promover, pelo menos, uma tentativa de observação inteiramente de iniciativa governamental.

Se bem que não sanado o problema, enquanto não houver uma integração social dos hoje marginalizados trabalhadores rurais, essa iniciativa já poderá produzir não só a prevenção parcial como até ao apressamento da própria integração.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado Fábio Fonseca.

EMENDA N.º 63

Abertura e reaparelhamento dos postos de saúde pública para controle de doenças venéreas, sifilis e lepra.

Justificação

O fechamento destes postos, dos poucos existentes, é em si um deesses fenômenos inexplicáveis na nossa conjuntura. Enquanto qualquer país procura elevar o nível de utilização do seu aparelhamento de toda ordem, damos-nos ao luxo e à necessidade de manter ociosos os capitais referidos às instalações de postos de saúde. Há um desperdício de capital, simultâneo a um prejuízo dos serviços não obtidos e dos catastróficos resultados da sua não efetivação. Baixa produtividade do sistema referido, a má utilização dos vários fatores e a de-

geração dos próprios recursos humanos.

Sala das Comissões, em 14 de outubro de 1971. — Deputado Fábio Fonseca.

ANEXO DAS JUSTIFICAÇÕES

AS EMENDAS N.os 58 A 63

Há pouco tempo dizia o Professor GUNNAR MYRDAL que, se fôra possível apenas alimentar as populações rurais dos países subdesenvolvidos, multiplicariam a produtividade do setor agrícola sem o acréscimo de um só instrumento físico.

Um País que espera uma performance como a decantada no chamado "I Plano Nacional de Desenvolvimento", deve contar com uma população de excepcionais qualidades físicas e intelectuais: super-homens-especialistas.

Concordamos que o Brasil costuma executar o "Vôo do Besouro", contra a Lei da Gravidade. Apesar das políticas, conseguimos, e, apesar das condições, alcançamos os resultados fantásticos a que levam a têmpera do homem que escapa da alta incidência de endemia a que está exposto. Mas dai a prever maravilhas de um suposto plano que parte de diagnóstico escapista, há muita e grande distância.

Não pretendemos analisar os vários aspectos técnicos com que num relatório o Executivo submete um Plano ao Legislativo. Tratar-se-ia da aprovação das diretrizes e prioridades estabelecidas no Primeiro Plano Nacional de Desenvolvimento, que deve estar detalhado nos misteriosos sacrifícios tecnicráticos. Não nos aprofundaremos na área exclusiva dos experts, mas não nos omitiríamos como especialistas no campo da saúde.

Construir uma hipótese de alta produtividade sem embasamento higiênico-sanitário, sem um grau adequado da sanidade popular geral, é como projetar um edifício do 10.º andar em diante. Chegamos a achar que estamos mal orientados por informes incompletos que o folheto relativo ao Plano de Governo nos dá. Evidentemente, não há sombra de coerência ou compatibilidade entre o que se expõe no Setor de Saúde, no sumário diagnóstico do Quadro III, e o que está referido como outras metas estratégicas setoriais. Chamar de "ocorrências locais ou generalizadas" ao quadro estatístico e real do Brasil é um pouco mais que tendencioso, um pouco mais que escapismo. Chega a nos parecer um inteligente jogo verbalístico para "esquecer" ou "esconder" a realidade.

Vejamos as estatísticas oficiais do Anuário Estatístico do IBGE, do Instituto Oswaldo Cruz e do DNERU ou SUCAM:

— 84% dos brasileiros acometidos de verminoses espoliativas (ásca-

ris lumbricoides, *necator americanus*, *ancilostomus duodenalis* e ambas);

— 9.500.000 atacados de esquistossomose;

— 12.000.000 de vítimas da doença de Chagas (atingindo já até o sul do Brasil);

— 2.000.000 de tuberculosos (cadastrados eventualmente, porque não existe cadastro obrigatório);

— 1.000.000 de portadores de alto índice de doenças venéreas, com cepas altamente resistentes;

— incidência de malária em todas as áreas fisiográficas do Brasil;

— alto índice de psicopatas e neuróticos vítimas dos problemas políticos e sócio-económicos.

Em todo caso, o esquema verbal usado no setor de saúde poderia conter a realidade a ser, senão corrigida, ao menos suavizada durante os três anos incluídos no planejamento.

Aqui nossas esperanças esmaecem-se de pronto. Espera-se, espontaneamente, que o brasileiro, por si só, obtenha um poder aquisitivo que lhe permita pagar por todas as comodidades higiênicas, sanitárias e de cura, que modifiquem o quadro exposto.

Ele deve, de algum modo, sem auxílio do governo, tornando-se independente de instituições, atingir a sanidade! E isto porque os recursos com os quais se pretende atingir o grau de erradicação das endemias e cobrir as despesas globais do Ministério da Saúde são cerca de 400 milhões de cruzeiros anuais, pouco mais de 1% do Orçamento da União.

Comparados com a dotação de outros Ministérios, esses recursos são estupidamente baixos. Até com o próprio MEC, que à custa dos constantes gritos dos professores que vêm estudando o problema social do Brasil, a comparação dos recursos para a erradicação de uma fantástica variedade de doenças e os recursos para a educação são ridículos. Se fôra possível realizar um plano educacional sem saúde, diríamos que em vez de enterrarmos milhares de miseráveis criaturas famintas e analfabetas, em breve estariam sepultando intelectualizados em massa.

Somos, como muitos têm gritado Brasil afora, um grande hospital sem recursos. Entretanto, tornou-se óbvio, mesmo ao leigo, a incompatibilidade técnica de um programa de educação sem o pressuposto da elevação do padrão higiênico-alimentar da população de alunos.

A doença de Chagas tira o alento para a freqüência, a subnutrição tira o poder de concentração cerebral para o aprendizado, a fome crônica torna o sujeito apático e dispersivo. Os chagásicos, em sua fase cardíaca e diges-

tiva, sofrem um mal já irreversível e são levados a uma incapacidade precoce. As verminoses espoliativas levam aos quadros anêmicos e, no mínimo, diminuem a capacidade física e mental em mais de 50 por cento. A esquistossomose, quer na sua fase intestinal ou hepato-esplênica leva às grandes hipertensões, cujo tratamento ainda não se esclareceu. A cirurgia de anastomose esplênica-renal leva sempre a uma sobrecarga do complexo sistêmico do organismo.

Se entrarmos no campo da sifilis e da malária, as cores são tão negras como as acima descritas. A tuberculose e a letra marginalizam o indivíduo para sempre, pois os "relinquents" são permanentes e irreversíveis. E este o quadro da saúde do País. Com a criação de grande número de escolas médicas, com os chamados "cursos de fim-de-semana ou cursos condensados, em resumo, estudo sem responsabilidade de docência, mas oferta para um corpo discente de poder tesaurístico. Só esses estariam em condições de pagar uma matrícula de Cr\$ 1.000,00 e a mensalidade de Cr\$ 600,00 nas escolas do tipo "pagou-passou". Se elas prevalecem, não sabemos que destino nos aguarda. Que será da Comissão Especial criada pelo Senhor Ministro da Educação para verificar as condições das Faculdades com vistas à sua moralização ou auxílio, quando o caso.

Parece-nos até que o que se pretende no planejamento como nos programas de execução do MEC é meta quantitativa e nunca qualitativa. Mas, perguntamos nós, serão esses médicos "condensados" capazes de, ao término do curso, ter condições éticas e técnicas para o exercício da nobre profissão médica? Chego a apiedar-me dos que chamam tais médicos em suas casas.

Temos certeza de que há muitas ressalvas ou emendas a se fazerem, mesmo na tomada de consciência que dá a diretriz do Plano. Estamos certos de que há muitas retificações a serem feitas por nossos colegas ao próprio teor dos objetivos.

Os objetivos não poderiam ser enunciados em termos inviáveis de renda per capita, ou em termos frios de mera capitalização concentradora. Deixaremos aos nossos colegas a área de infra-estrutura, o campo das instituições que signifiquem reformas sociais, tudo mais que é condição sine qua non da compatibilidade de um plano de relações interativas.

Mas não nos omitiríamos em apresentar ressalvas básicas ao que "não está" no Plano, com relação ao setor saúde. Sem incluir nas metas recursos e programas, pelo menos para a redução real do quadro de doenças na medida em que seríamos capazes, todas as demais metas serão sem dúvida frustradas. — Deputado Fábio Fonseca.

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 55, § 1.º da Constituição, e eu, Carlos Lindenberg, 1.º Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO N.º 73, de 1971

Aprova o texto do Decreto-lei n.º 1.187, de 10 de setembro de 1971.

Artigo único — É aprovado o texto do Decreto-lei n.º 1.187, de 10 de setembro de 1971, que dispõe sobre os vencimentos básicos do pessoal civil docente e coadjuvante do Magistério do Exército.

Senado Federal, em 15 de outubro de 1971. — Carlos Lindenberg, 1.º Vice-Presidente, na Presidência.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, nos termos do art. 42, inciso IV, da Constituição, e eu, Carlos Lindenberg, 1.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 46, de 1971

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a realizar empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BANCO MUNDIAL) — BIRD —, destinado à aplicação em obras de saneamento básico e de extensão da rede de distribuição de água.

Art. 1.º — É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a realizar,

por intermédio da Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — e da Companhia Metropolitana de Saneamento de São Paulo — SANESP, operação de empréstimo externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Banco Mundial) — BIRD —, até o valor de US\$ 37.000.000,00 (trinta e sete milhões de dólares), a serem realizados separadamente mediante contratos, com o referido Banco, sendo o primeiro a ser firmado pela Superintendência de Água e Esgotos da Capital — SAEC — para financiamento até o valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), para aplicação exclusiva nas obras de extensão da rede de distribuição de água do Município de São Paulo, e o segundo, a ser firmado pela Companhia Metropolitana de São Paulo — SANESP, para financiamento até o limite de ... US\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de dólares) para aplicação exclusiva nas obras correspondentes à primeira etapa do programa de afastamento, tratamento e disposição final dos esgotos da área metropolitana de São Paulo.

Art. 2.º — O empréstimo de que trata o art. 1.º, será acrescido de valores correspondentes à taxa de juros e demais encargos e despesas, admitidas pelo Banco Central do Brasil, para registro de financiamentos da espécie e obtidos no exterior com o principal a ser amortizado em 25 (vinte e cinco) anos, incluídos 5 (cinco) anos de carência, desde que obedecidas todas as demais prescrições e exigências normais dos órgãos encarregados da política econômico-financeira do Governo Federal para operações da espécie obtidas no exterior, e ainda o

disposto na Lei Estadual n.º 10.400, de 16 de junho de 1971, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 18 de junho de 1971.

Art. 3.º — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de outubro de 1971. — Carlos Lindenberg, 1.º Vice-Presidente, na Presidência.

Faço saber que o Senado Federal, observado o disposto no art. 4.º da Resolução n.º 92, de 1970, aprovou, nos termos do inciso VI do art. 42 da Constituição, e eu, Carlos Lindenberg, 1.º Vice-Presidente, no exercício da Presidência, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N.º 47, de 1971

Autoriza a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, a emitir notas promissórias em garantia de empréstimo destinado ao financiamento de obras públicas prioritárias.

Art. 1.º — É a Prefeitura Municipal de Fortaleza, Estado do Ceará, autorizada a emitir notas promissórias, com a finalidade de obter e garantir suporte financeiro para a realização de obras prioritárias e necessárias ao desenvolvimento da Capital, no valor principal de Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros) acrescidos da respectiva correção monetária e encargos de juros.

Art. 2.º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 15 de outubro de 1971. — Carlos Lindenberg, 1.º Vice-Presidente, na Presidência.

SUMÁRIO DA ATA DA 148.ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1971

1 — ABERTURA

2 — EXPEDIENTE

2.1 — Mensagens do Sr. Presidente da República

— N.º 225/71 (n.º 396/71, na origem), restituindo autógrafo do Projeto de Lei n.º 17 de 1971 (CN), que cria cargos no Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas da União, dispõe sobre a forma de provimento, e dá outras providências. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.713, de 11 de outubro de 1971.)

— N.º 226/71 (n.º 399/71, na origem), restituindo autógrafo do Projeto de Lei da Câmara n.º 7/71 (n.º 105-B/63, na origem), que autoriza o Poder Executivo a renunciar direitos creditórios em favor do Estado da Paraíba. (Projeto que se transformou na Lei n.º 5.714, de 13 de outubro de 1971.)

2.2 — Parecer

Referente à seguinte matéria:

Requerimento n.º 205, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição, nos Anais

do Senado, do discurso pronunciado pelo Economista Rubens Costa, Presidente do Banco Nacional da Habitação, em solenidade realizada no Recife, no dia 22 de setembro de 1971, quando da assinatura do Convênio entre o Banco Nacional da Habitação e o Governo do Estado de Pernambuco, para instalação de serviços de abastecimento de água no interior do Estado.

2.3 — Comunicação

Do Sr. Senador Eurico Rezende, que se ausentará do País a fim de integrar o Grupo Brasileiro à XXII Assembleia-Geral da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo.

2.4 — Arquivamento

Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1971, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que permite o registro de união, como casamento, após cinco anos de vida em comum, e dá outras providências.

2.5 — Designação

Do Sr. Senador Wilson Gonçalves para representar o Senado no Primeiro Congresso Nacional de Professores do Ensino Superior.

2.6 — Discursos do expediente

SENADOR BENJAMIN FARAH — Festividades consagradas a N. S. de Nazaré.

SENADOR CATTETE PINHEIRO — Dia do Professor e a missão do educador na atualidade.

SENADOR BENEDITO FERREIRA — Medidas adotadas pelo Poder Público na repressão ao uso de tóxicos. Justificação de projeto que encaminha à Mesa.

2.7 — Requerimento

N.º 218/71, de autoria do Sr. Senador João Cleofas, solicitando autorização para participar da Delegação do Brasil, como Observador Parlamentar, à XXVI Assembléia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque.

2.8 — Projeto apresentado

Projeto de Lei do Senado n.º 91, de 1971, de autoria do Sr. Senador Benedito Ferreira, que dá nova redação ao art. 56 do Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

3 — ORDEM DO DIA

— Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1971 (n.º 61-B/71, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971". Aprovada. A Câmara dos Deputados.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 69, de 1971 — DF, que "dispõe sobre normas relativas às licitações e alienações de bens do Distrito Federal". Aprovada. A sanção.

— Redação final do Projeto de Lei do Senado n.º 71, de 1971, de autoria do Sr. Senador Luiz Cavalcante, que dispõe sobre a prova de capacidade técnica dos profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e altera a Lei n.º 5.194, de 24-12-66, que "regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências". Aprovada. A Câmara dos Deputados.

4 — MATERIA APRECIADA APÓS A ORDEM DO DIA

Requerimento n.º 218/71, lido no Expediente. Aprovado, após parecer da Comissão de Relações Exteriores.

5 — DISCURSO APÓS A ORDEM DO DIA

SENADOR JOSÉ LINDOSO — Designação do Professor Paulo Frederico Rêgo Maciel para Coordenador do Centro Regional de Pesquisas Pós-graduação, com jurisdição da Bahia ao Amazonas.

6 — Designação da Ordem do Dia da próxima Sessão. Encerramento.

7 — Atos do Presidente da Comissão Diretora.

8 — Atas das Comissões

9 — Composição das Comissões Permanentes

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Restituindo autógrafos de Projetos de
Lei sancionados:

22 de setembro de 1971, quando da assinatura do Convênio entre o Banco Nacional da Habitação e o Governo do Estado de Pernambuco, para instalação de serviços de abastecimento de água no interior do Estado.

Relator: Sr. Renato Franco

O Governo de Pernambuco, preparando a infra-estrutura dos seus serviços básicos, firmou convênio com o Banco Nacional da Habitação, no qual são lançadas as bases e criadas as condições institucionais e financeiras para que 80% da população do Estado venham a dispor de água potável, a tarifas razoáveis.

Ao ensejo da assinatura desse convênio, o Sr. Rubens Costa, presidente do Banco Nacional da Habitação, pronunciou em Recife, dia 22 de setembro próximo passado, um longo mas interessante discurso, em que ressalta a importância daquele acordo, para efeito do desenvolvimento econômico e social de Pernambuco.

O orador, aproveitando a oportunidade, teceu considerações outras, de natureza sócio-econômica, vinculadas a temas de real importância, não só para o desenvolvimento urbanístico de Pernambuco como, também, de outros Estados do norte e nordeste do País.

Conquanto sejamos de opinião de que só deveriam ser perpetuados, nos Anais do Senado, documentos de valor excepcional, nada temos a opor ao Requerimento n.º 205, de 1971, de autoria do eminente Senador Paulo

PARECER

PARECER

N.º 461, DE 1971

Da Comissão Diretora, sobre o Requerimento n.º 205, de 1971, de autoria do Sr. Senador Paulo Guerra, solicitando a transcrição, nos Anais do Senado, do discurso pronunciado pelo Economista Rubens Costa, Presidente do Banco Nacional da Habitação, em solenidade realizada no Recife, no dia

ATA DA 148.º SESSÃO
EM 15 DE OUTUBRO DE 19711.º Sessão Legislativa Ordinária
da 1.ª LegislaturaPRESIDÊNCIA DO SR. CARLOS
LINDENBERG

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

— Adalberto Sena — Geraldo Mesquita — Flávio Brito — Catete Pinheiro — Renato Franco — Alexandre Costa — Clodomir Milet — Helvídio Nunes — Dinarte Mariz — Arnon de Mello — Antônio Fernandes — Ruy Santos — Carlos Lindenberg — Paulo Tôrres — Benjamin Farah — Benedito Ferreira — Emíval Caiado — Osires Teixeira — Fernando Corrêa — Filinto Müller — Accioley Filho — Ney Braga — Lenoir Vargas — Daniel Krieger — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — A lista de presença accusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão.

O Sr. 1.º-Secretário procederá à leitura do expediente.

Guerra, tanto mais que os precedentes militam em favor de seu deferimento.

Sala da Comissão Diretora, em 14 de outubro de 1971. — Carlos Lindenberg, Presidente — Renato Franco, Relator — Ruy Carneiro — Clodomir Milet — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Está finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa, comunicação que vai ser lida pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lida a seguinte:

Senado Federal, 14 de outubro de 1971

Senhor Presidente,

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que me ausentarei do País, a partir de 15 do corrente, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, integrar o Grupo Brasileiro à XXII Assembléia-Geral da União Internacional de Organismos Oficiais de Turismo, a realizar-se em Ancara, Turquia. — Atenções saudações. — Senador Eurico Rezende.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Comunico ao Plenário que esta Presidência, nos termos do art. 279 do Regimento Interno, determinou o arquivamento do Projeto de Lei do Senado n.º 39, de 1971, de autoria do Sr. Senador Nelson Carneiro, que permite o registro de união, como casamento, após cinco anos de vida em comum, e dá outras providências, considerado rejeitado em virtude de ter recebido parecer contrário, quanto ao mérito, da Comissão a que foi distribuído.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Em atendimento a convite do Professor Manuel Henrique Barbosa, Diretor da Escola de Engenharia da Universidade Federal do Ceará, e não havendo objeção do Plenário, esta Presidência designa o Senhor Senador Wilson Gonçalves para representar o Senado no Primeiro Congresso Nacional de Professores do Ensino Superior, a realizar-se em Fortaleza, Ceará, no período de 17 a 22 do corrente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Sr. Senador Benjamin Farah.

O SR. BENJAMIN FARAH (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, os representantes do povo, na Câmara ou no Senado, devem ser sensíveis aos acontecimentos que empolgam as coletividades, que enchem a alma e o coração do nosso povo. Não podem eles ser ignorados, nem desprezados, ou tratados com indiferença pelos representantes nas Casas do Congresso.

No domingo último, Sr. Presidente, tive a grande satisfação de assistir, como faço todos os anos, à famosa procissão do Círio de Nazaré, no Rio de Janeiro. Este fato ocorre no segundo domingo do mês de outubro, também em Belém do Pará. Os paraenses levaram para o Rio de Janeiro essa mensagem de fé e de afirmação pública da sua crença em Cristo, e aqui estão os nobres representantes daquele Estado que podem dizer, melhor do que eu, do encantamento, da grandeza sem par dessa festa tradicional, dessa festa que veio de Portugal, trazida pelos imigrantes portugueses.

Contam as lendas que houve, realmente, um milagre em Portugal, com Dom Fuas, nas margens do precipício, quando ele invocou a proteção da Santa e se livrou da morte.

Muitos que visitam a cidade de Nazaré encontram ainda os sinais das patas do cavalo que ia cair no abismo e que se levantou para o alto, defendendo o cavaleiro.

Trouxeram os portugueses para o Brasil essa crença, esse entusiasmo, essa devoção pela Santa de Nazaré e os paraenses levaram do Pará para o Rio de Janeiro.

No Pará, é aquela grandeza sem par, a presença de nada menos de trezentas mil pessoas nesta festa, num entusiasmo delirante, numa demonstração da sua crença e de seu amor a Nossa Senhora de Nazaré. No Rio, todas as camadas, pobres e ricos, paraenses de todas as situações políticas, culturais, sociais e financeiras, se congregam na tradicional Igreja dos Capuchinhos e, ali, começam aquela marcha pelas ruas da Tijuca, numa demonstração do seu entusiasmo pela Virgem de Nazaré. Os paraenses contaminaram também o povo da Guanabara, que se entusiasma com essa demonstração pública de fé cristã.

Sr. Presidente, um povo que se afirma diante do Brasil e do mundo, com a sua fé, é um povo vivo, é um povo que está palpitando, é um povo que não morre. Nós precisamos de fé e o paraense leva à Guanabara aquela afirmação pública de sua fé.

Por isso, Sr. Presidente, é com meu coração cheio de calor e entusiasmo, de admiração pela constância, pela coerência, pelo entusiasmo do povo paraense, que transmito aqui as minhas congratulações, através dessa querida Bancada paraense — dos nobres Senadores Cattete Pinheiro, Renato Franco e Milton Trindade — a admiração e o respeito do povo da Guanabara e a gratidão por esta presença do povo paraense no meu Estado, transmitindo o seu entusiasmo e a sua fé. Somos agradecidos por esta solidariedade, por esse entusiasmo que contamina, que nos dá uma cer-

teza de que o nosso povo tem Cristo no coração.

O SR. CATTETE PINHEIRO — Permite V. Ex.^a um aparte?

O SR. BENJAMIN FARAH — Com prazer.

O SR. CATTETE PINHEIRO — A representação do Estado do Pará nesta Casa, por meu intermédio, como seu humilde intérprete, retribui a V. Ex.^a e ao povo da Guanabara este sentimento de solidariedade cristã, que espero, possa unir não sómente a nós, filhos do Pará e da Guanabara, mas a todos os brasileiros, na preservação dos sentimentos cristãos, em favor de uma Pátria, na qual tenhamos sempre colocado, acima de quaisquer outros interesses, o humanismo cristão, que dê ao nosso povo paz e felicidade.

O SR. BENJAMIN FARAH — Muito obrigado pelo aparte de V. Ex.^a, que tanto me honra e que dá grandeza ao meu pequeno discurso. É isso mesmo, Sr. Presidente, é este sentimento, esta fé, este calor cristão que anima o nosso povo, que nos faz acreditar nos dias do futuro.

Temos as nossas divergências, temos os nossos choques e as nossas emoções políticas, mas, graças a Deus, há um elo, uma ponte que liga a todos nós: é a fé cristã, é a proteção de Deus que há de fazer com que este Brasil seja sempre grande e forte e hâ de dar ao nosso povo condições de vida, para que possa o Brasil ser um patrimônio, um refúgio para os corações macerados, para aqueles que não encontram, nos seus países, a paz e a felicidade.

Que Deus faça com que esta Nação seja realmente a Pátria da fraternidade, da paz, do amor e da felicidade. (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Tem a palavra o nobre Senador Cattete Pinheiro.

O SR. SENADOR CATTETE PINHEIRO PRONUNCIA DISCURSO QUE ENTREGUE A REVISÃO DO ORADOR, SERÁ PUBLICADO POSTERIORMENTE.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenberg) — Concedo a palavra ao nobre Senador Benedito Ferreira.

O SR. BENEDITO FERREIRA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, em outras oportunidades tenho manifestado o entendimento de que a corrupção é a preceptora de todos os males, e, se deixada na impunidade, a ela pode ser dado o título de matriz da subversão.

Por esta razão, Senhor Presidente, não tenho poupado aplausos à política moralizadora que se vem implantando no Brasil, a partir de 1964, ao mesmo tempo em que, dentro das minhas limitações, tudo tenho feito para colaborar com este impulso saneador

da vida nacional, ciente cada vez mais de que se ganhamos duras e grandes batalhas, lamentavelmente ainda não ganhamos a guerra final.

Seja pela formação cristã da nossa gente, que age invariavelmente dentro dos limites evangélicos, ou em virtude da pertinácia mais que odienta dos inimigos da nossa Pátria, o certo é que, cada vez mais, cada um de nós, pais de família, homens públicos, Governo ou Oposição, precisamos estar atentos e dar o nosso concurso às autoridades responsáveis pela nossa segurança comum.

As ameaças, Senhor Presidente, sabemos todos, têm sido um constante, seja em quantidade ou variedade. E, ultimamente, os inimigos da democracia, para solaparem os alicerces do nosso futuro, vem orientando os seus ataques e suas armas para desmoralizar e destruir a nossa juventude.

Dentre todos os expedientes adotados nesta mais que terrível guerra, destaco a infiltração do uso de entorpecentes e tóxicos como a mais diabólica das armas que nos ameaçam, de modo particular aos nossos filhos.

Senhor Presidente,

Segundo os estudiosos, além dos fatores climáticos, geológicos e raciais, uma das causas a que pode ser atribuído o baixo índice de desenvolvimento econômico e social na área do mundo oriental é o caráter viciativo e sumamente orgulhoso do povo daquela região.

Orgulhoso ao ponto de, na milenar China, fazer uma muralha para se isolar dos demais povos, e viciativos pelo largo uso que ali sempre fizeram do ópio e outros tóxicos.

Os ressentimentos contra os ocidentais, em virtude dos abusos que ali praticaram componentes da raça branca, como foi o caso da Inglaterra na vergonhosa "Guerra do Ópio", somados, pois, as mágoas pretéritas aos objetivos do comunismo mundial, eis que precisamos cercar-nos de uma boa "muralha" jurídica para fazermos face e resistirmos ao perigo amarelo-vermelho.

Precisamos de leis eficazes e de uma máquina judiciária que as exerçitem em toda a sua plenitude.

Um ligeiro retrospecto na legislação mundial e, particularmente, na brasileira, a respeito de entorpecentes, irá demonstrar-nos o quanto ineficaz têm sido as medidas até aqui adotadas no combate ao terrível flagelo. Vejamos:

Segundo os estudiosos, o uso e abuso do ópio por seres humanos é bem anterior à nossa era, e que no Oriente, tido como berço das mais antigas civilizações, em virtude das religiões condenarem o uso do álcool e não proibirem o vício do ópio, os fiéis orientais se refugiavam no pior dos inebriantes.

Nas Américas, em que pese os esforços dos colonizadores espanhóis, não conseguiram impedir que os nativos conservassem o hábito ou vício do uso de mascar a fôlha de coca.

No Século XIX é que o abuso dos entorpecentes começou a alarmar os povos europeus e ocidentais, segundo um trabalho de João Bernardino Gonzaga, sob o título *Entorpecentes*, publicado em 1963, onde diz:

"Particular referência, a esse respeito, pela notável importância que tiveram na disseminação da toxicomania, merecem um livro de Thomaz de Quincey e os trabalhos de Paolo de Mantegazza, entre os quais destaca-se um, de 1859, sob o título *Sulle Virtù Igiene e Medicinali Della Cocaína*, onde ele diz as seguintes palavras: 'Carregado pelas asas formadas por duas fôlhas de coca, percorri 77.348 mundos, uns mais magníficos do que os outros. O bom Deus errou ao ordenar as coisas de modo que o homem possa viver sem mascar coca. Eu preferiria dez anos de vida com coca a dois mil séculos de vida sem coca.'

Prossegue João Bernardino Gonzaga:

"Em seguida à entusiástica propaganda de Mantegazza, começaram-se a fabricar e recomendar numerosos preparados reconstituintes e farmacêuticos à base de coca."

Os intelectuais, por volta de 1850, organizaram em Paris o *Club dos Hashishing*, e ali os grandes escritores da época se entregaram ao vício do hashish, para reproduzirem em escritos ao público as suas "deliciosas" experiências com o vício.

Sr. Presidente, para termos uma idéia dos resultados desta perniciosa propaganda do vício, no rodapé da obra citada está anotado:

"... Antes da Primeira Guerra Mundial, escrevem Ch. Vaille e G. Stern, citaremos a situação dos Estados Unidos: antes da adoção da primeira lei contra o abuso do ópio, em 1909, a toxicomania estava tão difundida que, para uma população de 50 milhões de habitantes, as importações anuais de ópio tinham atingido uma cifra superior a 282 toneladas, enquanto as necessidades médicas se elevavam a 22 toneladas e meia, aproximadamente."

"Em 1877, esclarece também Harry J. Anslinger, calcula-se que existia nesse país um viciado para cada 400 pessoas."

"Em 1914, a percentagem era de um viciado para 460 habitantes, em 1924 um para cada mil habitantes, até que, na 2.ª Grande

Guerra, apenas um em cada 10 mil homens teve que ser recusado por entregar-se ao vício de entorpecentes."

Sr. Presidente, pela queda vertical no volume de viciados nos Estados Unidos verifica-se a eficiência das medidas legais adotadas pelo poder público no setor interno, já que, anteriormente à Segunda Grande Guerra, nove conferências internacionais haviam sido realizadas no sentido de resolver o problema. Três órgãos especiais tinham sido criados pela Sociedade das Nações com os mesmos objetivos, sem alcançá-los, isto porque os acordos e conferências internacionais eram relegados a segundo e terceiro plano pela desmedida ambição dos que dominavam os governos pactuados, tanto é que, em 1924, escreviam Pernambuco Filho e Adauto Botelho: "Hoje mesmo, 50% da receita do governo inglês, na Índia, provém do tráfico do ópio".

Sr. Presidente, se de um lado sempre existiu a sede dos lucros fabulosos propiciada pelo tráfico criminoso de entorpecentes, de outro sempre foi constatado também o mesmo tráfico para facilitar a invasão e o domínio de um país.

Na França, por exemplo, a partir de 1925, comprava-se cocaína fabricada na Alemanha, a preço bem inferior que o pago pelos próprios alemães em seu próprio território, tanto é que, em 1934, quando os preparativos para a invasão alemã já estavam bem adiantados, Pierre Yrondy anotava: "Atualmente, é possível encontrar, na França, a cocaína de Leipzig a um preço inferior àquele cobrado na Alemanha."

Na mesma época, na Sociedade das Nações, o delegado chinês apresentava um relatório para demonstrar que, apesar das severas medidas tomadas pelo governo para combater a opio-mania no seu território, o mal crescia geométricamente, em virtude do incentivo dado ao tráfico pelos japoneses.

Em 1948, na ONU, quando se examinavam as razões do desenvolvimento da toxicomania no território chinês, ocupado pelas tropas japonesas durante a guerra, veio a lume a construção que haviam feito de uma fábrica de narcóticos na Mandchúria, com a capacidade de produzir anualmente 50 mil quilos de heroína, ou seja, quantidade "50 vezes superiores às necessidades legítimas de todo o mundo". Por esta razão, "profundamente comovida pelo fato de que as autoridades japonésas de ocupação da China do Norte-Este se tenham servido de narcóticos durante a última Guerra, com o fim de minar a resistência e de arruinar a saúde física e moral do povo chinês", considerando que os narcóticos foram uma arma poderosa do crime mais horrível con-

tra a humanidade, e poderão sê-lo novamente. "recomendou aquela Comissão que tal prática fosse doravante prevista como crime de genocídio".

Logo em seguida, a Comissão de Narcóticos da ONU recebia uma denúncia fundamentada do Governo dos Estados Unidos quanto às atividades da China Comunista no campo da produção e tráfico de entorpecentes para o mundo todo e, especialmente, nos países vizinhos, com o que vinha corrompendo todas as possibilidades de defesa dos países objetos da sua cobiça.

E. Senhor Presidente, temos ai para nosso exame e reflexão os exemplos da Coréia e Vietname, onde o domínio comunista através dos narcóticos não só tem sido possível sobre os naturais, como também tem afetado em muito as tropas de outros países que ali combateram, e ainda, para maior preocupação nossa, a divisão dos comunistas brasileiros em duas facções ou linhas de atuação onde prepondeira a de orientação chinesa.

Vejamos, rapidamente, o que tem sido feito pelo legislador brasileiro para proteger a nossa gente do terrível flagelo dos entorpecentes.

Na obra citada de João Bernardino Gonzaga, vamos encontrar:

"A situação no Brasil, com respeito aos entorpecentes, evoluiu, em linhas gerais, como um reflexo do que se passava no continente europeu.

Assim é que por dilatado tempo os legisladores, aqui como em toda parte, cogitaram apenas de modo genérico das substâncias venenosas, entre as quais se incluiam aquelas de propriedades estupefacientes (sobre a assimilação legislativa outrora feita, ver Robert Milliat, obra cit., pág. 25 e segs.). Esse o sistema das Ordenações Filipinas, em seu título LXXXIX, encimado pela advertência: "Que ninguém tenha em sua casa rosalar, nem o venda, nem outro material venenoso", e a seguir, no texto, mencionando-se expressamente o ópio. O Código Criminal do Império silenciou sobre a matéria, mas disciplinou-a o Regulamento de 29 de setembro de 1851, ao tratar da polícia sanitária (art. 51) e da venda de medicamentos e de quaisquer substâncias medicinais (art. 68 e segs.). Também dentro da orientação tradicional, Código de 1890 considerou crime contra a saúde pública "expor à venda, ou ministrar, substâncias venenosas, sem legitimata autorização e sem as formalidades prescritas nos regulamentos sanitários" (art. 159). A atestar, no entanto, a mínima importância dada ao assunto pelo primeiro legislador republicano, a

pena seria tão-só de multa, entre 200 e 500 mil réis.

Foi assim, com armas de quase nulo poder intimidativo, que tivemos de enfrentar a onda de toxicomanias que submergiu o nosso País ao término da guerra de 1914. Ao lado do éter, que, por ser incômodo, entrou logo em decadência, cresceu então o emprégo do ópio e, principalmente, da cocaína. Esta última, escreviam Pernambuco Filho e Adauto Botelho em 1924, desconhecida em nosso meio como vício 12 anos antes, tornou-se de uso comuníssimo entre as gentes de vida alegre, calculando-se que dois terços das prostitutas do Rio de Janeiro a consumissem. Propagou-se logo o seu contágio "no mundo chic, nos depravados, nas baixas classes e entre famílias de acatamento", assim como nos meios intelectuais. E advertiam os mencionados autores: "Iniciando suas conquistas pelas classes elevadas, a cocaína já vazou para os andares mais inferiores da sociedade e, na torrencial caminhada, começa a envolver criados, operários e pessoas meros abastadas" (obra cit., págs. 13 e 27). Quanto a São Paulo, escreve Plínio Martins Rodrigues ("Toxicomanias, Meios Para Combatê-las", 1931, pág. 11), "entre 1916 e 1921, os toxicômanos deram ampla expansão ao seu vício, tendo tomado grande impulso a venda de entorpecentes, havendo-se mesmo fundado um clube para propinação e gozo da cocaína: o espantoso Clube da Morte."

Para se antepor a tal estado de coisas, foi baixado o Decreto número 4.294, de 6 de julho de 1921 (corrigido pelo Decreto n.º 15.683, de 1922), inspirado na Convención da Haia, de 1912, seguindo-se-lhe um Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 14.969, de 3 de setembro do mesmo ano (cfr. a obra de comentários a ambos os diplomas, de Cândido de Oliveira Filho e Júlio Pôrto Carrera, *Venenos Sociais*, Rio, 1922). Essas leis, assinalaram, porém, Pernambuco Filho e Adauto Botelho (obra cit., págs. 17 e 154), não produziram os desejados efeitos, mormente pela falta de entrosamento e de continuidade na ação das autoridades policiais e judiciais. Em 11 de janeiro de 1932, foram substituídas pelo Decreto n.º 20.930 (parcialmente modificado, em 29 de junho de 1934, pelo Decreto n.º 24.505), cuja parte penal se incorporou à Consolidação de Vicente Piragibe, em lugar do art. 159 do Código de 1890.

Logo mais, grande impulso ao combate às toxicomanias foi dado com o Decreto n.º 780, de 28 de abril de 1936 (modificado posteriormente pelo Decreto n.º 2.953, de 10 de agosto de 1938 a seguir, pelo Decreto-lei núme-

ro 3.114, de 13 de março de 1941, e este, por sua vez, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.647, de 11 de janeiro de 1946), que criou finalmente a Comissão Nacional de Fiscalização de Entorpecentes, subordinada ao Ministério das Relações Exteriores, com o encargo de estudar e fixar normas gerais sobre a fiscalização e a repressão em matéria de entorpecentes, bem como de elaborar uma consolidação legislativa. O Regulamento desse órgão é atualmente o aprovado pela Portaria de 12 de maio de 1958, do Ministério das Relações Exteriores. A partir daí, assinala R. Cordeiro de Farias (obra cit., pág. 150), "começou o Brasil a exercer uma campanha sistemática sobre o uso de entorpecentes, que hoje se realiza uniformemente em todo o Território nacional, não só nas Capitais e grandes cidades, como em todo o interior do País". Para essa tarefa contribuem, também, as Comissões Estaduais e Territoriais de Fiscalização de Entorpecentes, cujo Regulamento atual consta de outra Portaria de 12 de maio de 1958, do Ministério das Relações Exteriores.

Em virtude dos trabalhos realizados pela Comissão Nacional, viemos a ter, em 25 de novembro de 1938, o Decreto-lei n.º 891, que ainda continua a ser a nossa lei básica em matéria de narcóticos. Elaborado para atender às deliberações tomadas nas convenções de 1925, 1931 e 1936, regula minuciosamente o assunto dos entorpecentes, apresentando um rol das substâncias como tal consideradas; disciplina a sua produção, tráfico e consumo; cuida da internação e da interdição civil dos toxicômanos; relaciona, afinal, uma série de infrações penais, cominando-lhes as respectivas sanções. Nesta última parte, acha-se agora o Decreto-lei n.º 891 substituído pelo vigente Código Penal. Em outros pontos, aliás, houve novas alterações desse diploma trazidas pelos Decretos-leis n.ºs 2.375, de 8 de julho de 1940, e 3.114, de 13 de março de 1941.

Em seu art. 2º, o Decreto-lei n.º 891 proibia aos particulares cultivarem substâncias entorpecentes no Território nacional. Durante a última Guerra Mundial, todavia, temendo-se dificuldades para a importação das drogas necessárias ao consumo médico e científico, o Decreto-lei n.º 4.720, de 21 de setembro de 1942, possibilitou fôsse concedido a firmas particulares, regularmente organizadas, o direito de cultivar plantas entorpecentes e de proceder à extração e à exploração dos seus principios ativos, com finalidade terapêutica. Nenhuma autorização nesse sentido chegou porém a ser outorgada, segundo informa R. Cordeiro de Farias.

Os pontos básicos da legislação brasileira atual são os seguintes: 1) limitação da entrada de entorpecen-

tes no Território nacional pela Alfândega do Rio de Janeiro, o que permite um controle rigoroso sobre sua importação e distribuição pelo resto do País; 2) exigências severas para os importadores de entorpecentes, do que decorre a limitação do seu número; 3) controle sistemático sobre o receituário médico, que é feito em papel oficial, acompanhado de justificação do emprégo do entorpecente, visando-se assim obter que o seu uso se faça em doses reduzidas e só nos casos de formal indicação; 4) internação obrigatória dos toxicômanos em estabelecimentos hospitalares, onde devem ser tratados como doentes e não como delinquentes; 5) fiscalização rigorosa, uniforme e generalizada, do comércio de entorpecentes em todo o Território nacional (Cordeiro de Farias, obra cit., pág. 150).

Ressalte-se aqui, Senhor Presidente, que a obra citada analisa a legislação e medidas governamentais tomadas até o ano de 1963.

Prosseguindo, diz João Bernadino:

"Possuímos, enfim, ao lado de aparelhamento que se estende por toda a Nação, através de órgãos federais e estaduais, um conjunto legislativo que tem sido objeto de encômios (Cordeiro de Farias, obra e loc. cits., Fláminio Fávero, *Código Penal Brasileiro Comentado*, 1950, 9.º vol., pág. 149). Nem por isso, todavia, se pode dizer que os resultados, em seu conjunto, venham sendo animadores. Das chamadas "toxicomanias elegantes", que são as mais sérias (opiomania, morfinomania, cocainomania etc.), o ópio e seus derivados nunca representaram papel saliente em nosso mercado interno, porque jamais foram aqui objeto de uma traficância verdadeiramente organizada e estável. A cocaína, ao revés, sempre teve grande importância. Após a rápida expansão do seu consumo na década de 1920, começou a decrescer a partir de 1930 e até a última Guerra Mundial. Daí para cá, no entanto, observa-se um recrudescimento no seu tráfico, mostrando-se bastante ativas as importações clandestinas feitas principalmente do Peru e da Bolívia. Assim é que, revelou Décio Parreiras em recente conferência, no ano de 1959 as polícias da Guanabara, Mato Grosso, São Paulo e Rondônia apreenderam mais de doze quilos desse produto, ou seja, um volume quatro vezes maior do que o apreendido nos Estados Unidos. Sómente em São Paulo, aliás, igual quantidade (12.015 g 178) foi confiscada pelo Setor de Entorpecentes da nossa polícia no período compreendido entre 1.º de janeiro de

1958 e 30 de junho de 1961. Para compreendermos o que isso representa, basta lembrar que a dose média normal, de uma "tomada" de cocaína, varia de 1 a 3 gramas apenas.

O maior problema, que persiste e que cresce assustadoramente, entretanto, é o da maconha. Enquanto a cocaína, pelo seu alto custo, se limita em grande parte a certos círculos restritos de pessoas mais abonadas, a maconha, ou "ópio do pobre", favorecida pela larga produção nacional, alastrou-se por todas as camadas da população, sem que nada perturbasse a sua marcha.

Circunscrito o seu consumo durante muito tempo a certas zonas do Norte e Nordeste do País, onde a droga era procurada apenas por pessoas de baixo nível financeiro e social, começou, durante a última Grande Guerra, a descer para o Sul e, em seguida, a galgar os degraus da escala social. As causas dessa expansão foram muitas: interesses econômicos, de pernico com interesses políticos de chefes regionais; incúria dos governos da União e Estados, que não deram ao mal o necessário cuidado, no devido tempo; o fenômeno das migrações de nordestinos, cada vez mais intensas; restabelecimento da navegação marítima costeira, após a guerra etc. Circunstâncias várias, portanto, a contribuírem todas para que o vício surgisse e se espalhasse rapidamente no Sul do País, onde germinou com redobradas forças, infiltrando-se de preferência nas camadas baixas da população, no sub-mundo do crime e, com grande facilidade, também nas classes estudantis. A tal ponto chegaram as coisas que, como vimos, de janeiro de 1958 a junho de 1961, sómente em São Paulo foi apreendida uma tonelada dessa substância, o que corresponde, em doses normais dos viciados, a nada menos de um milhão de cigarros.

A par disso e a exemplo do que ocorre em todo o mundo, grandes preocupações vêm agora sendo igualmente causadas entre nós pelas anfetaminas e pelos chamados tranquilizantes, cujo uso abusivo aumentou com perturbadora rapidez."

Senhor Presidente,

Como estamos todos lembrados, nos tristes dias que antecederam a março de 1964, tomadas de assalto que foram, as escolas no Brasil pelos subversivos, pudemos sentir então o vertiginoso aumento do uso das anfetaminas, vulgarmente conhecidas por

"bolinhas", pelos nossos jovens. Preocupados com essa terrível situação, os dirigentes do nosso País promulgavam a Lei n.º 4.451, de 4 de novembro de 1964, que viria alterar a redação do art. 281, do nosso Código Penal, com o que buscava-se coibir o criminoso tráfico de entorpecentes. Inobstante a mencionada providência, comportou a mesma uma comentário de Heleno Fragoso, que diz:

"O art. 281 do Cód. Penal foi recentemente alterado pela Lei n.º 4.451, de 2-11-64, que agregou ao elenco de ações incriminadas a de plantar. É deplorável que diante de disposição tão defeituosa de nossa lei tenha o legislador perdido a oportunidade de uma alteração substancial. A modificação introduzida é de mais e é de menos. É de mais, porque já estava a ação do plantar compreendida na fórmula genérica do artigo 281, § 3.º, n.º III. É de menos, porque não se cogitou da ação de produzir e da ação de preparar, que se aplicam aos narcóticos sintéticos, que se fabricam, mas não se plantam (previstas, aliás, no anteprojeto Hungria, art. 305). A nova lei é apenas mais um exemplo da incompetência com que vêm sendo feitas algumas leis recentes no Brasil."

Em fevereiro de 1967 é baixado o Decreto-lei n.º 159, dispondo sobre as substâncias capazes de determinar dependência física ou psíquica, e dando outras providências no aprimoramento da fiscalização.

Posteriormente, alarmados com a continuidade e, de certa forma, com a ampliação do tráfico e uso de entorpecentes no Brasil, é editado o Decreto-lei n.º 385, de 26 de dezembro de 1968, que veio a dar nova redação ao artigo 281 do Código Penal, e no item I do § 1.º do mencionado Decreto enquadrar dentre os passíveis de punições pelo tráfico e comércio aquêles que conduzissem entorpecentes para consumo próprio, ampliando as penas, inclusive as pecuniárias.

Finalmente, o Poder Executivo enviou ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 210, de junho do corrente, alterando e aprimorando a legislação vigente, de modo especial o art. 281 do Código Penal, com o que excluem das penas de reclusão os viciados e determina sua internação hospitalar com o fim de recuperá-lo.

Senhor Presidente, como vimos observando até aqui, o legislador brasileiro não tem poupar esforços nos últimos anos para coibir o tráfico criminoso de entorpecentes, no entanto, seja pela grandiosidade de nosso território, ou pela diabólica insistência

dos nossos inimigos, o certo é que devemos diligenciar novas fórmulas jurídicas, e até mesmo coercitivas, para impedir a nefasta propagação do vício e recuperar os nossos irmãos, vítimas dessa verdadeira desgraça, que é a toxicomania.

Nessas condições, Senhor Presidente, aqui trago para apreciação de Vossas Excelências, um projeto de lei vazado nos seguintes termos:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
N.º 91, DE 1971**

Dá nova redação ao caput do art. 56 do Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969, que define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O caput do art. 56 do Decreto-lei n.º 898, de 29 de setembro de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 56 — Ficam sujeitos ao fórum militar tanto os militares como os civis, na forma do art. 129, parágrafo 1.º, da Constituição, quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste e no Decreto-lei n.º 385, de 26 de dezembro de 1968, assim como os perpetrados contra as Instituições Militares".

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificação

Ao enviar ao Congresso Nacional a Mensagem n.º 210, que acompanhava o projeto que dispõe sobre medidas preventivas e repressivas ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, afirmou o Senhor Presidente da República:

"Dentre os males que afligem a mocidade, comprometendo-lhe desajustes psicosociais, um dos mais graves, é, sem dúvida, a toxicomania. O problema não é apenas nacional. O uso de entorpecentes e de substâncias que determinem dependência física e psíquica assume o caráter de flagelo dos nossos tempos, atingindo todas as nações. Os entorpecentes geram neuroses, estimulam a criminalidade, desagregam a família, corrompem os costumes, provocam perversões e Põem em Risco a Segurança Nacional."

Não seria possível encontrar palavras mais eloquentes para gizar o quadro sombrio que todas as nações têm de enfrentar, nos dias de hoje.

Dever precípua de todos os Governos é, pois, preservar a mocidade dos malefícios dos entorpecentes.

Essa obrigação ganha mais relêvo em países como o Brasil, onde se verifica a chamada explosão demográfica e onde a população se constitui de jovens, em sua imensa maioria.

Assim, a preservação da mocidade significa resguardar o próprio futuro do País.

Dai por que o Chefe do Poder Executivo afirmou que os entorpecentes põem em risco a segurança nacional.

Por outro lado, vigente já há quase três anos, não logrou o Decreto-lei n.º 385 atingir integralmente os seus objetivos.

O tráfico de entorpecentes continua, em franco desafio a todos as provisões repressivas ao Poder Público, já que as campanhas educacionais, visando transmitir orientação aos jovens, por sua própria natureza, demanda mais tempo.

Dai por que imaginamos elaborar este projeto, transferindo a competência para o julgamento dos crimes definidos no Decreto-lei 385 para a Justiça Militar. Acreditamos que este simples fato, por si só, representará preocupação muito séria aos infratores.

Do ponto de vista constitucional, a proposição se enquadra na competência da União (art. 8.º, XVII, letra b), qual seja a de legislar sobre direito processual. Por outro lado, nos termos do art. 56 da Magna Carta, o poder de iniciativa, nessa matéria, "cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal".

Ademais, esta iniciativa não é das mencionadas pela Lei Maior como da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57).

Portanto, a proposição encontra fulcro nos dispositivos constitucionais citados.

Quanto ao mérito, o projeto tem a ampará-lo algo que é de suma importância para o futuro do Brasil: a preservação de sua juventude dos terríveis malefícios causados pela crescente difusão do uso de entorpecentes.

É, assim, com o pensamento voltado para o futuro deste País e para a preservação da sua mocidade que submetemos esta proposição ao estudo e à meditação dos nossos pares.

Sala das Sessões, em 15 de outubro de 1971. — Senador **Benedito Ferreira**.

LEGISLAÇÃO CITADA

**DECRETO-LEI N.º 898
DE 29 DE SETEMBRO DE 1969**

Define os crimes contra a segurança nacional, a ordem política e social, estabelece seu processo e julgamento, e dá outras providências.

Art. 56 — Ficam sujeitos ao fórum militar tanto os militares como os civis, na forma do art. 122, §§ 1.º e 2.º, da Constituição, com a redação dada pelo Ato Institucional n.º 6, de 1.º de fevereiro de 1969 (*), quanto ao processo e julgamento dos crimes definidos neste Decreto-lei, assim como os perpetrados contra as Instituições Militares.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 129 — A Justiça Militar competente processar e julgar, nos crimes militares definidos em lei, os militares e as pessoas que lhes são assemelhadas.

§ 1.º — Esse fórum especial estender-se-á aos civis, nos casos expressos em lei, para repressão de crimes contra a segurança nacional ou as instituições militares.

DECRETO-LEI N.º 385,

DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968

Dá nova redação ao art. 281 do Código Penal.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1.º do art. 2.º do Ato Institucional n.º 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1.º — O art. 281 do Código Penal (Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1940), modificado pela Lei n.º 4.451, de 4 de novembro de 1964, passa a vigorar com a seguinte redação:

Comércio, posse ou uso de entorpecentes ou substância que determine dependência física ou psíquica.

Art. 281 — Importar ou exportar, produzir, vender, expor à venda, fornecer, ainda que gratuitamente, ter em depósito, transportar, trazer consigo, guardar, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a consumo substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena — Reclusão, de um a cinco anos, e multa de 10 a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Matérias-primas ou plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependências física ou psíquica.

§ 1.º — Nas mesmas penas incorre quem, ilegalmente:

I — importa ou expõe, vende ou expõe à venda, fornece, ainda que a título gratuito, transporta, traz consigo ou tem em depósito, ou sob sua guarda, matérias-primas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica;

II — faz ou mantém o cultivo de plantas destinadas à preparação de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

III — traz consigo, para uso próprio, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

§ 2.º — Se o agente é farmacêutico, médico, dentista ou veterinário:

Pena — Reclusão, de 2 a 8 anos, e multa de 20 a 50 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 3.º — Prescrever o médico ou dentista substância entorpecente, ou que determine dependência física ou psíquica, fora dos casos indicados pela terapêutica, ou em dose evidentemente maior que a necessária ou com infração do preceito legal ou regulamentar:

Pena — Detenção, de seis meses a dois anos, e multa de 10 a 30 vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 4.º — As penas do parágrafo anterior são aplicadas àquele que:

I — instiga ou induz alguém a usar entorpecente ou substância que determine dependência física ou psíquica;

II — utiliza local, de que tem a propriedade, posse, administração ou vigilância, ou consente que outrem dele se utilize, ainda que a título gratuito, para uso ilegal de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica;

III — contribui de qualquer forma para incentivar ou difundir o uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Induzimento ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Local destinado ao uso de entorpecente ou de substância que determine dependência física ou psíquica.

Incentivo ou difusão do uso de entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica.

Aumento de pena.

§ 5.º — As penas aumentam-se de um terço, se a substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica é vendida, ministrada, fornecida ou prescrita a menor de 16 anos."

Art. 2.º — No cálculo da multa, levar-se-á em conta o salário-mínimo vigente na data da infração penal.

Art. 3.º — Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 26 de dezembro de 1968; 147.º da Independência e 80.º da República. — A. COSTA E SILVA — Luís Antônio da Gama e Silva.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

Comparecem mais os Srs. Senadores:

José Guiomard — José Lindoso — José Esteves — Milton Trindade — José Sarney — Virgílio Távora — Waldemar Alcântara — Ruy Carneiro — Paulo Guerra — Wilson Campos — Luiz Cavalcante — Leandro Maciel — Lourival Baptista — Heitor Dias — Amaral Peixoto — Gustavo Capanema — Franco Montoro — Mattos Leão — Antônio Carlos — Celso Ramos — Tarso Dutra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO
N.º 218, de 1971

Tendo sido convidado a participar da Delegação do Brasil, como Observador Parlamentar, à XXVI Assembleia-Geral das Nações Unidas, em Nova Iorque, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos do art. 36, § 2.º, da Constituição, e 44 do Regimento Interno.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 1971. — João Cleofas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Nos termos do art. 44, § 4.º, o requerimento lido será enviado à Comissão de Relações Exteriores, devendo ser submetido à deliberação do Plenário após a Ordem do Dia, em virtude do que está previsto no art. 39, II, b, da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Sobre a mesa, projeto de lei de autoria do Senador Benedito Ferreira, por S. Ex.º lido e justificado da tribuna. A proposição irá às Comissões de Constituição e Justiça e de Segurança Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Esgotada a hora do Expediente.

Passamos à

ORDEM DO DIA

Presentes, na Casa, 46 Srs. Senadores. Há número para votação.

Item 1

Discussão, em turno único, da redação final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 451, de 1971) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1971 (n.º 61-B/71, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.628 de 1.º de dezembro de 1970, que "estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971".

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, darei por encerrada a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação final é considerada definitivamente aprovada, nos termos do art. 362 do Regimento Interno.

A matéria voltará à Câmara dos Srs. Deputados.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 39, de 1971 (n.º 51-B/71, na Casa de origem), que retifica, sem ônus, a Lei n.º 5.628, de 1.º de dezembro de 1970, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1971.

EMENDA N.º 1

(Corresponde à de n.º 1-CF)

Acrescente-se ao art. 1.º

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ADENDO B

DISTRITO FEDERAL

Onde se lê:

Escola Normal Nossa Senhora de Fátima do Núcleo Bandeirante — 7.000,

leia-se:

Escola Paroquial Nossa Senhora de Fátima, no Núcleo Bandeirante — 7.000.

Onde se lê:

Faculdade de Serviço Social de Brasília — 30.000,

Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — 8.000,

leia-se:

Sociedade Feminina de Instrução e Caridade — 38.000.

MINAS GERAIS

Contagem

Onde se lê:

Instituição Nossa Senhora de Nazaré, de Bernardo Monteiro — 2.000,

leia-se:

Bernardo Monteiro

Instituição Nossa Senhora de Nazaré — 2.000.

PERNAMBUCO

Caruaru

Onde se lê:

Externato Cid Sampaio — 2.500,
Escola Jackson de Figueiredo — 1.000,

Escola Jeferson de Figueiredo — 2.000,

leia-se:

Externato Coronel Mendo Sampaio — 2.500,

Escola Jackson de Figueiredo — 3.000.

Paulista

Onde se lê:

Sociedade Beneficente dos Internados do Sanatório Padre Antônio Manoel — 5.000,

leia-se:

Sanatório Padre Antônio Manoel para a Sociedade Beneficente dos Internados — 5.000.

RIO GRANDE DO SUL

Boa Vista do Buricá

Onde se lê:

Escola São José — 1.000,

leia-se:

Escola Particular São José — 1.000.

Canela

Onde se lê:

Damas de Caridade — 1.000,

leia-se:

Sociedade Damas de Caridade — 1.000.

Canguçu

Onde se lê:

Círculo de Pais e Mestres — 1.000,

leia-se:

Círculo de Pais e Mestres do Grupo Escolar Irmãos Andradadas — 1.000.

Canoas

Onde se lê:

Escola Maria Auxiliadora — 2.000,

leia-se:

Escola Normal Maria Auxiliadora — 2.000.

Crissiumal

Onde se lê:

Hospital Comunitário de Crissiumal — 4.000,

Hospital de Caridade Crissiumal — 4.000,

leia-se:

Hospital de Caridade Crissiumal — 8.000.

Cruz Alta

Onde se lê:

Associação dos Professores da Escola Técnica de Comércio — 1.000,

leia-se:

Associação de Professores de Cruz Alta (mantenedora da Escola Técnica de Comércio — Cruz Alta) — 1.000.

Estréla

Onde se lê:

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade (CENEC), Setor de Canabarro — 5.000,

leia-se:

Ginásio Comercial General Canabarro, Canabarro, mantido pela CNEC — 5.000.

Novo Hamburgo

Onde se lê:

Associação dos ex-Alunos dos Irmãos de Santa Catarina — 1.000.

leia-se:

Associação das ex-Alunas das Irmãs de Santa Catarina — 1.000.

Pôrto Alegre

Onde se lê:

Associação dos Antigos Alunos Maristas de Pôrto Alegre — 1.000,

leia-se:

Federação das Associações Gaúchas de Antigos Alunos Maristas — 1.000.

Santa Rosa

Onde se lê:

Colégio Comercial Dr. João Dahne — 1.000,

Leia-se:

Colégio Comercial Dr. João Dahne, mantido pela CNEC — 1.000.

Taquari

Onde se lê:

Aprendizado Agrícola Presidente Dutra — 4.000,

Centro Assistencial Comunitário de Paverama — CACOPA — Paverama — 1.000,

Colégio Nossa Senhora da Conceição, mantido pela Sociedade Educação e Caridade — 1.000,

Colégio Seráfico, mantido pelo Instituto Cultural São Francisco de Assis — 1.000,

Escola Evangélica Visconde de Mauá, mantida pela Comunidade Evangélica São João, Morro Azul — 1.000,

Instituto Cultural São Francisco de Assis — 1.000,

Sociedade de São Vicente de Paulo, de Taquari — 1.000,

Sociedade Evangélica de Asilos — 1.000,

Associação de Assistência Social às Mães — 1.000,

Associação Evangélica de Assistência Social às Mães — 1.000,

Escola Evangélica Tobias Barreto — 1.000,

Ginásio Comercial da CNEC Humberto de Campos, de Vista Gaúcha — 1.000,

Hospital Beneficente Vista Gaúcha — 1.000,

Hospital Santo Antônio — 3.000,
Sociedade Hospitalar Católica Beneficente Cultural dos Amigos de Der-
rubada — 1.000,

Leia-se:

Taquari

Aprendizado Agrícola Presidente Dutra — 4.000,

Centro Assistencial Comunitário de Paverama — CACOPA — Paverama — 1.000,

Colégio Nossa Senhora da Conceição, mantido pela Sociedade Educação e Caridade — 1.000,

Colégio Seráfico, mantido pelo Instituto Cultural São Francisco de Assis — 1.000.

Escola Evangélica Visconde de Mauá, mantido pela Comunidade Evangélica São João, Morro Azul — 1.000,

Instituto Cultural São Francisco de Assis — 1.000,

Sociedade de São Vicente de Paulo de Taquari — 1.000,

Sociedade Evangélica de Asilos — 1.000,

Tenente Portela

Associação de Assistência Social às Mães — 1.000,

Associação Evangélica de Assistência Social às Mães — 1.000,

Escola Evangélica Tobias Barreto — 1.000,

Ginásio Comercial da CNEC Humberto de Campos, de Vista Gaúcha — 1.000,

Sociedade Hospital Beneficente Vista Gaúcha — 1.000,

Sociedade Hospitalar Santo Antônio — 3.000,

Sociedade Hospitalar Católica Beneficente Cultural dos Amigos de Der-
rubadas — 1.000.

RIO GRANDE DO SUL

Onde se lê:

Monte Belo,

Leia-se:

Monte Belo — Bento Gonçalves.

Onde se lê:

Cotiporã,

Leia-se:

Cotiporã — Veranópolis.

Onde se lê:

Galápolis,

Leia-se:

Galápolis — Caxias do Sul.

Onde se lê:

Jaquirana,

Leia-se:

Jaquirana — São Francisco de Paula.

Onde se lê:

Linha São Pedro,

Leia-se:

Linha São Pedro — Salvador do Sul.

Onde se lê:

Mato Queimado (Caibaté) — Escola Santo Estanislau — 1.000,

Leia-se:

Caibaté — Sociedade Escolar Santo Estanislau — Mato Queimado — 1.000.

Onde se lê:

Palmares do Sul,

Leia-se:

Palmares do Sul — Osório.

Onde se lê:

Pedras Altas,

Leia-se:

Pedras Altas — Pinheiro Machado.

Onde se lê:

Silveira Martins,

Leia-se:

Silveira Martins — Santa Maria.

BAHIA

CACULÉ

Onde se lê:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé — 40.000,

Leia-se:

Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Caculé, sendo 30.000 para a Unidade Médico-Hospitalar de Caculé — 40.000.

Onde se lê:

Congregação Mariana Nossa Senhora da Paróquia de Caculé — 30.000,

Leia-se:

Congregação Mariana Nossa Senhora Aparecida da Paróquia de Caculé — para a Unidade Médico-Hospitalar de Caculé — 30.000.

CEARA

MOMBAÇA

Onde se lê:

Associação dos Amigos em Prol de Mombaça — 16.000,

Leia-se:

Associação Pró-Melhoramento de Mombaça — 16.000.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ADENDO C

MINAS GERAIS

Onde se lê:

Fundação da Esperança Associação de Amparo de Assistência à Infância — Aiuruoca — MG — 3.000,

Fundação da Esperança Paróquia Nossa Senhora da Conceição — Rio Verde — 3.000,

Fundação da Esperança Asilo Santa Isabel — Itajubá — 3.000,

Fundação da Esperança Casa da Criança Pobre — São Gonçalo do Sapucaí — 3.000,

Leia-se:

Associação de Amparo de Assistência à Infância — Aiuruoca — 3.000, Paróquia Nossa Senhora da Conceição — Rio Verde — 3.000,

Asilo Santa Isabel — Itajubá — 3.000,

Casa da Criança Pobre — São Gonçalo do Sapucaí — 3.000.

EMENDA N.º 2

(corresponde à Emenda n.º 2 de Plenário)

No art. 1.º do projeto acrescente-se:

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

15.12 — Conselho Nacional de Serviço Social

15.12.03.04.2.036 — Assistência Técnica e Financeira a Entidades Educacionais e de Assistência Social, conforme Adendo B.

ADENDO B

CEARA

Viçosa do Ceará

Onde se lê:

Hospital Maternidade de Viçosa — 1.000,

Leia-se:

Hospital Maternidade de Viçosa, mantida pela Prefeitura Municipal — 1.000.

EMENDA N.º 3

(corresponde à Emenda n.º 4 de Plenário)

No art. 1.º do projeto acrescente-se:

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ADENDO C

CEARA

Onde se lê:

Patronato Maria Auxiliadora — Fortaleza — 4.000

leia-se:

Patronato Nossa Senhora Auxiliadora — Fortaleza — 4.000.

EMENDA N.º 4

(corresponde à subemenda à Emenda n.º 3 de Plenário)

No art. 1.º do projeto, onde se diz:
"Ministério da Educação e Cultura
15.12 — Conselho Nacional de Ser-
viço Social".

PERNAMBUCO

Onde se lê:

Recife

Externato Misto São José — 5.000
leia-se:

Externato Misto São José — 1.000,
Externato São José — 4.000",

diga-se:

"Ministério da Educação e Cultura
15.12 — Conselho Nacional de Ser-
viço Social".

PERNAMBUCO

Onde se lê:

Externato Misto São José — 5.000,
Recife

leia-se:

Externato Misto São José — 1.000,
Externato São José, mantido pela
Congregação Santa Dorotéia do Bra-
sil — 4.000."

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) — Item 2**

Discussão, em turno único, da
redação final (oferecida pela Co-
missão de Redação em seu Pare-
cer n.º 441/71) do Projeto de Lei
do Senado n.º 69, de 1971 — DF,
que "dispõe sobre normas relati-
vas às licitações e alienações de
bens do Distrito Federal".

Em discussão a redação final.

Se nenhum dos Srs. Senadores de-
sejar fazer uso da palavra, encerrarei
a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação fi-
nal é considerada definitivamente
aprovada nos termos do art. 362 do
Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

É a seguinte a redação final apro-
vada:

**Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 69, de 1971 — DF,**
que dispõe sobre normas relativas
às licitações e alienações de bens
do Distrito Federal.

O Senado Federal decreta:

**Art. 1.º — Aplicam-se ao Distrito
Federal as normas relativas às licil-**

tações para as compras, obras, servi-
ços e alienações, previstas nos artigos
125 a 144 do Decreto-lei n.º 200, de
25 de fevereiro de 1967, que dispõe
sobre a organização da Administração
Federal, estabelece diretrizes para a
Reforma Administrativa, e dá outras
providências.

Art. 2.º — A alienação de bens imó-
veis do Distrito Federal dependerá de
expressa autorização em decreto do
Governador e será sempre precedida
de parecer do órgão responsável pelo
patrimônio do Distrito Federal, quan-
to à sua oportunidade e conveniência.

Parágrafo único — O disposto neste
artigo não se aplica às alienações a
título gratuito que deverão ser prece-
didas de lei especial.

Art. 3.º — O Governador poderá
promover a alienação de ações de
propriedade do Distrito Federal, re-
presentativas do capital de socieda-
des de economia mista e de suas sub-
sidiárias, mantendo 51% (cinquenta e
um por cento), no mínimo, das ações
das empresas nas quais deva assegurar
o controle estatal.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) —**

Item 3

Discussão, em turno único, da
redação final (oferecida pela Co-
missão de Redação em seu Pare-
cer n.º 452, de 1971) do Projeto
de Lei do Senado n.º 71, de 1971,
de autoria do Sr. Senador Luiz
Cavalcante, que dispõe sobre a
prova de capacidade técnica dos
profissionais de Engenharia, Ar-
quitetura e Agronomia, e altera a
Lei n.º 5.194, de 24 de dezem-
bro de 1966, que "regula o exer-
cício das profissões de Engenheiro,
Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo,
e dá outras providências".

Em discussão a redação final.

Se nenhum Sr. Senador desejar fa-
zer uso da palavra, encerrarei a dis-
cussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Encerrada a discussão, a redação fi-
nal é considerada definitivamente
aprovada, nos termos do art. 362 do
Regimento Interno.

O projeto vai à Câmara dos Depu-
tados.

É a seguinte a redação final
aprovada:

**Redação final do Projeto de Lei
do Senado n.º 71, de 1971, que dis-
põe sobre a prova de capacidade
técnica dos profissionais de En-
genharia, Arquitetura e Agrono-
mia, e altera a Lei n.º 5.194, de 24
de dezembro de 1966, que regula
o exercício das profissões de En-
genheiro, Arquiteto e Engenheiro-
Agrônomo, e dá outras provi-
dências.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — O artigo 34 da Lei n.º
5.194, de 24 de dezembro de 1966, pas-
sa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 34 —

1.º) Organizar, regulamentar,
manter o registro e atestar a es-
pecialização do profissional, bem
como os serviços e obras por ele
executados ou em que prestou sua
colaboração."

Art. 2.º — Quando necessário, e
para cumprimento do disposto no arti-
go anterior, as pessoas físicas, fir-
mas, entidades ou órgãos públicos e
privados fornecerão aos Conselhos
Regionais a relação dos serviços, obras
e funções desempenhadas pelo pro-
fissional ou em que prestou sua co-
laboração.

Art. 3.º — O atestado aludido no
artigo 1.º constituirá a prova de ca-
pacidade técnica do profissional pe-
rente terceiros, inclusive na habilita-
ção às licitações para obras ou ser-
vícios.

Parágrafo único — Independentem-
ente da prova referida neste artigo,
a autoridade poderá exigir outros do-
cumentos que julgar necessários à
comprovação da plena qualificação
dos interessados para realização do
fornecimento ou execução da obra ou
serviço programados.

Art. 4.º — Esta lei entra em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

**O SR. PRESIDENTE (Carlos Lin-
denberg) —** Esgotada a matéria cons-
tante da Ordem do Dia.

Passa-se à apreciação do Requerimen-
to n.º 218/71, de autoria do Sr.
Senador João Cleofas, solicitando au-
torização do Senado para aceitar
missão do Poder Executivo.

A matéria depende de parecer da Comissão de Relações Exteriores.

Com a palavra o Sr. Senador Fernando Corrêa para, em nome da Comissão de Relações Exteriores, emitir parecer sobre o requerimento.

O SR. FERNANDO CORRÊA — (Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, desde a fundação da Organização das Nações Unidas, em São Francisco da Califórnia, presidida essa primeira sessão pelo grande patriarca Oswaldo Aranha, que o Brasil tem-se feito representar, e o Parlamento brasileiro também, nas suas sessões.

Ainda mais agora, com o alto gabarito do Sr. Senador João Cleofas, a Comissão de Relações Exteriores se sente muito à vontade e tem grande prazer em concordar com a aprovação do nome de Sua Excelência para representar esta Casa naquela grande assembleia internacional.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — O parecer da Comissão de Relações Exteriores é favorável.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que aprovam o requerimento queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Em consequência da deliberação do Plenário, fica concedida a licença.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindeberg) — Ainda há oradores inscritos. Concedo a palavra ao Sr. Senador José Lindoso.

O SR. JOSÉ LINDOSO (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo a tribuna do Senado para um registro de justiça e de amizade.

Recentemente, o Professor Paulo Frederico Régo Maciel foi designado Pró-Reitor para assuntos extraordinários, por ato do Magnífico Reitor da Universidade Federal de Pernambuco, Professor Marcionilio Lins. E foi, também, honrado esse eminentíssimo Professor com a sua designação para Coordenador do Centro Regional de Pesquisas Pós-graduação, com jurisdição da Bahia ao Amazonas, por ato do Exm.^o Sr. Ministro da Educação Jarbas Passarinho.

Todos conhecemos o Professor Paulo Maciel. Honrou a Câmara dos Deputados, na sessão legislativa passada, como representante da Ilustre Bancada de Pernambuco. Nas Comissões Técnicas, Paulo Maciel oferecia os pareceres, onde cultura, o patriotismo, se evidenciavam, honrando as Comissões Técnicas e enobrecendo aquela Casa do Congresso Nacional. Revolucionário consciente, colaborou diretamente no Governo Castello Branco, onde exerceu, com dignidade e operosidade, a presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Sua vida pública em Pernambuco é marcada pelos mais altos serviços, a exemplo do exercício da presidência do Banco do Estado de Pernambuco e da Secretaria de Fazenda daquele grande Estado nordestino.

Não desejo, Sr. Presidente, embora os impulsos do coração e os imperativos da justiça me ditassem outro procedimento, enumerar todos os cargos exercidos por esse ilustre brasileiro. Mas faço anexar o seu currículum vitae, para que possibilite a quem o desejar, conhecer a sua formação universitária e os altos serviços prestados ao País, nas funções públicas por ele exercidas.

Na hora em que o Presidente Médioli, através do seu operoso Ministro da Educação, Sr. Jarbas Passarinho, se empenha em dinamizar, em todos os graus, o ensino e elevar o nível do ensino universitário, na preparação de técnicos e de elites, portanto, para a direção maior da Nação, esse ato se reveste de rara felicidade, pois o Governo, convidando o Sr. Paulo Maciel para essa tarefa de Coordenador do Centro de Pesquisas, vai contar com um homem estudioso e sábio, com um patriota e um idealista, que fará, certamente, notável trabalho em favor da cultura e do Brasil (Muito bem.)

"CURRICULUM VITAE"
DO PROFESSOR PAULO FREDERICO
DO REGO MACIEL

Grau universitário: Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais; Curso de Aperfeiçoamento na Faculté de Droit et Sciences Economiques, Paris — Ciências Económicas. — Curso de Econometria e Matemática para Economia, Institut de Statistique, Paris — Curso de Introdução ao Processamento de Dados — Instituto de Estudos Avançados — Brasília; Integrante da 1.^a Jornada de Administração de Empresa, promovida em Recife pela Escola de Administração da Fundação Getúlio Vargas; Curso de Sociologia em Recife e em Paris, do Prof. Georges Gurvitch, o qual lhe concedeu a bolsa de Estudos para Paris;

Cargo ou contrato: Professor Titular de Economia Internacional (Comércio Internacional e Câmbio) da Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Federal de Pernambuco; Professor do Curso de Mestrado em Economia da Univ. Federal de Pernambuco;

Principais atividades docentes: Ex-Professor de Política Financeira da Faculdade de Ciências Económicas da Universidade Católica de Pernambuco; Ex-Professor de Análise Económica do Curso de Formação de Pesquisadores do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais; Ex-Professor de Sociologia da Faculdade de Filosofia de Recife; Ex-Professor de Sociologia da

Escola de Enfermagem da Universidade Estadual de Pernambuco; Ex-Professor de Métodos e Técnicas de Pesquisas Sociais da Escola de Serviço Social de Pernambuco; Ex-Professor de Sociologia e Antropologia do Curso de Médicos Puericultores do Departamento Nacional da Criança.

Principais trabalhos publicados: Personalidade e Sociedade (1946); Um Informe sobre Alguns Problemas do Nordeste (1956 — esgotado); Camocim de São Félix — Monografia Econômico-Social (1957); Sobre a Situação do Crédito Bancário em Pernambuco (1961 — esgotado); Migrações para o Recife — Aspecto Econômico (1962); Relatório sobre Pesquisa de Padrão de Vida em Pernambuco (1962); Relatório do Seminário sobre Reforma Agrária, realizado pelo Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais (1963); Problemas Econômico-Sociais do Setor Açucareiro (1963); Sobre açúcar, com veracidade e sem amargura (1967); Sobre Balança de Pagamentos (Rev. Indústria); Principal autor da nova legislação açucareira; Autor do chamado Decreto dos Sítios e sua respectiva justificação; Co-autor do GERAN (Grupo Executivo de Racionalização da Agroindústria do Nordeste) — fórmulas iniciais e Decreto; Pareceres mimeografados nas Comissões de Economia e Finanças da Câmara dos Deputados; Contribuições nas Comissões Parlamentares de Inquérito sobre "Mercado de Câmbio", "Desnacionalização de Indústria", "Imposto de Circulação de Mercadorias", "Ensino Superior" e "Fábrica Nacional de Motores"; Contribuição à Comissão Parlamentar Mista que estudou o Salário-Família; Contribuição ao Estudo da Industrialização em Pernambuco (1971).

Principais atividades profissionais: Deputado Federal; Membro Titular da Comissão de Economia e Suplente da Comissão de Finanças e Vice-presidente da Comissão de Economia da Câmara Federal; Integrante da Representação Brasileira no Parlamento Latino-Americano; Advogado; Economista do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais; Assessor Econômico do Centro das Indústrias de Pernambuco; Ex-Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool; Ex-Presidente da Delegação Brasileira à Conferência Internacional dos Dirigentes Açucareiros; Ex-Presidente do Banco do Estado de Pernambuco; Ex-Secretário de Estado dos Negócios da Fazenda de Pernambuco; Ex-Observador Governamental à Conferência de Punta del Este; Relator do Seminário Sobre Reforma Agrária em Pernambuco, realizado pelo Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais; Ex-Diretor do Instituto Joaquim Nabuco de Pesquisas Sociais; Diretor da Pesquisa sobre Padrão de Vida em Pernambuco, da extinta Comissão de Bem-Estar Social; Ex-Assistente da Divisão de Edu-

cação e Cultura do SESI (Serviço Social da Indústria); Ex-Membro da Comissão Assessora de Crédito Rural e do Conselho Monetário Nacional.

Distinções e Condecorações: Medalha do Mérito Pernambucano (Prata); Medalha do Instituto Histórico do Rio de Janeiro; Diploma do Comitê de Imprensa da Câmara Federal, de escolha dos Deputados mais eficientes (setor Comissões.)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — Concedo a palavra ao nobre Senador Osires Teixeira.

O SR. OSIRES TEIXEIRA — Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Lindenbergs) — O Sr. Senador Osires Teixeira desiste da palavra.

Não há mais oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a presente Sessão, designando para a próxima Sessão ordinária, a realizar-se segunda-feira, dia 18 do corrente, à hora regimental, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução n.º 48, de 1971 (apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, como conclusão de seu Parecer n.º 455, de 1971), que suspende a execução no art. 37 do Decreto-lei estadual n.º 203, de 23 de março de 1970, do Estado de São Paulo, das expressões "e leilões judiciais", nos termos de decisão do Su-

premo Tribunal Federal proferida aos 26 de março de 1971.

2

Discussão, em primeiro turno (apreciação preliminar da constitucionalidade, de acordo com o disposto no art. 297 do Regimento Interno), do Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1968, de autoria do Sr. Senador Vasconcelos Torres, que descentraliza o Conselho Federal de Educação, e dá outras providências, tendo

PARECER, sob n.º 447, de 1971, da Comissão:

— de Constituição e Justiça, pela inconstitucionalidade, com voto vencido do Senador Gustavo Capanema.

Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 5 minutos.)

ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma do artigo 97, inciso IV do Regimento Interno (Resolução n.º 93, de 1970), Resolve declarar aposentada compulsoriamente, a partir de 15 de setembro do corrente ano, de acordo com os artigos 101, inciso II e 102, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, combi-

nado com os artigos 340, inciso I, 343 e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, no cargo de Oficial Legislativo, PL-4, Georgeta Kuntz, com os proventos proporcionais ao tempo de serviço e a gratificação adicional a que faz jus.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente.

ATOS DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA

O Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma autorizada pelo artigo 97, inciso IV do Regimento Interno, Resolve aposentar, por invalidez, nos termos dos artigos 101, item I e 102, item I, letra b da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com os artigos 340, item III, § 1.º, 341, item III e 319, § 4.º da Resolução n.º 6, de 1960 e artigo 1.º da Resolução n.º 16, de 1963, com vencimento integral e a gratificação adicional a que faz jus, o Auxiliar de Portaria, PL-10, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, Luiz Marcondes de Oliveira.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente.

O Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o art. 52, item 38 e na forma do art. 97, inciso IV do Regimento Interno, Resolve nomear, nos termos do art. 75, item XI da Resolução n.º 6, de 1960, Otaviano José de Araújo, habilitado em concurso público, conforme homologação publicada no

DCN de 14-4-70, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Agente Policial Legislativo, PL-9, do Quadro da Secretaria do Senado Federal, vago em virtude da aposentadoria de Jofre Dias, de acordo com o Ato publicado no DCN de 18 de junho de 1971.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente.

O Presidente da Comissão Diretora do Senado Federal, usando da atribuição que lhe confere o artigo 52, item 38 e na forma do artigo 97, inciso IV do Regimento Interno, Resolve nomear, obedecida a ordem de classificação, para o cargo vago de Motorista, PL-10, do Quadro da Secretaria, Oélio Silveira de Sousa, candidato habilitado em concurso público homologado em 20-01-68-DCN da mesma data, com prazo de validade prorrogado por mais um ano pelo Comissão Diretora, em reunião de 27 de maio de 1971, DCN de 10 de junho do mesmo ano.

Senado Federal, em 6 de outubro de 1971. — Petrônio Portella, Presidente.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

ATA DA 17.ª REUNIÃO (ORDINÁRIA), REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia treze de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala de Reuniões da Comissão de Legislação Social, presentes os Srs. Senadores Franco Montoro — Presidente, Paulo Tórrres, Wilson Campos, Heitor Dias, Orlando Zancaner e Benedito Ferreira, reúne-se a Comissão de Legislação Social.

Deixam de comparecer por motivo justificado, os Srs. Senadores Domicio Gondin e Eurico Rezende.

Ao constatar a existência de número regimental, o Sr. Presidente abre os trabalhos e o Secretário lê a Ata da reunião anterior, que é aprovada sem discussão.

Ao Projeto de Lei do Senado n.º 32, de 1971, que "altera a redação do § 1.º do art. 136 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º de maio de 1943 (CLT), o Sr. Senador Wilson Campos apresenta parecer pela rejeição do projeto. Após ter

sido submetido à discussão e votação, o parecer é aprovado.

Ao Projeto de Lei da Câmara n.º 57, de 1971, que "atualiza o valor das multas previstas na Lei n.º 3.820, de 11 de novembro de 1960, que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências", o Sr. Senador Paulo Torres oferece parecer pela aprovação. Em votação, o parecer é aprovado.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião. Para constar, eu, Marcus Vinícius Goulart Gonzaga, Secretário, lavrei a presente Ata, que, uma vez lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

COMISSÃO DE ECONOMIA

ATA DA 12.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 14 DE OUTUBRO DE 1971

As dezesseis horas do dia quatorze de outubro de mil novecentos e setenta e um, na Sala da Presidência da Comissão de Economia, sob a presidência do Sr. Senador Magalhães Pinto, Presidente, estando presentes os Srs. Senadores Amaral Peixoto, Flávio Brito, Helvídio Nunes,

Geraldo Mesquita, Wilson Campos, José Lindoso e Jessé Freire, reúne-se a Comissão de Economia.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Vasconcelos Torres, Milton Cabral, Augusto Franco, Orlando Zancaner, e Paulo Guerra.

Lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Das proposições constantes da pauta, e apenas relatada a seguinte:

Pelo Senador Amaral Peixoto:

— Favorável com uma emenda o Projeto de Lei da Câmara n.º 61, de 1971, que "dispõe sobre os dividendos da União na Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, altera o Decreto-lei n.º 1.038, de 21 de outubro de 1969, e dá outras providências".

O parecer é aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Cláudio Carlos Rodrigues Costa, Secretário da Comissão, a presente Ata, que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 48 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20